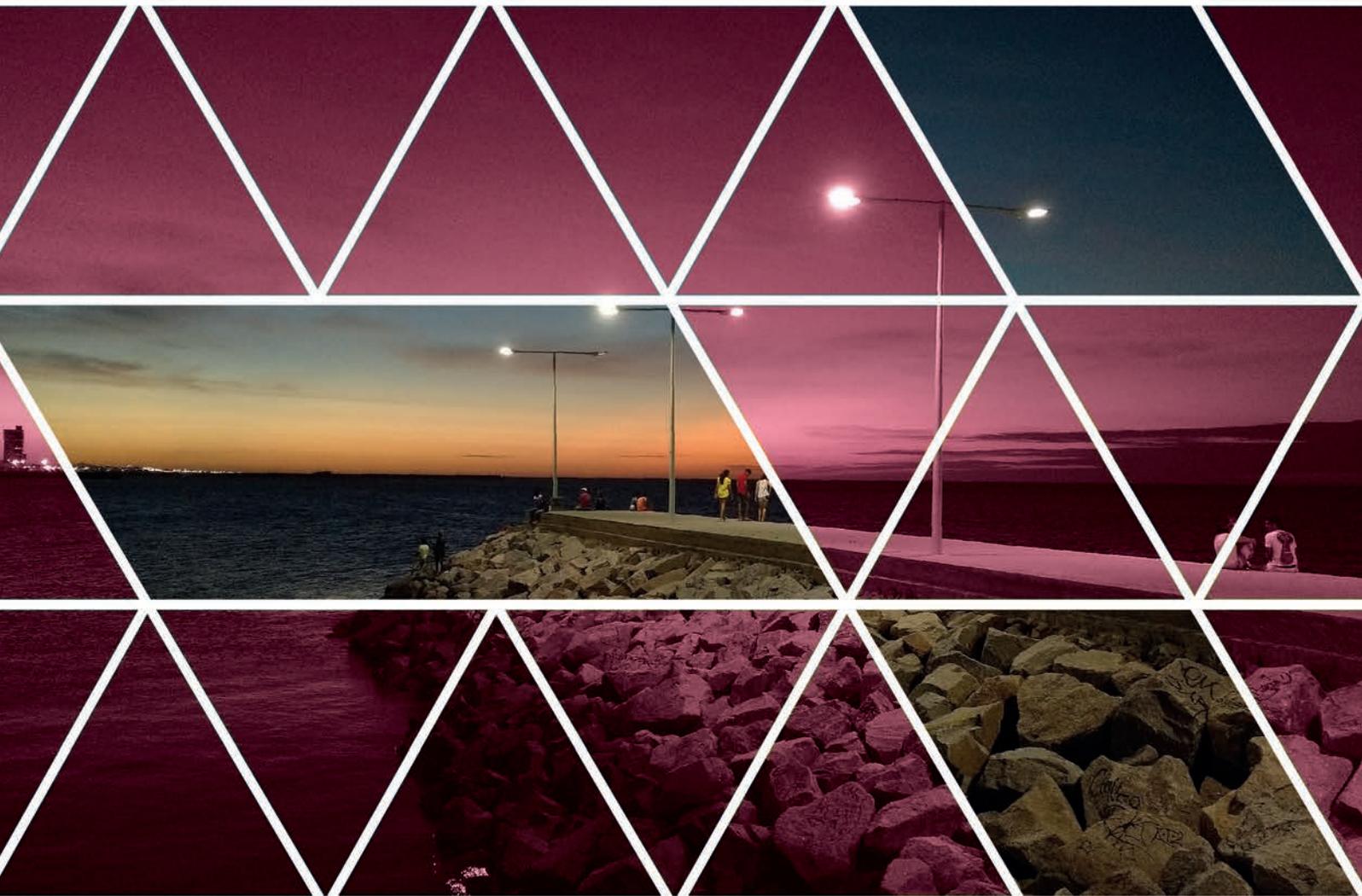


# RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2017  
4º TRIMESTRE



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ



## Capa

Série: V Mostra de Talentos do TCE Ceará

Fabiano do Nascimento Cunha – Diretoria Administrativa e Financeira

Localizada em Fortaleza, a Beira-Mar é ponto de encontro de muitos moradores da Capital, e também costuma ser apreciada por turistas das mais diversas localidades nacionais e internacionais. A área concentra vários bares e restaurantes, além dos principais hotéis e pousadas da cidade. O pôr-do-sol é um dos atrativos da região e pode observado pelos visitantes dos vários pontos da praia, como por exemplo a Ponte dos Ingleses.

Fonte: Fonte: <http://intrip.com.br>



## **MISSÃO**

Ser guardião dos recursos públicos estaduais, contribuindo para o aprimoramento da governança e da gestão pública em benefício da sociedade



## **CONSELHEIROS**

### **Presidente**

Edilberto Carlos Pontes Lima

### **Vice-Presidente**

Rholden Botelho de Queiroz

### **Corregedor**

José Valdomiro Távora de Castro Júnior

### **Conselheiros**

Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa

Soraia Thomaz Dias Victor

Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes

Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

## **CONSELHEIROS SUBSTITUTOS**

Itacir Todero

Paulo César de Souza

Davi Ferreira Gomes Barreto

David Santos Matos

Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior

Manassés Pedrosa Cavalcante

## **MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE CEARÁ**

### **Procurador-Geral de Contas**

José Aécio Vasconcelos Filho

### **Procuradores de Contas**

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

Eduardo Sousa Lemos

Leilyanne Brandão Feitosa

Júlio César Rôla Saraiva

Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino



## **CORPO DIRETIVO**

### **Secretário Geral**

José Teni Cordeiro Júnior

### **Secretária Adjunta**

Raquel Almeida Brasil

### **Secretário de Controle Externo**

Raimir Holanda Filho

### **Secretário de Administração**

José Auriço Oliveira

### **Secretária de Tecnologia da Informação**

Érika Cavalcante Campos

### **Chefe de Gabinete da Presidência**

Mirla Fontenele Dias de Oliveira

### **Chefe da Procuradoria Jurídica**

Paulo Sávio Nogueira Peixoto Maia

### **Controlador**

José Wesmey da Silva

### **Assessor de Planejamento e Gestão**

Glinton José Bezerra de Carvalho Ferreira

### **Coordenadora de Comunicação Social**

Kelly Cristina Caixeta de Castro

### **Diretora Executiva do Instituto Plácido Castelo – IPC**

Maria Hilária de Sá Barreto

### **Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação do IPC**

Francisco Otávio de Miranda Bezerra

### **Elaboração**

Assessoria de Planejamento e Gestão

### **Consolidação**

Bernardo Sanford Lima

Roberto Carlos Costa de Aguiar

### **Produção Editorial**

Assessoria de Comunicação Social

### **Capa**

Jessica Pereira

### **Diagramação**

Lilyanne Leitão



## APRESENTAÇÃO

Nos termos do art. 76 da Constituição do Estado do Ceará, apresentamos à Assembleia Legislativa e à sociedade cearense o presente relatório de atividades da Corte de Contas do Estado do Ceará no 4º trimestre de 2017.

Como é cediço, a Emenda Constitucional nº 92, de 21 de agosto de 2017, estendeu a atuação do TCE para os 184 municípios cearenses. Assim, além da competência de fiscalizar a administração pública estadual e todos os responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos pertencentes ao Estado do Ceará, a competência alcançou os responsáveis pelos recursos municipais, incluindo gestores dos órgãos executivos e legislativos.

Um desafio que está sendo enfrentado é a redução do considerável estoque de processos advindos do extinto Tribunal de Contas dos Municípios. Por exemplo, a grande maioria dos pareceres prévios dos últimos anos não foi emitida por aquela Corte. O TCE vem buscando definir estratégias para reduzir atrasos e ser tempestivo na sua atuação.

Foram julgados 3.029 processos no trimestre em tela. No âmbito estadual, houve um crescimento de 66% em relação ao mesmo período do ano anterior. No âmbito municipal, o Tribunal enfrentou um período de transição em face das novas atribuições. Além disso, havia uma Ação Direta de Inconstitucionalidade questionando a referida Emenda, com pedido de liminar, o que causou dificuldades adicionais à transição, questão que só foi decidida pelo Supremo Tribunal Federal no fim de outubro, pacificando a controvérsia sobre as novas atribuições.

Além dos julgamentos, o Tribunal realizou diversas auditorias e inspeções no período, tanto no âmbito estadual quanto no municipal, devidamente especificadas no relatório que segue. Destaque-se também a publicação e disponibilização de documentos com a análise das receitas e despesas de cada um dos 184 municípios cearenses, tendo por foco o auxílio às administrações locais na promoção do equilíbrio fiscal, por meio da racionalização de gastos e otimização de receitas, além de permitir à sociedade conhecer melhor o desempenho das gestões.

Importante destacar ainda a continuidade das ações do projeto Transparência na Gestão Pública, em parceria com a Fundação Demócrito Rocha, por meio da veiculação de uma série de 5 (cinco) programas de rádio com a presença de palestrantes convidados. Temas importantes foram tratados, tais como: “A atuação do Tribunal de Contas na fiscalização dos recursos estaduais e municipais”; “A corrupção no Brasil e no mundo e o papel das instituições financeiras”; “A transparência na gestão pública e o controle social no Brasil”; e “O Poder Legislativo e a fiscalização do dinheiro público”. O seminário de encerramento do projeto foi realizado na Fábrica de Negócios do Sebrae e abordou os temas: “Novos desafios para o controle: o Tribunal de Contas do século XXI” e “O relevante papel do controle externo no fomento dos controles internos e da gestão de riscos na administração pública”.

O Tribunal esteve presente em vários eventos no período, a saber: Reunião do Colégio de Presidentes das Cortes de Contas para tratar dos Índices de Efetividades das Gestões Municipal e Estadual (IEG-M e IEG-E); XXIX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que abordou a temática “Controle externo: aprimoramento na adversidade”; “O Tribunal e os municípios: ação e cooperação no

aprimoramento da gestão”, junto à Associação dos Municípios do Estado do Ceará (Aprece); 11ª edição do Encontro Estadual de Controle Interno (EECI), uma iniciativa da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE); e o workshop sobre Métodos de Combate à Corrupção, promovido pela OAB/CE.

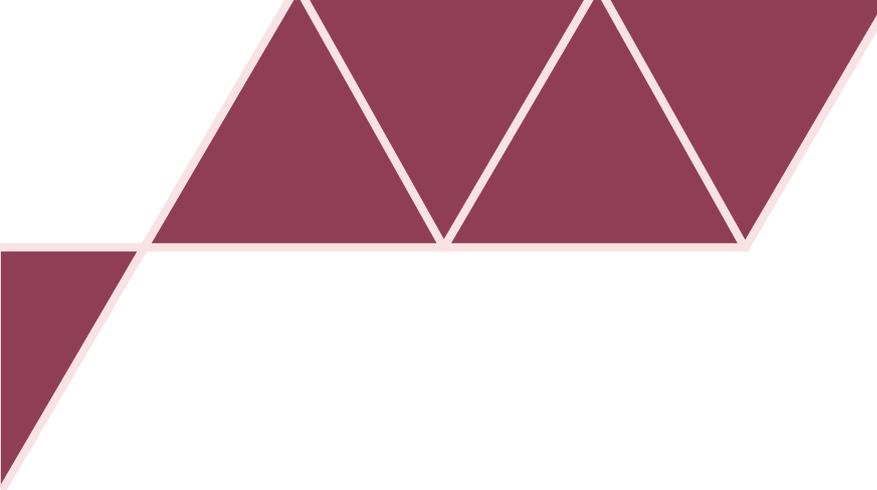
Ressalte-se, ainda, a realização do VII Congresso Internacional de Direito e Sustentabilidade, organizado pelo Tribunal em parceria com outras instituições e sediado na sede do TCE, e que abordou a temática “Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável”, de modo a destacar os desafios que o Brasil precisa enfrentar para se alinhar aos 17 objetivos de desenvolvimento sustentável estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU). O evento contou com a participação de renomados especialistas no assunto e permitiu o debate de temas como: “Tribunal de Contas e sustentabilidade”, “Sustentabilidade, tributação e regulação”, “Poder Judiciário e sustentabilidade” e “Sustentabilidade ambiental: grandes temas”.

Registre-se, por fim, a eleição ocorrida em Sessão Plenária do dia 12 de dezembro de 2017, na qual foram escolhidos os dirigentes do Tribunal de Contas do Estado do Ceará para o biênio 2018/2019, a saber: Conselheiro Edilberto Pontes – Presidente; Conselheiro Rholden Queiroz – Vice-Presidente; Conselheiro Valdomiro Távora – Corregedor; e Conselheiro Substituto Davi Barreto – Ouvidor. No mesmo dia, em Sessão Extraordinária, o Conselheiro Ernesto Saboia assumiu assento no Colegiado deste Tribunal, em vaga oriunda de indicação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Edilberto Carlos Pontes Lima  
**Presidente do TCE Ceará**

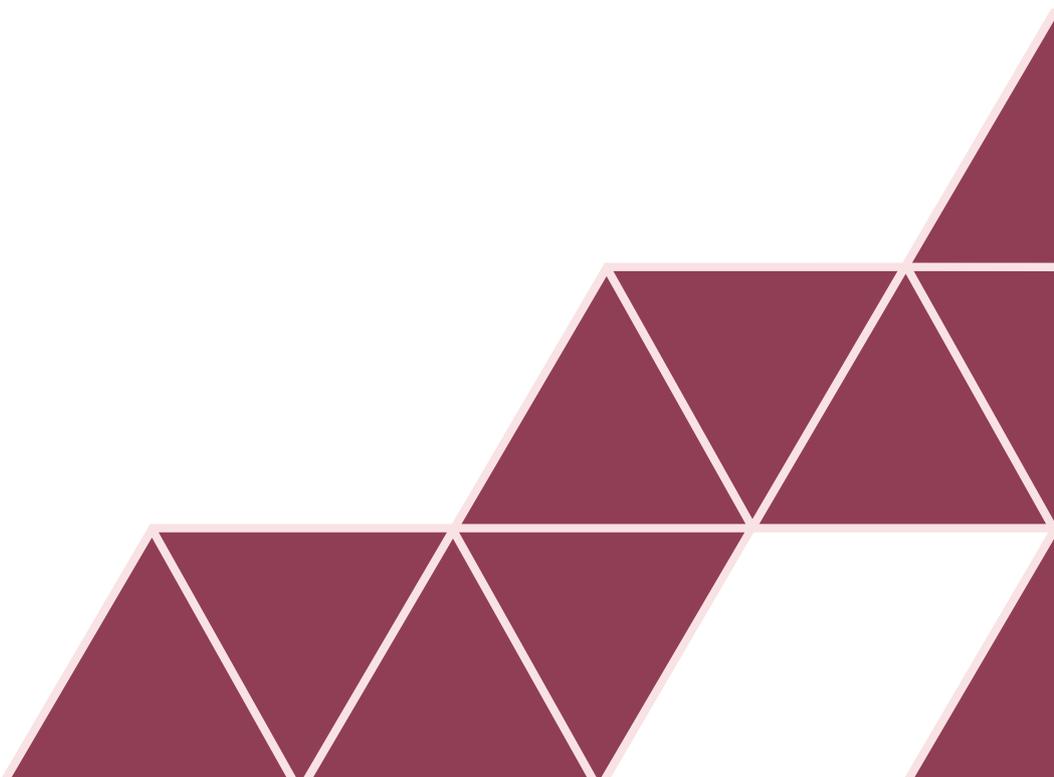
|  |           |
|--|-----------|
| <b>1 SOBRE O TCE CEARÁ .....</b>   | <b>13</b> |
| 1.1 COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO .....   | 14        |
| <b>2 CONTROLE EXTERNO .....</b>  | <b>17</b> |
| 2.1 ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL .....  | 18        |
| 2.2 PRODUTIVIDADE DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS .....                                      | 21        |
| 2.3 PROCESSOS DE CONTAS.....   | 24        |
| 2.4 REPRESENTAÇÕES AUTUADAS .....  | 26        |
| 2.5 RECURSOS.....  | 26        |
| 2.6 MEDIDAS CAUTELARES .....   | 27        |
| 2.7 DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS .....                         | 27        |
| 2.8 ATOS SUJEITOS A REGISTRO.....  | 28        |
| 2.9 AUDITORIAS GOVERNAMENTAIS, FINANCEIRAS E OPERACIONAIS.....                   | 30        |
| 2.10 PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO, CÂMARAS E CONSELHEIROS .....               | 35        |
| 2.11 DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES E AUDITORIAS.....                 | 36        |
| 2.12 ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS .....            | 39        |
| <b>3 MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ .....</b> | <b>41</b> |
| 3.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ .....                      | 42        |
| 3.2 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM NÚMEROS.....                                 | 42        |
| <b>4 INSTITUTO PLÁCIDO CASTELO.....</b>  | <b>43</b> |
| 4.1 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E MEMBROS .....                                    | 44        |
| 4.2 CAPACITAÇÃO DE JURISDICIONADOS E SOCIEDADE.....                              | 45        |
| 4.3 EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA .....   | 46        |
| 4.4 PROGRAMA AGENTE DE CONTROLE .....  | 46        |
| 4.5 OUTRAS AÇÕES DE DESTAQUE.....  | 47        |
| <b>5 RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO.....</b>                               | <b>49</b> |
| 5.1 SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA .....                                 | 50        |
| 5.2 OUVIDORIA.....   | 50        |
| 5.3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....  | 54        |
| <b>6 PLANEJAMENTO E GESTÃO.....</b>  | <b>57</b> |
| 6.1 GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.....                                      | 58        |
| 6.2 GESTÃO DE PROJETOS .....   | 60        |
| 6.3 GESTÃO DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES .....                                      | 61        |
| 6.4 GESTÃO DO ORÇAMENTO .....  | 61        |
| <b>7 GESTÃO DE PESSOAS.....</b>  | <b>63</b> |
| 7.1 DAS AÇÕES REALIZADAS .....   | 64        |
| <b>8 COORDENADORIA INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO .....</b>      | <b>67</b> |

|  |           |
|--|-----------|
| <b>9 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....</b>                                   | <b>69</b> |
| 9.1 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS .....                                   | 70        |
| 9.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA DE DESPESA .....                          | 71        |
| 9.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SUBFUNÇÃO .....                                      | 75        |
| <b>10 CONTROLADORIA .....</b>  | <b>77</b> |
| 10.1 ATIVIDADES REALIZADAS .....   | 79        |
| <b>11 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....</b>  | <b>81</b> |
| 11.1 GOVERNANÇA DE TI.....   | 82        |
| 11.2 SISTEMAS.....   | 84        |
| 11.3 INFRAESTRUTURA .....  | 88        |
| <b>12 CORREGEDORIA.....</b>  | <b>91</b> |
| 12.1 APRESENTAÇÃO.....   | 92        |
| 12.2 PROCESSOS DELIBERADOS .....   | 93        |
| <b>13 ANEXOS .....</b>   | <b>97</b> |
| ORGANOGRAMA DO TCE CEARÁ .....   | 98        |
| MULTAS APLICADAS E DÉBITOS IMPUTADOS EM PROCESSOS DE ÂMBITO ESTADUAL .....       | 99        |
| MULTAS APLICADAS E DÉBITOS IMPUTADOS EM PROCESSOS NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS ..... | 102       |
| TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS NO ÂMBITO ESTADUAL.....                    | 117       |
| TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS.....              | 132       |



# 01

## SOBRE O TCE CEARÁ



## 1.1 COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

A Constituição Estadual estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, é exercida pela Assembleia Legislativa, mediante o controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Estabelece, também, que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O TCE Ceará tem jurisdição própria e privativa em todo o território estadual, a qual abrange, entre outros: toda pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos estaduais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário; e os responsáveis pela aplicação de recursos repassados pelo Estado mediante convênio ou instrumento congênere.

Após a publicação da Emenda à Constituição Estadual nº 92, de 16 de agosto de 2017, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos municípios e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, a qual é exercida pelas respectivas Câmaras Municipais, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno dos Poderes Municipais, restou estabelecido que o controle externo das Câmaras de Vereadores passou a ser exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. (arts. 41, § 1º e 77 *caput*).

Dessa forma, a jurisdição do TCE Ceará passou a abranger, entre outros: qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, inclusive fundos e instituições civis sem fins lucrativos, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos estaduais ou pelos quais os Municípios do Estado do Ceará respondam, ou que, em nome destes, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Perante esse novo cenário de atribuições, competências e jurisdição, neste trimestre, foram os respectivos órgãos, entidades e fundos vinculados, submetidos à jurisdição do TCE Ceará, conforme os quadros e gráficos abaixo.

### ÓRGÃOS / ENTIDADES JURISDICIONADOS DO ESTADO

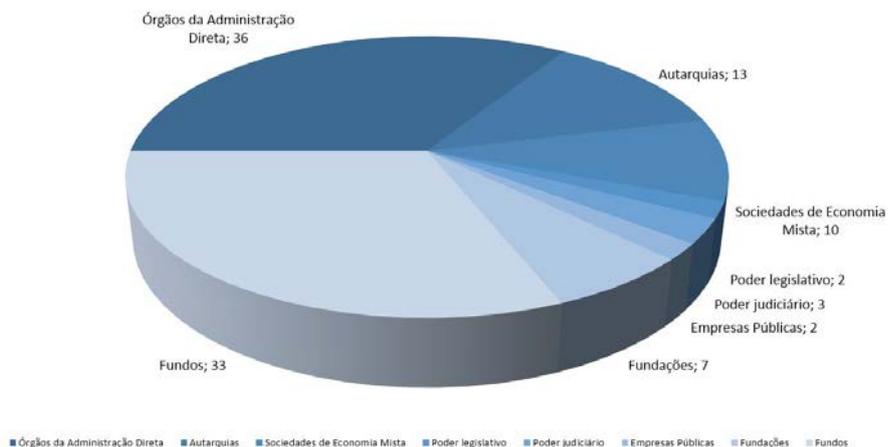
| NATUREZA                    | QUANTIDADE |
|-----------------------------|------------|
| Administração Direta        | 36         |
| Autarquias                  | 13         |
| Sociedade de Economia Mista | 10         |
| Poder legislativo           | 2          |
| Poder judiciário            | 3          |
| Empresas Públicas           | 2          |
| Fundações                   | 7          |
| Fundos                      | 33         |
| <b>TOTAL</b>                | <b>106</b> |

Fonte: ASSPLANGES – Conforme o ATO CONJUNTO nº 01/2016.

Obs.: Foram acrescidos o Fundo Penitenciário do Estado do Ceará, instituído pela Lei Estadual nº 16.200 de 23/02/2017; e o Fundo Especial de Custeio das Despesas com Diligências dos Oficiais de Justiça, instituído pela Lei Estadual nº 16.273 de 20/06/2017.

Ressalte-se que as quantidades referidas acima não incluem órgãos e entidades que foram extintos ou privatizados.

### SUBDIVISÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES FISCALIZADAS PELO TCE CEARÁ



Fonte: ASSPLANGES – Conforme o ATO CONJUNTO nº 01/2016.

### ÓRGÃOS / ENTIDADES JURISDICIONADOS NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS

No exercício de 2017, para os 184 municípios do Estado do Ceará, foram cadastradas 2.529 unidades gestoras informadas no Sistema de Informações Municipais (SIMWEB).

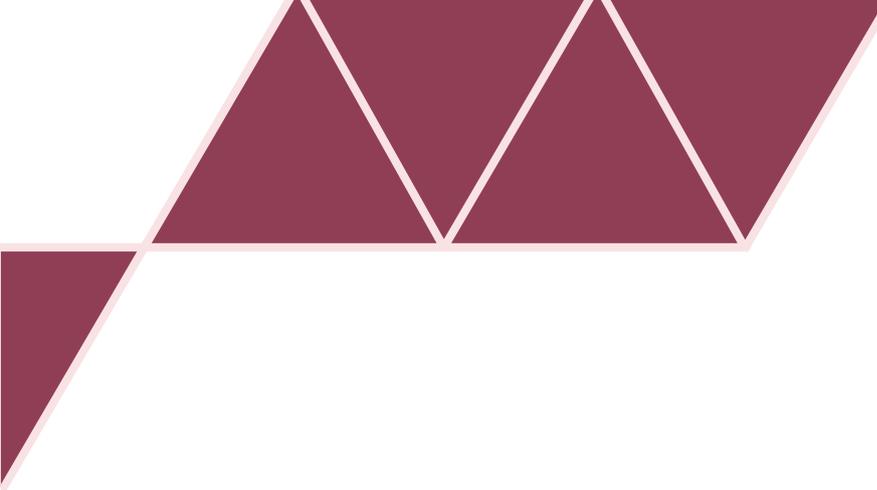
Fonte: Coordenadoria de Planejamento – CPLAN.



A Identidade Organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Ceará foi definida na Oficina do Planejamento Estratégico 2016-2020, conforme apresentada abaixo:

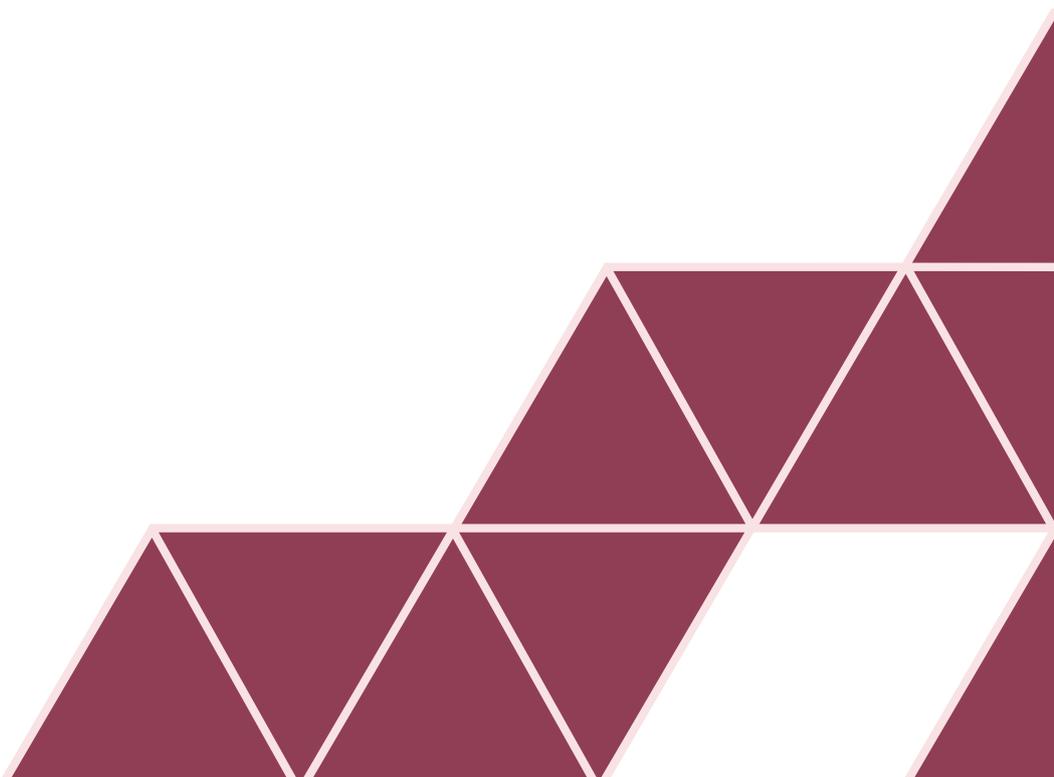
| <b>IDENTIDADE ORGANIZACIONAL</b> |  |
|----------------------------------|--|
| • <b>NEGÓCIO</b>                 | Controle externo dos recursos públicos estaduais   |
| • <b>MISSÃO</b>                  | Ser guardião dos recursos públicos estaduais, contribuindo para o aprimoramento da governança e da gestão pública em benefício da sociedade                  |
| • <b>VISÃO</b>                   | Ser reconhecido pela sociedade como uma instituição de excelência no controle e aprimoramento da Administração Pública Estadual até 2020                     |
| • <b>MENSURAÇÃO DA VISÃO</b>     | MMD-TC (QATC – Atricon)<br>Pesquisa institucional junto a sociedade<br>IGG –Índice Geral de Governança<br>Índice de Efetividade da Gestão Estadual (Indicon) |
| • <b>VALORES</b>                 |  |
| <b>Tempestividade</b>            | Agir com proatividade, efetividade, cooperação intersetorial e celeridade.   |
| <b>Inovação</b>                  | Estimular o processo criativo para o desenvolvimento de soluções.  |
| <b>Transparência</b>             | Promover o amplo acesso às informações e às decisões de forma clara, objetiva e tempestiva.  |
| <b>Humanismo</b>                 | Valorizar o ser humano, promover um ambiente saudável, respeitar as diferenças e estimular as competências em busca da satisfação pessoal e profissional.    |
| <b>Autonomia</b>                 | Atuar de forma independente e ética, em cooperação com as demais organizações da sociedade civil.  |
| <b>Norteamento</b>               | Ser modelo de excelência e moralidade para as organizações públicas e para a sociedade.  |
| <b>Sustentabilidade</b>          | Desenvolver a instituição sem comprometer as gerações futuras.   |

Fonte: ASSPLANGES



02

CONTROLE ESTERNO



Além do Plenário e das duas Câmaras, que exercem funções de caráter decisório, consultivo e judicante, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará dispõe de uma Secretaria Geral, com atribuições de natureza técnico-administrativas, em apoio ao Colegiado e à Presidência.

A estrutura e a competência dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Ceará foram dispostas na Resolução nº 3.163/2007, de 19.12.07, alterada, posteriormente, pelas Resoluções Administrativas nºs 001/2009, de 17/02/09; 002/2011, de 22/03/2011; 019/2014, de 09/12/2014; e 02/2016, 15/04/2016.

Em decorrência da Emenda Constitucional nº 92/2017, foram emitidas por esta Corte de Contas as Portarias nº 304 e 310/2017, realizando a lotação provisória dos servidores do extinto Tribunal de Contas dos Municípios nas unidades administrativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com a manutenção da atual estrutura organizacional.

Com a finalidade de dar continuidade às ações de fiscalização e julgamento das contas de gestores estaduais e municipais, o Tribunal emitiu a Portaria nº 348/2017, dispondo sobre a adoção, pela Diretoria de Fiscalização (DIRFI), nas atividades de controle externo, notadamente em relação aos recursos municipais, das normas, rotinas e procedimentos já implementados e em utilização anteriormente à publicação da EC nº 92/2017.

Encontram-se consignados de forma sintética, nesse capítulo, em seus diversos itens, o atendimento da Lei Complementar nº 26/2001 do Governo do Estado do Ceará, em especial seu artigo 6º e incisos I a IX. No capítulo 13, Anexos, encontram-se os mesmos itens atendidos de forma analítica.

Como forma de dar maior transparência aos seus atos, o TCE Ceará disponibiliza, mediante consulta no site institucional, suas decisões processuais complementando de forma analítica as informações prestadas para o atendimento dos incisos de I a IX do art. 6º da LC 26/2001.

## **2.1 ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL**

A atividade de controle externo está sob a direção da Secretaria de Controle Externo a quem compete gerenciar a área técnica e executiva de controle externo. Devido à Resolução Administrativa nº 02/2016, a Secretaria de Controle Externo passou por uma reformulação organizacional.

Desta forma, segundo o organograma do Tribunal, a Secretaria de Controle Externo possui como unidades diretamente vinculadas: a Secretaria Adjunta de Controle Externo, 3 (três) Diretorias de Controle e 2 (duas) Assessorias.

Por sua vez, as Diretorias de Controle possuem 13 gerências, de forma a propiciar maior celeridade e eficácia ao acompanhamento e controle dos recursos públicos com foco nas funções de governo; cumprimento dos prazos legais para análise das prestações de contas; redução dos estoques de processos de contas e de atos de pessoal; implementação do controle concomitante; entre outras ações.

Considerando as modificações introduzidas no âmbito do Poder Executivo Estadual pela Lei nº 15.773, bem como as alterações promovidas pelas Resoluções Administrativas nº 02/2016 e 01/2017; e pelo ato conjunto da Presidência do TCE Ceará e Secretaria de Controle Externo, nº

01/2016, têm-se para estes órgãos técnicos o seguinte quadro de jurisdicionados e atribuições, no âmbito estadual, conforme apresentado a seguir:

- **Assessoria de Informações Estratégicas:**

Tem como finalidade elaborar estratégias e ações de produção de conhecimento, exclusivamente por meio da obtenção, sistematização e análise de dados coletados, oriundos de base de dados própria ou custodiadas, visando à tomada de decisões.

A Assessoria de Informações Estratégicas se reportará a Secretaria de Controle Externo, prestando suas informações mediante envio de relatório específico. Tais relatórios não integrarão os autos de processo, uma vez que não são conclusivos e não constituem meio de prova para fins processuais, consistindo em indícios de irregularidades, que deverão ser apurados.

As atividades da Assessoria de Informações Estratégicas, de acordo com a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, são classificadas como de sigilo reservado.

As atividades da Assessoria de Informações Estratégicas, de acordo com a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, são classificadas como de sigilo reservado.

- **Assessoria de Instrução de Recursos e Consultas:**

A qual compete examinar os recursos interpostos contra decisões do Tribunal, proferidas em processos de sua competência, bem como elaborar informações em consultas formuladas ao Tribunal pelos titulares de órgãos ou entidades sujeitos à sua jurisdição.

- **Diretoria de Controle de Contas:**

A qual compete o controle e a análise das Prestações de Contas Anuais; das Contas de Governo; acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira e das Receitas; e outras atividades correlatas.

O Ato Conjunto - SECEX nº 01/2016, informa a distribuição das listas de unidades jurisdicionadas pelas Gerências de Contas I e II, ficando assim definido:

**Gerência de Contas I** – a qual compete a instrução processual das prestações de contas, do exercício 2014 em diante, dos seguintes jurisdicionados: SESA, SESPORTE, STDS, SETUR, SPA, SEINFRA, SDE, SMA, SRH, CGE, SEPLAG, PGE, GVG, TJ, DPGE, ESP, ADECE, ZPE, CODECE, CEGAS, COGERH, CEARAPORT, DAE, DER, FUNCEME, SOHIDRA, SEMACE, CASA CIVIL, COHAB, ETICE, EGPCE, FUNTELC, IPECE, ISSEC, ARCE, FAADep, FUNPECE, FERMOJU, FECOP, FUNSEG, FUNDEJ, FCE, FUNDART, FEAS, FUNDES, FECA, FDI, FIES, FUNAPREV, PREVMILITA e PREVID e FUNPEN.

OBS: Acrescidos o Fundo Penitenciário do Estado do Ceará - FUNPEN, instituído pela Lei Estadual nº 16.200 de 23/02/2017.

**Gerência de Contas II** – a qual compete a instrução processual das prestações de contas, do exercício 2014 em diante, dos seguintes jurisdicionados: SEDUC, SECITECE, SECULT, SCIDADES, SDA, SEFAZ, SRI, SEJUS, SSPDS, SEPD, GABGOV, TCM, MPCE, AL, PMCE, CM, CED, CEE, FUNCAP,

NUTEC, FUNECE, UVA, URCA, ADAGRI, CEASA, METROFOR, CAGECE, DETRAN, EMATERCE, IDECI, IDACE, AESP-CE, CGD, CBMCE, PEFOCE, PC, JUCEC, FIT, FDCC, FDID, FDS, FUMECE, FESMP, FPP, FUNSIT, FUNPALD, FEC, FUNDEAGRO, FDM, FDMC, FERPI e FEDAF e Fundo Especial de Custeio das Despesas com Diligências dos Oficiais de Justiça.

OBS: Acrescido o Fundo Especial de Custeio das Despesas com Diligências dos Oficiais de Justiça, instituído pela Lei Estadual nº 16.273 de 20/06/2017.

**Gerência de Estoque de Contas** – a qual compete a instrução processual das prestações de contas dos órgãos jurisdicionados dos exercícios anteriores à 2014.

**Gerência de Contas de Governo e Acompanhamento da Execução Orçamentaria e Financeira e das Receitas** – acompanhar, fiscalizar e aferir a execução orçamentaria e financeira das contas de governo, através da emissão de relatório técnico, que subsidiará a emissão do parecer prévio pelo Tribunal de Contas, contendo a análise detalhada das contas apresentadas pelo governador.

- **Diretoria de Controle de Atos de Pessoal:**

Composta por 03 (três) gerências especializadas:

**Gerência de Atos de Aposentadoria e Reforma** – à qual compete analisar e instruir os processos de aposentadorias e reformas, bem como suas revisões, visando informar ao plenário ou a câmara respectiva acerca da legalidade dos atos submetidos a registro.

**Gerência de Atos de Nomeação e Pensão** – à qual compete analisar e instruir os processos de nomeações e pensões, visando informar ao plenário ou à câmara respectiva acerca da legalidade dos atos submetidos a registro.

**Gerência de Fiscalização de Pessoal** – à qual compete realizar fiscalização ou avaliação, por meio de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria na área de pessoal das unidades jurisdicionadas, de acordo com o estabelecido no plano semestral de fiscalização.

- **Diretoria de Controle Especializado:**

Composta por 06 (seis) gerências especializadas:

**Gerência de Fiscalização de Licitações e Contratos** – à qual compete representar ao Tribunal quando tomar conhecimento, ou constatar, irregularidade ou ilegalidade praticada no âmbito da administração pública estadual; realizar inspeções e auditorias; instruir processos de representação, denúncia e outros, relacionados a licitações e contratos celebrados pelo Poder Público Estadual; fiscalizar os procedimentos licitatórios, em todas as suas modalidades e fases, empreendidos pelas unidades jurisdicionadas; os contratos firmados pelas unidades jurisdicionadas; subsidiar a elaboração do parecer técnico das contas de governo e o exame das prestações de contas anuais, com as informações inerentes à área de atuação.

**Gerência de Avaliação de Políticas Públicas** – à qual compete avaliar as políticas públicas e as atividades governamentais dos órgãos e entidades, pautando, além dos aspectos de legali-

dade, critérios de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, sustentabilidade e transparência, com finalidade de promover o aperfeiçoamento da gestão pública.

**Gerência de Fiscalização de Convênios** – à qual compete realizar atividades de inspeção e auditoria, expressamente autorizadas pelo Tribunal ou por sua presidência, relacionadas a recursos repassados pelo poder público estadual por intermédio de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres.

**Gerência de Fiscalização de Obras de Engenharia e Meio Ambiente** – à qual compete realizar levantamentos, inspeções, auditorias, acompanhamentos, monitoramentos e outras matérias relativas a fiscalização de obras públicas e serviços de engenharia, inclusive quanto aos assuntos ambientais, realizados pelos órgão e entidades da administração pública estadual, devidamente autorizados.

**Gerência de Fiscalização de Operações de Crédito Externo e TI** – à qual compete planejar e realizar auditorias financeiras e de aquisições referentes as operações de crédito externo, bem como realizar fiscalização, levantamento, acompanhamento, avaliação, inspeção, auditoria e monitoramento na gestão e no uso de recursos da tecnologia da informação pela administração pública estadual nas áreas de governança, infraestrutura, bases de dados, segurança e sistemas informatizados.

**Gerência de Fiscalização de Desestatizações** – à qual compete realizar levantamentos, inspeções, auditorias, acompanhamentos, monitoramentos e outras matérias relativas a avaliação e fiscalização de processos de desestatização realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, compreendendo as concessões, permissões e autorizações de serviços públicos e as parcerias público-privadas, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e das normas legais pertinentes; fiscalizar atos que resultem em concessões, permissões e autorizações de serviços públicos e em parcerias público-privadas, acompanhar editais de licitação, contratos e instrumentos congêneres, mediante consulta ao Diário Oficial do Estado e aos sistemas informatizados, nos termos do art. 46 da Lei nº 12.509/95.

## 2.2 PRODUTIVIDADE DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS

O TCE Ceará, ao acompanhar as ações relacionadas à Administração Pública Estadual e dos Municípios do Estado do Ceará, tem empreendido significativos esforços no sentido de coibir a ocorrência de irregularidades, bem como atuado de modo a identificar e responsabilizar os agentes que tenham perpetrado práticas ilícitas contra o Erário. Nesse diapasão, as ações do controle externo ao longo deste trimestre foram direcionadas para o fortalecimento das ações fiscalizadoras, assim como para a ampliação do número de processos julgados.

- **Instruções processuais no âmbito estadual:**

O quadro a seguir apresenta a produtividade, com o número das instruções realizadas pelos órgãos técnicos desta Corte de Contas no âmbito estadual.

|   |                      |
|---|----------------------|
| Total de Instruções de processos realizadas | 3.196                |
| Média de Instruções realizadas por mês      | 1.065 Instruções/mês |

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

\* Obs.: Os quantitativos de instruções processuais estão sujeitas alterações posteriores decorrentes de tramites escriturais, juntada e/ou desentranhamento de processos.

Observa-se que o Tribunal, no tocante aos processos decorrentes de fiscalizações e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (Processos de Controle Externo), realizadas pelas Gerências de Contas de Gestão I e II; Gerência de Estoque de Contas; e Gerência de Contas de Governo e Acompanhamento da Execução Orçamentaria e Financeira e das Receitas, tem obtido uma melhoria na qualidade dos trabalhos de auditoria.

Estes resultados foram proporcionados pela sistematização e planejamento das ações desenvolvidas no âmbito das Gerências, com a elaboração de planos anuais de auditorias e adoção de manuais de instrução de processos de contas anuais, enfatizando-se critérios de materialidade e buscando subsídios nos pareceres dos órgãos de controle interno, no sentido de otimizar a análise pelo TCE Ceará.

É importante ressaltar que este Tribunal vem atuando no sentido de aprimorar o desempenho de seus órgãos técnicos, quer com a utilização de técnicas de auditoria, quer com a realização de auditorias governamentais específicas, que passam a examinar as despesas públicas não apenas sob a ótica da legalidade, mas também consideram os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

Para planejar e acompanhar essas ações, são elaborados pela Secretaria de Controle Externo e aprovados pela Presidência, o Plano Anual de Auditoria das Prestações de Contas e o Plano de Ação para ser executado ao longo do exercício financeiro. Referidos planos contemplam as tomadas e prestações de contas, o exame e reexame das diversas espécies processuais no âmbito do controle externo e as auditorias especiais a serem desenvolvidas no exercício. Para seleção das auditorias são utilizados como critérios a materialidade, a relevância, o risco e a oportunidade. Nesse sentido, são propostas auditorias governamentais específicas.

Em observância ao artigo 6º da Lei Complementar 26/2001, a tabela a seguir apresenta os diversos processos por espécies, instruídos nesse trimestre pelos órgãos técnicos da Secretaria de Controle Externo, no âmbito estadual.

## PROCESSOS INSTRUÍDOS POR ESPÉCIES NO ÂMBITO ESTADUAL

| ESPÉCIE                          | TOTAL INSTRUÍDO |
|----------------------------------|-----------------|
| APOSENTADORIA                    | 877             |
| AUDITORIA                        | 29              |
| CONSULTA                         | 3               |
| DENÚNCIA                         | 12              |
| INSPEÇÃO                         | 19              |
| NOMEAÇÃO                         | 1.603           |
| OUTROS                           | 12              |
| PENSÃO                           | 307             |
| PRESTAÇÃO DE CONTAS              | 135             |
| RECURSO                          | 13              |
| REFORMA                          | 18              |
| RELAT. GESTÃO FISCAL – RGF       | 14              |
| RELATÓRIO RESUMIDO – RREO        | 7               |
| REPRESENTAÇÃO                    | 13              |
| REPRESENTAÇÃO DO TCE CEARÁ       | 27              |
| REPRESENTAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO | 3               |
| REVERSÃO DE PENSÃO               | 14              |
| REVISÃO DE PENSÃO                | 3               |
| REVISÃO DE PROVENTOS             | 15              |
| SOLICITAÇÃO ASS. LEGISLATIVA     | 2               |
| SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO          | 2               |
| TOMADA DE CONTAS ESPECIAL        | 68              |
| TOTAL                            | 3.196           |

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Obs.: Os quantitativos de instruções processuais estão sujeitos a alterações posteriores decorrentes de trâmites escriturais, juntada e/ou desentranhamento de processos.

Cabe ressaltar que uma parcela da remuneração dos servidores do TCE Ceará (gratificação de desempenho de controle externo) encontra-se atrelada ao alcance de resultados setoriais. Essa prática tem contribuído para melhorar os resultados da atuação do controle, assim como para a articulação e a interação de prioridades, iniciativas e unidades do Tribunal. Em todas as etapas, são fundamentais a participação ativa e o compromisso de todo o corpo técnico com as metas traçadas pela Secretaria de Controle Externo.

- **Instruções Processuais no âmbito dos municípios:**

O quadro a seguir apresenta a produtividade, com o número das instruções realizadas pelos órgãos técnicos desta Corte de Contas no âmbito dos municípios, para esse trimestre.

|   |       |
|---|-------|
| Total de Instruções de processos realizadas | 3.320 |
|---|-------|

Fonte: Assessoria da DIRFI - dados do Sistema de Gerenciamento de Processos e Banco de Dados do Processo Eletrônico.

O quadro a seguir detalha a distribuição por espécie processual das instruções realizadas pelos órgãos técnicos desta Corte de Contas no âmbito dos municípios.

### PROCESSOS INSTRUÍDOS POR ESPÉCIES NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS

| ESPÉCIE                              | TOTAL INSTRUÍDO |
|--------------------------------------|-----------------|
| ATOS DE ADMISSÃO (ADM)               | 56              |
| ATOS DE APOSENTADORIA (APO)          | 586             |
| ATOS DE PENSÃO (PEN)                 | 126             |
| AUDITORIA OPERACIONAL                | 2               |
| BALANCETES E DOCUMENTAÇÃO MENSAL     | 1               |
| COMUNICAÇÃO NÃO PROCESSUAL           | 104             |
| DENÚNCIA                             | 3               |
| PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (PCS)  | 736             |
| PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (PCG) | 14              |
| PROVOCAÇÃO (PRO)                     | 1.034           |
| REPRESENTAÇÃO                        | 2               |
| REQUERIMENTO                         | 31              |
| SOLICITAÇÃO                          | 215             |
| SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO              | 272             |
| TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO (TCS)     | 14              |
| TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE)      | 124             |
| TOTAL                                | 3.320           |

Fonte: Assessoria da DIRFI - dados do Sistema de Gerenciamento de Processos e Banco de Dados do Processo Eletrônico.

## 2.3 PROCESSOS DE CONTAS

Compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual e as contas daqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Estadual, a teor do inciso II, art. 71 da Constituição Estadual.

Os Processos de Contas dos gestores públicos podem ocorrer sob a forma de Tomada e Prestação de Contas Anual (ordinários) ou Tomada de Contas Especial.

Assim, no âmbito estadual, as instruções levadas a efeito durante o trimestre observaram as seguintes divisões:

| ESPÉCIE DE INSTRUÇÃO           | NÚMERO DE INSTRUÇÕES |
|--------------------------------|----------------------|
| Exame Inicial                  | 85                   |
| Reexame / Análise Complementar | 50                   |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>135</b>           |

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Os Processos de Tomada de Contas Especial são instaurados diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos termos do art.8º da Lei Orgânica do Tribunal.

O quadro a seguir apresenta os processos de Tomada de Contas Especial protocolados e instruídos pelo TCE Ceará nesse trimestre, no âmbito estadual, seja preliminarmente, seja em sede de reexame.

| PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL | QUANTIDADE |
|--|------------|
| Protocoladas                           | 4          |
| Instruídas                             | 68         |

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

O quadro abaixo apresenta as Instruções Técnicas realizadas em tomadas de contas ordinárias (Prestação de Contas Anual) ou especiais (Tomada de Contas Especial), no âmbito estadual.

| ESPÉCIE                   | QUANTIDADE |
|---------------------------|------------|
| Prestação de Contas Anual | 135        |
| Tomada de Contas Especial | 68         |
| <b>TOTAL</b>              | <b>203</b> |

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Quanto às decisões definitivas, pelas quais o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares, lavradas em processos de contas pelo Plenário/Câmaras, o quadro abaixo demonstra o número de processos de contas ordinárias (Prestação de Contas Anual e Tomada de Contas Especial), no âmbito estadual, nesse trimestre.

| ESPÉCIE                                  | QUANTIDADE |
|--|------------|
| Decisões definitivas em processos de PCA | 21         |
| Decisões definitivas em processos de TCE | 2          |

Fonte: SECEX – Base de Dados do SAP – Relatce.mdb

## 2.4 REPRESENTAÇÕES AUTUADAS

No âmbito estadual, compete ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por iniciativa própria, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Estadual do Ceará, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções, a teor do art. 1º da Lei Orgânica do TCE Ceará, conforme mandamento insculpido nas Constituições Federal e Estadual.

Às gerências compete, ao realizar auditorias e inspeções no âmbito de sua área de atuação, oferecer Representação ao Tribunal quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade praticada no âmbito da Administração Pública Estadual.

Por sua vez, nos termos do inciso VII, art. 5º da Lei Estadual nº 13.720/2005, compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará “representar, motivadamente, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal de Contas do Estado”.

Na esteira dos citados comandos legais, reputa-se como relevante os processos referentes às representações de iniciativa dos órgãos técnicos e do Ministério Público junto ao TCE Ceará, por caracterizarem o esforço destes órgãos instrutivos em promover o acompanhamento concomitante das atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Estadual, trazendo mais efetividade às ações deste Tribunal.

O quadro a seguir demonstra o número de representações do TCE Ceará e representações do MP, no âmbito estadual, autuadas nesse trimestre.

| ESPÉCIE                          | QUANTIDADE |
|----------------------------------|------------|
| Representação do TCE             | 16         |
| Representação do MP junto ao TCE | 0          |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>16</b>  |

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

## 2.5 RECURSOS

A Lei Orgânica do TCE Ceará prevê, em seus arts. 29 a 36, a interposição de recursos contra as decisões lavradas pelo Tribunal, possibilitando a revisão, no todo ou em parte, favorecendo o saneamento das falhas porventura existentes no processo, em consonância com os princípios fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal.

Das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará cabem recursos de reconsideração, embargos de declaração e revisão.

Compõe o quadro abaixo o número de recursos de âmbito estadual julgados durante esse trimestre, inclusos os recursos de reconsideração, de embargo de declaração e de agravo:

| RECURSOS JULGADOS | DECISÕES CONCLUSIVAS |   |
|-------------------|----------------------|---|
| 8                 | Providos             | 3 |
|                   | Não Providos         | 3 |
|                   | Não Conhecidos       | 2 |

Fonte: SECEX – Base de Dados do SAP – Relatce.mdb

## 2.6 MEDIDAS CAUTELARES

A atuação prévia do TCE Ceará, por meio da adoção de medidas cautelares, para evitar grave lesão ao Erário ou direito alheio, encontra guarida no seu Regimento Interno:

*Art. 4º Compete privativamente ao Plenário, dirigido pelo Presidente do Tribunal:  
I – deliberar originariamente sobre:*

*f) adoção de medidas cautelares;*

*Art. 11. Compete ao Presidente, além do disposto no art.78 da Lei Orgânica:*

*§ 1º Em caráter excepcional, e havendo urgência, o Presidente poderá decidir sobre matéria da competência do Tribunal, submetendo o ato à homologação do Plenário na primeira sessão ordinária que a ele se seguir.*

*Art.16. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao patrimônio público ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Relator poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar as medidas cautelares previstas neste Regimento, com ou sem a prévia oitiva da autoridade, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado.*

*§ 1º A medida cautelar, devidamente fundamentada, será submetida ao Plenário na primeira sessão que se seguir à sua concessão.*

A ação cada vez mais preventiva do Tribunal impede que os indícios de irregularidades se concretizem em prejuízos efetivos. O quadro abaixo apresenta o número de medidas cautelares de âmbito estadual adotadas pelo Pleno nesse trimestre.

| ESPÉCIE                                | QUANTIDADE |
|--|------------|
| Medidas cautelares acatadas pelo Pleno | 02         |

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

## 2.7 DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS

Denúncias, representações e consultas são instrumentos por meio dos quais cidadãos e gestores públicos podem acionar diretamente a atuação do TCE Ceará.

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará. A denúncia deverá referir-se ao administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal e será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do responsável.

As representações externas são provenientes de outros órgãos da Administração Pública de qualquer das esferas de Governo, cujos dirigentes comunicam ao TCE Ceará irregularidades apuradas quando do exercício de suas atribuições e que dizem respeito à jurisdição do Tribunal. Internamente, são diferenciadas das representações provenientes dos órgãos técnicos do próprio TCE Ceará, que são resultantes da iniciativa própria de seus analistas.

Tanto os processos de denúncia quanto os de representação são importantes instrumentos de fiscalização para o Tribunal, pois canalizam os esforços empreendidos em atos de gestão que já possuem indícios de irregularidades.

Ao TCE Ceará compete decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno. A resposta tem caráter normativo e constitui prejulgamento de tese, mas não do fato ou caso concreto.

O quadro a seguir demonstra a produtividade durante o trimestre para cada uma dessas espécies processuais de âmbito estadual, estabelecendo um paralelo com o quantitativo de processos autuados no trimestre. Atende-se, de forma sintética, o estabelecido pelo inciso VII do art. 6º da LC nº 26/2001.

| ESPÉCIE PROCESSUAL | INSTRUÍDO NO TRIMESTRE | AUTUADO NO TRIMESTRE |
|--------------------|------------------------|----------------------|
| Consulta           | 3                      | 4                    |
| Denúncia           | 12                     | 3                    |
| Representação      | 13                     | 9                    |
| <b>TOTAL</b>       | <b>28</b>              | <b>16</b>            |

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

## 2.8 ATOS SUJEITOS A REGISTRO

Compete ao Tribunal de Contas, nos termos do inciso III, art. 71 da Constituição Estadual, apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões.

Nesse item atende-se, de forma sintética, o estabelecido pelo inciso VI do art. 6º da LC nº 26/2001.

O quadro a seguir apresenta o número e o percentual dos atos de âmbito estadual sujeitos a registro, cujo exame é de responsabilidade da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e suas Gerências:

| ATOS SUJEITOS A REGISTRO INSTRUÍDOS (A) | TOTAL DE PROCESSOS INSTRUÍDOS NO TCE CEARÁ (B) | PERCENTUAL (A)/(B)% |
|---|--|---------------------|
| 2.837                                   | 3.196  | 88,77%              |

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Por estes dados é possível observar a grandeza no volume de tramitação de processos nos órgãos técnicos acima mencionados, evidenciando o esforço para evitar a formação de estoque.

O quadro a seguir retrata a produtividade dos citados órgãos técnicos, considerando essas principais espécies processuais:

| ESPÉCIE PROCESSUAL   | INSTRUÍDO NO TRIMESTRE (A) | AUTUADO NO TRIMESTRE (B) | % (A) / (B) |
|----------------------|----------------------------|--------------------------|-------------|
| Aposentadoria        | 877                        | 315                      | 278%        |
| Nomeação             | 1.603                      | 43                       | 3.728%      |
| Pensão               | 307                        | 91                       | 337%        |
| Reforma              | 18                         | 6                        | 300%        |
| Reversão de Pensão   | 14                         | 3                        | 467%        |
| Revisão de Pensão    | 3                          | 5                        | 60%         |
| Revisão de Proventos | 15                         | 12                       | 125%        |
| Tranf. de Pensão     | 0                          | 0                        | 0%          |
| <b>TOTAL</b>         | <b>2.837</b>               | <b>475</b>               | <b>597%</b> |

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Quanto à apreciação pelo Plenário/Câmaras, o quadro a seguir apresenta o quantitativo de atos de pessoal de âmbito estadual apreciados, destacando-se o total de atos registrados; total de atos para os quais fora negado o registro; e, ainda, outras decisões, como por exemplo, diligências e revisões:

| SITUAÇÃO                | NOMEAÇÕES  | APOSENTADORIAS | PENSÕES    | REFORMAS | TOTAIS       |
|-------------------------|------------|----------------|------------|----------|--------------|
| Registrado              | 610        | 635            | 196        | 2        | 1.443        |
| Registrado com Ressalva | 0          | 68             | 23         | 1        | 92           |
| Negado Registro         | 2          | 9              | 4          | 0        | 15           |
| Outras Decisões         | 0          | 10             | 0          | 1        | 11           |
| <b>TOTAL</b>            | <b>612</b> | <b>722</b>     | <b>223</b> | <b>4</b> | <b>1.561</b> |

Fonte: SECEX – Base de Dados do SAP – Relatce.mdb

## 2.9 AUDITORIAS GOVERNAMENTAIS, FINANCEIRAS E OPERACIONAIS

- **Auditorias no âmbito estadual**

A área técnica do TCE Ceará tem realizado auditorias mais abrangentes, não ficando restrita a observar aspectos relacionados à legalidade das despesas, mas a dar ênfase à avaliação da gestão dos recursos públicos sob a ótica da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

O Plano de Ação apresentado para o trimestre contempla temas de grande significância para fiscalizações especiais a serem realizadas, levando-se em conta a compatibilidade com as demais atividades desenvolvidas pelos órgãos técnicos do TCE Ceará, bem como a disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários.

Busca-se, assim, o acompanhamento tempestivo das ações governamentais desenvolvidas, com a realização de auditorias baseadas em critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade.

Nesse item atende-se, de forma sintética, o estabelecido pelo inciso V do art. 6º da LC nº 26/2001.

O quadro seguinte apresenta o número de auditorias de âmbito estadual de conformidade, financeiras e operacionais iniciadas e/ou concluídas, realizadas no trimestre:

| AUDITORIAS DE CONFORMIDADE | AUDITORIAS FINANCEIRAS | AUDITORIAS OPERACIONAIS | TOTAL |
|----------------------------|------------------------|-------------------------|-------|
| 8                          | 1                      | 1                       | 10    |

Fonte: Plano de Ação SECEX

Na sequência é apresentado o resumo das ações de auditoria iniciadas e/ou concluídas, por tipo e áreas:

### I - AUDITORIAS DE CONFORMIDADE

#### ÁREA: CONVÊNIOS

|             |  |
|-------------|--|
| PROCESSO    | 05727/2017-7   |
| REPERCUSSÃO | SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  |
| RESPONSÁVEL | GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS  |
| OBJETIVO    | Auditoria de Conformidade para avaliar a fiscalização da execução dos convênios e parcerias firmados pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social- STDS, celebrados no exercício de 2016, ainda vigentes no exercício de 2017. |
| FASES       | Execução e Relatório   |

#### ÁREA: OBRAS

|             |  |
|-------------|--|
| PROCESSO    | 05620/2017-0   |
| REPERCUSSÃO | SECRETARIA DAS CIDADES   |
| RESPONSÁVEL | GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE  |
| OBJETIVO    | Auditoria de conformidade, no âmbito da secretaria das cidades, visando avaliar os sistemas adotados para controle e gerenciamento de obras públicas |
| FASES       | Execução e Relatório   |

#### ÁREA: CONVÊNIOS

|             |   |
|-------------|---|
| PROCESSO    | 05569/2017-4  |
| REPERCUSSÃO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  |
| RESPONSÁVEL | GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS   |
| OBJETIVO    | Auditoria com o objetivo de verificar, em conjunto com o Tribunal de Contas da União (TCU), a regularidade, a eficiência e a ocorrência de possíveis falhas na gestão dos recursos públicos destinados ao transporte escolar nos municípios de Boa Viagem - CE e Marco – CE, com repercussão ainda na Secretaria da Educação do Estado. |
| FASES       | Relatório   |

#### ÁREA: PESSOAL

|             |  |
|-------------|--|
| PROCESSO    | 05437/2017-9   |
| REPERCUSSÃO | Municípios   |
| RESPONSÁVEL | GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  |
| OBJETIVO    | Auditoria de conformidade com o objetivo de verificar a legalidade quanto à acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito de todos os municípios cearenses sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. |
| FASES       | Planejamento e Execução  |

#### ÁREA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

|             |  |
|-------------|--|
| PROCESSO    | 01375/2017-4   |
| REPERCUSSÃO | Poder Executivo  |
| RESPONSÁVEL | GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E TI  |
| OBJETIVO    | Auditoria de conformidade para avaliação do processo de planejamento de contratação de soluções de tecnologia da informação pelo executivo estadual. |
| FASES       | Execução e Relatório   |

#### ÁREA: PESSOAL

|             |   |
|-------------|---|
| PROCESSO    | 06190/2017-6  |
| REPERCUSSÃO | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  |
| RESPONSÁVEL | GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL   |
| OBJETIVO    | Auditoria de Conformidade relacionada à acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Secretaria da Educação do Estado do Ceará |
| FASES       | Execução  |

#### ÁREA: CONTRATOS

|             |   |
|-------------|---|
| PROCESSO    | 05969/2017-9  |
| REPERCUSSÃO | SECRETARIA DAS CIDADES  |
| RESPONSÁVEL | GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  |
| OBJETIVO    | Verificar a regularidade do Contrato nº 011/CIDADES/2016, referente à contratação de mão de obra terceirizada |
| FASES       | Planejamento, Execução e Relatório  |

#### ÁREA: CONTRATOS

|             |   |
|-------------|---|
| PROCESSO    | 06560/2017-2  |
| REPERCUSSÃO | SECRETARIA DO ESPORTE   |
| RESPONSÁVEL | GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE DESESTATIZAÇÃO  |
| OBJETIVO    | Auditoria de conformidade com objetivo de avaliar o acompanhamento e a fiscalização da Parceria Público-Privada objeto do contrato de Concessão Administrativa nº 001/2010 (Arena Castelão), exercícios de 2015 e 2016. |
| FASES       | Planejamento, Execução e Relatório  |

## II – AUDITORIA FINANCEIRA

#### ÁREA: RECURSOS EXTERNOS

|             |   |
|-------------|---|
| PROCESSO    | 03719/2017-9  |
| REPERCUSSÃO | INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ   |
| RESPONSÁVEL | GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E TI   |
| OBJETIVO    | Auditoria das Demonstrações Financeiras do Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará – Programa para Resultado – PforR Ceará. |
| FASES       | Execução e Relatório  |

### III – AUDITORIA OPERACIONAL

#### ÁREA: ORÇAMENTO PÚBLICO

|             |  |
|-------------|--|
| PROCESSO    | 10145/2016-3   |
| REPERCUSSÃO | SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  |
| RESPONSÁVEL | GERÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS   |
| OBJETIVO    | Auditoria Operacional com o objetivo de realizar diagnóstico, a fim de revelar o panorama atual das atividades de monitoramento e avaliação de políticas públicas pelo poder executivo estadual traçadas para o acompanhamento do PPA 2016/2020. |
| FASES       | Execução e Relatório   |

- **Auditorias no âmbito dos municípios**

No período de referência as atividades de fiscalização *in loco* com a realização de auditorias de conformidade totalizaram 19 inspeções, sendo 5 especiais e 14 ordinárias.

| Município                 | Data Inicial | Data Final | Exercício Fiscalizado | Órgão / Unidade Fiscalizada                                 | Processo                                |
|---------------------------|--------------|------------|-----------------------|---|---|
| Pacoti                    | 18/12/2017   | 20/12/2017 | 2017                  | Prefeitura Municipal - Inspeção Especial                    | Instrução em elaboração                 |
| Fortaleza                 | 04/12/2017   | 31/12/2017 | 2017                  | Secretaria Municipal de Governo - Inspeção Especial         | Instrução em elaboração                 |
| Cascavel                  | 27/11/2017   | 01/12/2017 | 2017                  | Prefeitura Municipal/ Câmara Municipal - Inspeção Ordinária | 10852917, 10853117 e 10853217           |
| Barroquinha               | 27/11/2017   | 01/12/2017 | 2017                  | Prefeitura Municipal/ Câmara Municipal - Inspeção Ordinária | 10856617 e nova instrução em elaboração |
| São Benedito              | 20/11/2017   | 24/11/2017 | 2017                  | Prefeitura Municipal/ Câmara Municipal - Inspeção Ordinária | 10856017 e 10852517                     |
| Banabuiú                  | 20/11/2017   | 24/11/2017 | 2017                  | Prefeitura Municipal/ Câmara Municipal - Inspeção Ordinária | 10841817 e 10849817                     |
| Ipu                       | 20/11/2017   | 24/11/2017 | 2017                  | Prefeitura Municipal/ Câmara Municipal - Inspeção Ordinária | 10840717, 10840917 e 10853017           |
| Irauçuba                  | 23/10/2017   | 27/10/2017 | 2017                  | Prefeitura Municipal/ Câmara Municipal - Inspeção Ordinária | 10787517 e 10786817                     |
| Deputado Irapuan Pinheiro | 23/10/2017   | 27/10/2017 | 2017                  | Prefeitura Municipal/ Câmara Municipal - Inspeção Ordinária | 10787917 e 10808117                     |

| Município  | Data Inicial | Data Final | Exercício Fiscalizado | Órgão / Unidade Fiscalizada                              | Processo  |
|------------|--------------|------------|-----------------------|--|---|
| Mombaça    | 16/10/2017   | 20/12/2017 | 2017                  | Prefeitura/ Câmara Municipal - Inspeção Ordinária        | 10780017, 10787017, 10789617, 10785417 e 10840817                     |
| Aracoiaba  | 16/10/2017   | 20/12/2017 | 2017                  | Prefeitura/ Câmara Municipal - Inspeção Ordinária        | 10780917, 10780117, 10785817 e 10787417                               |
| Tejuçuoca  | 11/10/2017   | 11/10/2017 | 2017                  | Secretaria de Educação de Tejuçuoca - Inspeção Especial  | 10748717  |
| Maranguape | 11/10/2017   | 11/10/2017 | 2017                  | Câmara Municipal de Maranguape - Inspeção Especial       | 10733517  |
| Russas     | 02/10/2017   | 06/10/2017 | 2017                  | Prefeitura/ Câmara Municipal - Inspeção Ordinária        | 10741117, 10730817, 10730717, 10730617, 10730917 e 10740717           |
| Jaguaribe  | 02/10/2017   | 06/10/2017 | 2017                  | Prefeitura/ Câmara Municipal - Inspeção Ordinária        | 10732817, 10732517, 10732917 e 10752617                               |
| Acaraú     | 25/09/2017   | 29/09/2017 | 2017                  | Prefeitura/ Câmara Municipal - Inspeção Ordinária        | 10726617, 10727317, 10726717, 10729017 e 10729117                     |
| Maracanaú  | 25/09/2017   | 29/09/2017 | 2017                  | Prefeitura/ Câmara Municipal - Inspeção Ordinária        | 10722017, 10722717, 10722517, 10721817, 10722617, 10728917 e 10757917 |
| Fortaleza  | 25/09/2017   | 27/10/2017 | 2017                  | Secretaria de Educação de Fortaleza - Inspeção Ordinária | 10829317, 10829217 e 10819717   |
| Fortaleza  | 01/09/2017   | 08/09/2017 | 2017                  | Inspeção Especial - Fortaleza - Secretaria de Educação   | 10673317  |

## 2.10 PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO, CÂMARAS E CONSELHEIROS

Nos termos do Regimento Interno deste Tribunal, as decisões nos processos materializam-se por meio de Resoluções e Acórdãos, quando julgados pelo Pleno/Câmaras, ou ainda, mediante despachos singulares da lavra do Conselheiro Relator, quando se tratar de diligências saneadoras ou complementares necessárias à apreciação do mérito pelo Plenário.

- **Processos examinados de âmbito estadual:**

O quadro a seguir demonstra o desdobramento do quantitativo dos processos julgados ou apreciados pelo Pleno e Câmaras em Acórdãos e Resoluções lavrados, como também dos despachos singulares exarados, no âmbito estadual, durante o trimestre. Apresenta, de forma sintética, o estabelecido pelos incisos I a IV do art. 6º da LC nº 26/2001.

| NATUREZA                           | OUTUBRO      | NOVEMBRO   | DEZEMBRO   | TOTAL        |
|------------------------------------|--------------|------------|------------|--------------|
| Resoluções                         | 738          | 430        | 527        | 1.695        |
| Acórdãos                           | 25           | 19         | 17         | 61           |
| <b>TOTAL DE JULGAMENTOS</b>        | <b>763</b>   | <b>449</b> | <b>544</b> | <b>1.756</b> |
| <b>TOTAL DE PROCESSOS JULGADOS</b> | <b>1.238</b> | <b>576</b> | <b>573</b> | <b>2.387</b> |

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

Obs.: O quantitativo total de processos julgados é maior do que o total de julgamentos, devido à implementação da Instrução Normativa Nº 02/2015, a qual permitiu a instrução e a apreciação de forma agrupada de Atos Sujeitos a Registro.

Além dos Acórdãos e Resoluções, foram proferidos o quantitativo abaixo de decisões interlocutórias:

| NATUREZA             | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO | TOTAL |
|----------------------|---------|----------|----------|-------|
| Despachos singulares | 447     | 326      | 234      | 1.007 |

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

O somatório dos quantitativos do total de julgamentos e de despachos singulares consta abaixo:

|                          | OUTUBRO      | NOVEMBRO   | DEZEMBRO   | TOTAL        |
|--------------------------|--------------|------------|------------|--------------|
| <b>TOTAL DE DECISÕES</b> | <b>1.210</b> | <b>775</b> | <b>778</b> | <b>2.763</b> |

Fonte: SECEX – Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

- **Processos examinados de âmbito dos municípios:**

O quadro a seguir demonstra o desdobramento do quantitativo dos processos julgados ou apreciados pelo Pleno e Câmaras em Acórdãos, Resoluções e Pareceres Prévios lavrados durante o trimestre em evidência.

| NATUREZA                           | 4º trimestre de 2017 |
|------------------------------------|----------------------|
| Acórdãos                           | 623                  |
| Parecer Prévio                     | 19                   |
| TOTAL DE JULGAMENTOS               | 642                  |
| <b>TOTAL DE PROCESSOS JULGADOS</b> | <b>642</b>           |

Fonte: DOE TCE

## 2.11 DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES E AUDITORIAS

Nesse trimestre, os servidores desta Corte de Contas deslocaram-se a diversas localidades do estado para a realização de inspeções e auditorias, conforme detalhamento a seguir. Atende-se, de forma sintética, o estabelecido pelo inciso V do art. 6º da LC nº 26/2001.

- **Inspeções e auditorias no âmbito estadual**

| OBJETIVO  | LOCALIDADE | PERÍODO         | PARTICIPANTES  |
|---|------------|-----------------|--|
| Port. nº 514/2017 – realizar auditoria de prestação de contas anual da URCA, Crato/CE.  | Crato/CE   | 11 e 15/12/2017 | Pedro Humberto Rocha Filho e Bergson de Almeida Braga  |
| Port. nº 516/2017 – realizar auditoria, in loco, para análise de prestação de contas anual da Universidade Vale do Acaraú – UVA, Sobral/CE. | Sobral/CE  | 11 a 15/12/2017 | Marcos Henrique Almeida e Elda Maria de Oliveira Moura |

Fonte: Portal da Transparência

O detalhamento dessas informações podem ser obtidas no Portal da Transparência, através do menu Pessoal – Diárias. *link:* <http://www.tce.ce.gov.br/portal>

- **Inspeções e auditorias no âmbito dos municípios.**

Em atendimento às suas novas atribuições e competências, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 92, durante o trimestre em evidência, foram realizados os deslocamentos abaixo relacionados com a finalidade de efetuar inspeções e auditorias.

| OBJETIVO  | LOCALIDADE               | PERÍODO            | PARTICIPANTES   |
|---|--------------------------|--------------------|---|
| Port. nº 5231/2017<br>– realizar inspeção especial na Prefeitura Municipal de Pacoti/CE                             | Pacoti/CE                | 18 a 20/12/2017    | Francisco Davi Barros Rocha, Francisco Fausto Augusto da Silva Maia e Nikael de Carvalho Almeida  |
| Port. nº 477/2017<br>– realizar inspeção ordinária na Prefeitura e Câmara Municipal de Cascavel/CE                  | Cascavel/CE              | 27/11 a 01/12/2017 | Nara de Souza Correia Carvalho, Tarcísio Guedes Gonçalves, Geórgia Maria Feitosa Bessa Steindorfer, José Alan de Souza, Érico de Holanda Barroso e David de Freitas Carvalho                      |
| Port. nº 478/2017<br>– realizar inspeção ordinária na Prefeitura e Câmara Municipal de Barroquinha/CE               | Barroquinha/CE           | 27/11 a 01/12/2017 | Paulo Roberto Feitosa Gonçalves, Gilberto Bruno Andrade de Oliveira, Túlio César Pinheiro de Oliveira, Bruno de Oliveira Carneiro, Nestor Marques de Carvalho Júnior e Ricardo Pessoa de Carvalho |
| Port. nº 461/2017<br>– realizar inspeção ordinária na Prefeitura e Câmara Municipal de São Benedito/CE              | São Benedito/CE          | 20 a 24/11/2017    | Francisco Gennison Sales Lins, João Ricardo Pinto Maciel, José Blanquett Vidal Filho, José Almir da Silva, Renata Moreira Seabra e Maria do Livramento Matos Bezerra                              |
| Port. nº 464/2017<br>– realizar inspeção ordinária na Prefeitura e Câmara Municipal de Banabuiú/CE                  | Banabuiú/CE              | 20 a 24/11/2017    | Marcos da Silva Lyra, Marcus Vinícius Albuquerque de Matos, Cláudio Henrique Azevedo Lessa, Ricardo Rodrigues Russo, Paulo de Araújo Lima Júnior e Fernanda Aragão Barbosa.                       |
| Port. nº 465/2017<br>– realizar inspeção ordinária na Prefeitura e Câmara Municipal de Ipu/CE                       | Ipu/CE                   | 20 a 24/11/2017    | Ivete Leitão Dias, Jorge Wilton de Souza Braga, José Edmar Firmino de Farias Filho, Salviano Medeiros Filho, Rodrigo Alves de Oliveira e Francisco Rafael Peixoto Brandão                         |
| Port. nº 408/2017<br>– realizar inspeção ordinária na Prefeitura e Câmara Municipal de Irauçuba/CE                  | Irauçuba/CE              | 23 a 27/10/2017    | Francisco Fausto Augusto da Silva Maia, Sanzio Rocha Torres, Ana Patrícia Pierre Lima, Maria do Livramento Matos Bezerra, Gustavo Pinheiro Moreira e Érico de Holanda Barroso                     |
| Port. nº 409/2017<br>– realizar inspeção ordinária na Prefeitura e Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro/CE | Dep. Irapuan Pinheiro/CE | 23 a 27/10/2017    | Francisco Cristiano Maciel de Goes, Keissiane Pinheiro Rodrigues, Manuel de Araripe Lopes Neto, José Almir da Silva, Nestor Marques de Carvalho e Francisco Rafael Peixoto Brandão                |

Fonte: DOE TCE

| OBJETIVO   | LOCALIDADE    | PERÍODO         | PARTICIPANTES  |
|--|---------------|-----------------|--|
| Port. nº 393/2017<br>– realizar inspeção ordinária na Prefeitura e Câmara Municipal de Aracoiaba/CE                  | Aracoiaba/CE  | 16 a 20/10/2017 | André Alves Pinheiro, Nikael de Carvalho Almeida, Alana Pinto de Macedo da Silva, Anderson Martins Cavalcante, Raphael Pinheiro da Costa e Francisco Rafael Peixoto Brandão              |
| Port. nº 394/2017<br>– realizar inspeção ordinária na Prefeitura e Câmara Municipal de Mombaça/CE                    | Mombaça/CE    | 16 a 20/10/2017 | Paulo Roberto Feitosa Gonçalves, Rachel Bessa Salmito de Almeida, Rinaldo de Albuquerque Silva, Edivanir Alves Brito Gondim, Leonardo Carvalho de Vasconcelos e Arielton Fonteles Araújo |
| Port. nº 390/2017<br>– realizar inspeção especial na Escola de Rede Municipal de Ensino no município de Tejuçuoca/CE | Tejuçuoca/CE  | 11/10/2017      | José Almir da Silva e Gustavo Pinheiro Moreira   |
| Port. nº 391/2017<br>– realizar inspeção especial na Câmara Municipal do município de Maranguape/CE                  | Maranguape/CE | 11/10/2017      | Francisco Fausto Augusto da Silva Maia e Sanzio Rocha Torres   |
| Port. nº 370/2017<br>– realizar inspeção ordinária no município de Jaguaribe/CE                                      | Jaguaribe/CE  | 02 a 06/10/2017 | Fernanda Aragão Barbosa, José Almir da Silva, Marcos da Silva Lyra, Nestor Marques de Carvalho, Raimundo Ronaldo Saraiva Lemos e Túlio César Pinheiro de Oliveira                        |
| Port. nº 371/2017<br>– realizar inspeção ordinária no município de Russas/CE   | Russas/CE     | 02 a 06/10/2017 | Anna Karinne de Oliveira Franklin Chaves, Francisco Davi Barros Rocha, Francisco Rafael Peixoto Brandão, Gustavo Pinheiro Moreira, Rodrigo Alves de Oliveira e Nils de Sousa Cabral.     |

Fonte: DOE TCE

## 2.12 ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS

Neste trimestre, os servidores desta Corte de Contas, através da Coordenadoria de Assistência Técnica aos Municípios – COTEM, prestaram atendimento na forma de assistência técnica aos jurisdicionados, no âmbito dos municípios.

À Coordenadoria de Assistência Técnica aos Municípios – COTEM, compete responder as consultas formuladas por autoridades competentes a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência da Corte de Contas.

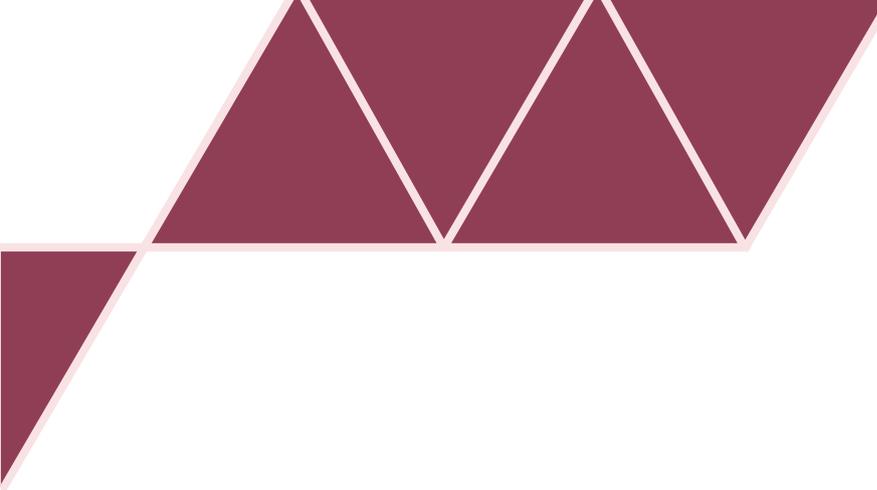
As consultas realizadas por escrito e protocoladas se constituem em Processos Normativos Consultivos. Referidos processos são distribuídos para um Conselheiro Relator que os encaminham à Coordenadoria de Assistência Técnica aos Municípios – COTEM para emissão de Informação Técnica.

- **Consultas e orientações municipais**

| Período            | Proc. Norm. Consultivo | Por telefone | Pessoal | Por chat | Por e-mail | Outros serviços | Total |
|--------------------|------------------------|--------------|---------|----------|------------|-----------------|-------|
| 01/10 a 31/12/2017 | 20                     | 224          | 72      | 149      | 140        | 1               | 606   |

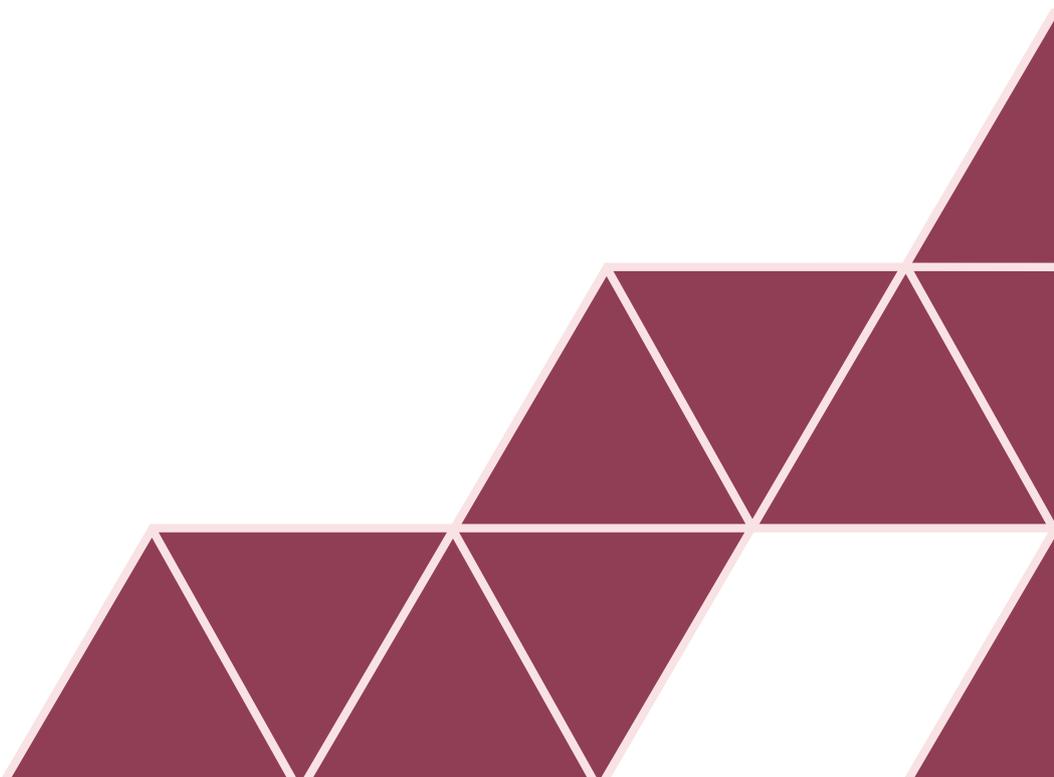
FONTE: COTEM/TCM





03

MINISTÉRIO PÚBLICO  
JUNTO AO TCE CEARÁ



### 3.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

O Ministério Público de Contas, órgão de estatura constitucional<sup>1</sup>, tem como principal missão a defesa da ordem jurídica perante o Tribunal de Contas do Estado.

No exercício de suas atribuições, podem os membros do Ministério Público manifestar-se, oralmente ou por escrito, em todos os processos da competência do Tribunal, sendo obrigatória a oportunidade de manifestação nos processos de representação, denúncia, prestação e tomada de contas.

Os Procuradores de Contas podem ainda interpor recursos contra as decisões proferidas pelo TCE/CE e, ainda, representar, motivadamente, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal de Contas do Estado.

São princípios institucionais do Ministério Público de Contas a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, sendo aplicáveis aos seus membros os direitos, as vedações e a forma de investidura estabelecidas para os membros do Ministério Público do Estado.

No período de outubro/2017 a dezembro/2017, integraram o Ministério Público de Contas os seguintes Procuradores: Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, Eduardo de Sousa Lemos, José Aécio Vasconcelos Filho, Leilyanne Brandão Feitosa, Júlio César Rôla Saraiva e Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino.

### 3.2 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM NÚMEROS

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, durante o terceiro trimestre de 2017, desenvolveu as seguintes atividades:

- Manifestações processuais emitidas: 1.140<sup>2</sup> (escritas) e 219<sup>3</sup> (orais)
- Recursos interpostos: 5
- Representações ajuizadas: 1
- Participações em sessões (Pleno e Câmaras): 35<sup>4</sup>

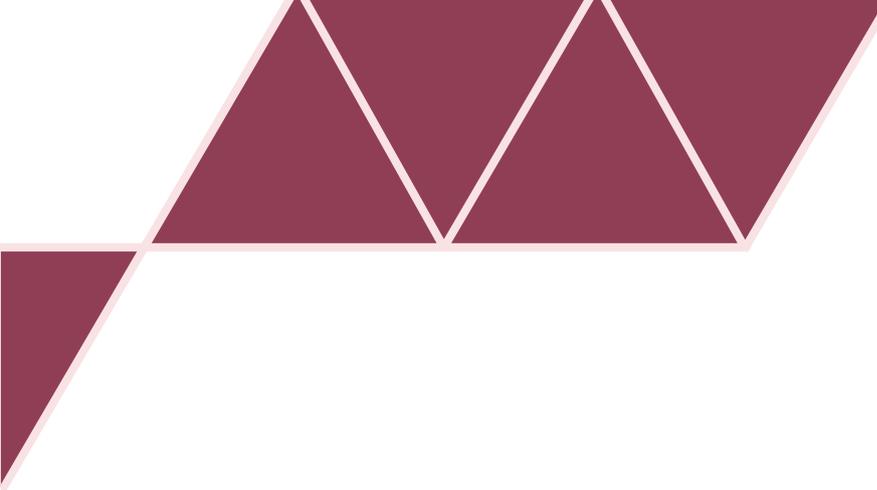
---

1 Art. 130 da Constituição Federal; art. 73 da Constituição do Estado do Ceará.

2 Número obtido em pesquisa ao Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP e ao Sistema de Gerenciamento de Processos da Procuradoria – SGP\_SPRO, no dia 18 de outubro de 2017.

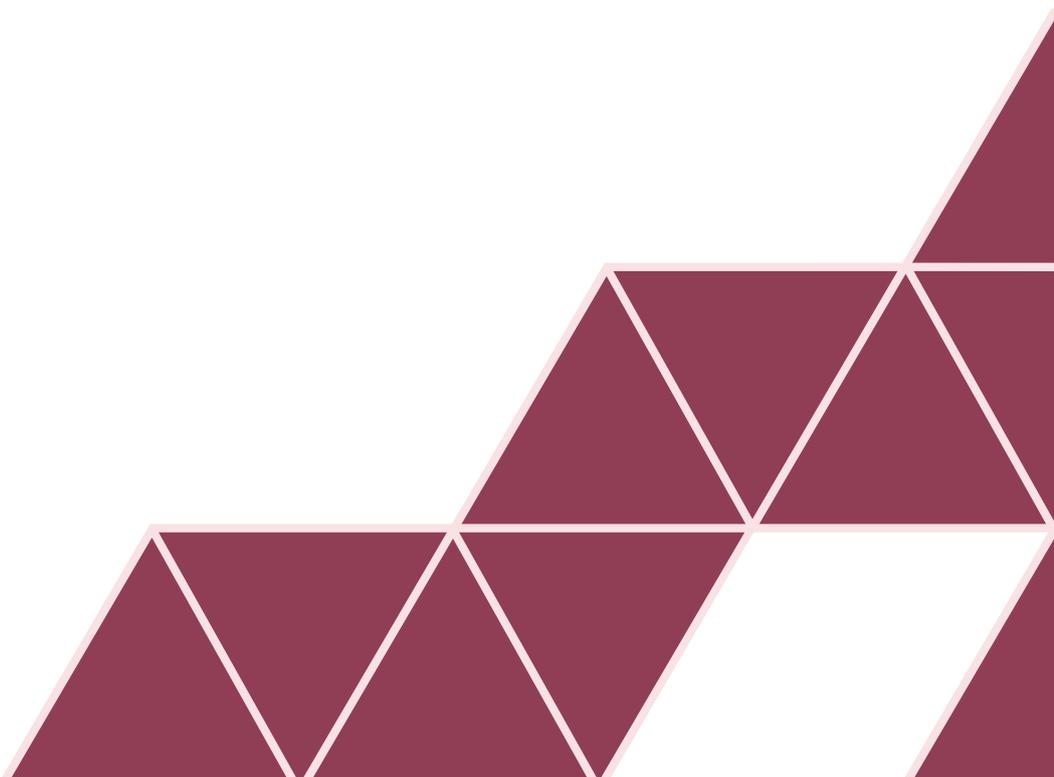
3 Quantitativo informado pela Secretaria da Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado.

4 Quantitativo informado pela Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Estado.



04

INSTITUTO PLÁCIDO CASTELO



Instituído em 1995, pela Lei Orgânica do TCE Ceará, o Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC) tem por finalidade promover o aperfeiçoamento profissional, operacional e tecnológico dos servidores públicos do Estado do Ceará.

Dentre as atividades desempenhadas pelo IPC no cumprimento de sua missão institucional durante esse trimestre, podemos destacar:

#### 4.1 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E MEMBROS

O Programa de Capacitação de Servidores e Membros do TCE contempla tanto a oferta de cursos e eventos educacionais realizados pelo IPC, quanto a viabilização da participação de servidores e membros em capacitações promovidas e realizadas por outras instituições.

Durante o período de referência, os seguintes cursos/eventos foram ofertados para este público, na modalidade presencial (realizados pelo próprio IPC):

| CURSO   | PERÍODO DA REALIZAÇÃO   | OPORTUNIDADES | CARGA HORÁRIA |
|---|-------------------------|---------------|---------------|
| ENCONTRO O TCE CEARÁ E OS MUNICÍPIOS - AÇÃO E COOPERAÇÃO NO APRIMORAMENTO DA GESTÃO | 13/12/2017              | 94            | 30            |
| PROGRAMA CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE OUVIDORES  | 07/12/2017              |               |               |
| SEMINÁRIO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS                              | 24/11/2017              |               |               |
| TREINAMENTO SISTEMA DE REGISTRO DE PESSOAL (SRPV2) - 3ª TURMA                       | 10/11/2017              |               |               |
| TREINAMENTO BI  | 09/11/2017 a 17/11/2017 |               |               |
| EVENTO SEMANA NACIONAL DO LIVRO E DA BIBLIOTECA                                     | 26/10/2017              |               |               |

Fonte: IPC

Além dessas, foram viabilizadas oportunidades de capacitação para os servidores do TCE, em cursos e eventos promovidos por terceiros e através de parcerias firmadas pelo IPC com outras instituições.

| CURSOS PROMOVIDOS POR TERCEIROS VIABILIZADOS AOS SERVIDORES/MEMBROS DO TCE | PARTICIPAÇÕES | CARGA HORÁRIA |
|--|---------------|---------------|
|  | 188           | 218           |

Fonte: IPC

No tocante à participação de servidores do TCE em cursos de pós-graduação em instituições de terceiros, os seguintes quantitativos foram verificados no período de referência.

| TIPO DE CURSO   | PARTICIPAÇÕES |
|-----------------|---------------|
| Especializações | 8             |
| Mestrados       | 20            |
| Doutorado       | 1             |

Fonte: IPC

## 4.2 CAPACITAÇÃO DE JURISDICIONADOS E SOCIEDADE

O Programa de Capacitação de Servidores dos Jurisdicionados do TCE contempla a oferta de cursos e eventos educacionais promovidos pelo IPC a servidores públicos pertencentes à Administração Pública. Além dos jurisdicionados, algumas vagas também são ofertadas de forma complementar para a sociedade.

Durante o período de referência, os seguintes cursos/eventos foram ofertados para este público, na modalidade presencial (realizados pelo próprio IPC):

| CURSO   | PERÍODO DA REALIZAÇÃO   | OPORTUNIDADES | CARGA HORÁRIA |
|---|-------------------------|---------------|---------------|
| ENCONTRO O TCE CEARÁ E OS MUNICÍPIOS - AÇÃO E COOPERAÇÃO      | 13/12/2017 a 13/12/2017 | 1.027         | 57            |
| PROGRAMA CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE OUVIDORES                  | 07/12/2017 a 07/12/2017 |               |               |
| PALESTRA OBRAS PÚBLICAS E CONTROLE SOCIAL                     | 30/11/2017 a 30/11/2017 |               |               |
| SEMINÁRIO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS        | 24/11/2017 a 24/11/2017 |               |               |
| MINI CURSO FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS                     | 23/11/2017 a 23/11/2017 |               |               |
| PALESTRA OBRAS PÚBLICAS E CONTROLE SOCIAL                     | 22/11/2017 a 22/11/2017 |               |               |
| PALESTRA OBRAS PÚBLICAS E CONTROLE SOCIAL                     | 13/11/2017 a 13/11/2017 |               |               |
| PALESTRA OBRAS PÚBLICAS E CONTROLE SOCIAL                     | 30/10/2017 a 30/10/2017 |               |               |
| EVENTO SEMANA NACIONAL DO LIVRO E DA BIBLIOTECA               | 26/10/2017 a 26/10/2017 |               |               |
| PALESTRA OBRAS PÚBLICAS E CONTROLE SOCIAL                     | 18/10/2017 a 18/10/2017 |               |               |
| PALESTRA OBRAS PÚBLICAS E CONTROLE SOCIAL                     | 17/10/2017 a 17/10/2017 |               |               |
| CURSO MOTIVAÇÃO X ATITUDE - VENCENDO OS DESAFIOS DAS MUDANÇAS | 16/10/2017 a 24/10/2017 |               |               |

Fonte: IPC

### 4.3 EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

O IPC vem dinamizando a oferta de cursos à distância, dentro do seu Programa “e-Ducando”, utilizando sua plataforma de ensino virtual. Os cursos são ofertados tanto para servidores e membros do TCE, quanto para participantes externos.

No período de referência, foram ofertados os seguintes cursos à distância:

| CURSO   | PERÍODO DA REALIZAÇÃO   | OPORTUNIDADES | CARGA HORÁRIA |
|---|-------------------------|---------------|---------------|
| CURSO LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE TRANSPARÊNCIA, MORALIDADE E INTEGRIDADE PÚBLICAS (SISTEMA BRASILEIRO) | 20/11/2017 a 11/12/2017 | 1.773         | 178           |
| CURSO TERMO DE REFERÊNCIA SOB O ENFOQUE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS   | 20/11/2017 a 18/12/2017 |               |               |
| CURSO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS   | 06/11/2017 a 04/12/2017 |               |               |
| CURSO EXTENSÃO EM ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO                               | 06/11/2017 a 11/12/2017 |               |               |
| CURSO MODELOS DE MELHORES PRÁTICAS PARA GOVERNANÇA E GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO                 | 23/10/2017 a 27/11/2017 |               |               |
| CURSO EXTENSÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO – RECEITAS CONSTITUCIONAIS   | 16/10/2017 a 20/11/2017 |               |               |
| CURSO CONTROLE EXTERNO: ASPECTOS RELEVANTES AO EXERCÍCIO DO CONTROLE                                    | 09/10/2017 a 30/10/2017 |               |               |
| CURSO RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS                   | 09/10/2017 a 30/10/2017 |               |               |

Fonte: IPC

### 4.4 PROGRAMA AGENTE DE CONTROLE

Dando continuidade às atividades do Programa Agente de Controle, o IPC realizou, durante o período de referência, visitas a escolas públicas, conforme quadro abaixo:

| Nº | ESCOLA                     | DATA       | ALUNOS CONTEMPLADOS |
|----|----------------------------|------------|---------------------|
| 01 | E.E.E.P. Alan Pinho Tabosa | 28/11/2017 | 250                 |
|    |                            | 28/11/2017 | 300                 |

Fonte: IPC

| TOTAL DE ESCOLAS | TOTAL DE EVENTOS | TOTAL DE PARTICIPANTES |
|------------------|------------------|------------------------|
| 01               | 02               | 550                    |

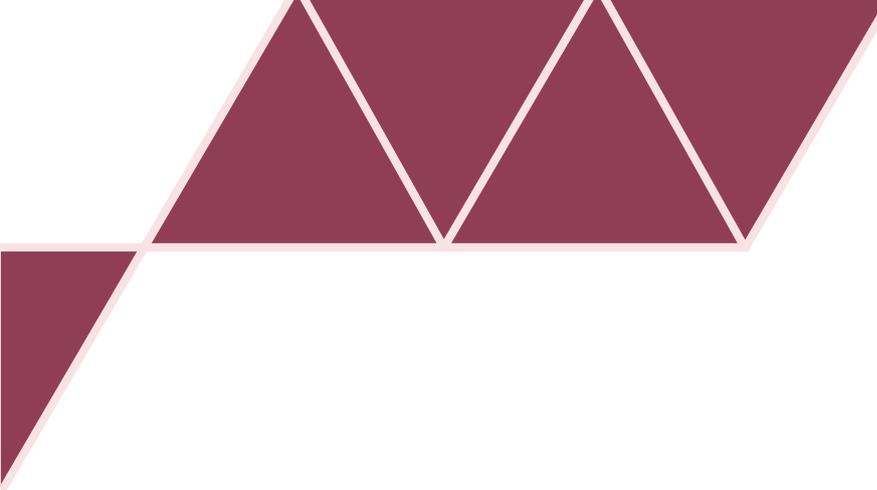
Fonte: IPC

#### 4.5 OUTRAS AÇÕES DE DESTAQUE

- Premiação dos vencedores do V Concurso Nacional de Redações Prêmio Ministro Plácido Castelo (26/10/2017);
- Credenciamento do IPC, pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), para ofertar e certificar cursos de pós-graduação;
- Realização da Semana Nacional do Livro e da Biblioteca, com debate sobre o livro “Anjo caído”, de autoria da presidente da Academia Metropolitana de Letras de Fortaleza, Grey-cianny Cordeiro (26/10/2017);
- Realização do inventário do acervo da sede Cambé pela Biblioteca do Tribunal;
- IPC atuou no apoio à organização dos seguintes eventos;
  - VII Congresso Internacional de Direito e Sustentabilidade
  - TCE Debate - Desafios ao combate à corrupção na contemporaneidade
  - Encontro “O TCE Ceará e os municípios - ação e cooperação no aprimoramento da gestão”

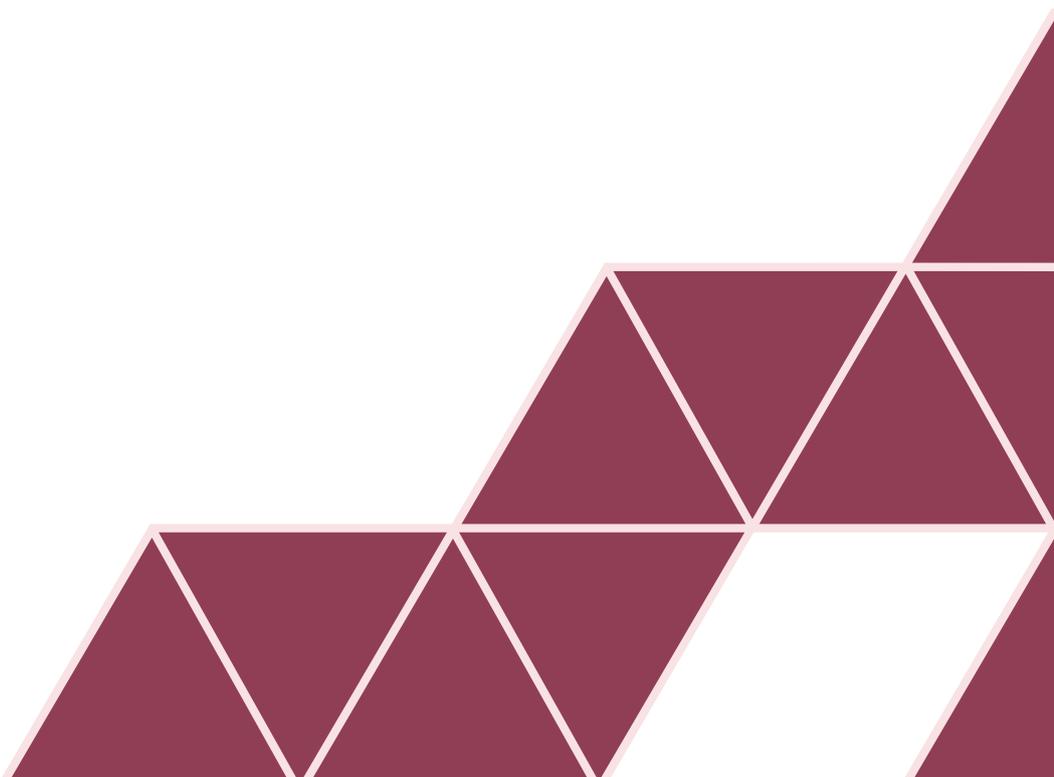
Fonte: IPC.





# 05

## RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO



## 5.1 SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Constituição Estadual, no que se refere ao intercâmbio entre o TCE Ceará e a Assembleia Legislativa para o exercício do controle externo, assim dispõe:

*Art. 76. Compete ao Tribunal de Contas:*

*.....*  
*IV – realizar, de ofício, ou por iniciativa da Assembleia Legislativa, de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;*  
*.....*

*VII – prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, ou por qualquer das suas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;*

A melhoria do relacionamento com a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará é uma das iniciativas estratégicas que permeiam as ações de controle do TCE Ceará, com previsão, inclusive, no Planejamento Estratégico aprovado para os períodos 2005/2009 e 2010/2015.

A cooperação entre o TCE Ceará e a Assembleia Legislativa ocorre de diversas formas, destacando-se o atendimento a solicitações de realização de auditorias ou de informações e a emissão de parecer sobre as contas do Governo do Estado.

É importante enfatizar que as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa devem necessariamente referir-se, nos termos do texto constitucional acima transcrito, aos resultados das auditorias/inspeções realizadas pelas unidades técnicas de Controle Externo. O quadro abaixo informa o número de solicitações da Assembleia Legislativa protocoladas, bem como as instruídas nesse período.

| SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | QUANTIDADE |
|---|------------|
| PROTOCOLADAS  | 0          |
| INSTRUÍDAS  | 2          |

Fonte: SECEX - Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP

## 5.2 OUVIDORIA

A Ouvidoria é o elo entre o cidadão e a administração pública. Por meio da Ouvidoria, o cidadão poderá manifestar sua aprovação, insatisfação ou reivindicação em relação aos serviços prestados pelos órgãos públicos.

É na Ouvidoria que o cidadão encaminha suas críticas, elogios, reclamações, sugestões, pedidos de informações e comunicados de irregularidades contra gestores e órgãos que fizeram uso inadequado dos recursos públicos.

A criação da Ouvidoria na Corte de Contas do Ceará atende ao disposto no art. 1º do Regimento Interno e no art. 3º da Resolução Administrativa nº 07/2014.

Compete à Ouvidoria realizar a triagem das manifestações e encaminhá-las às unidades competentes para averiguação e eventuais providências.

### 5.2.1 CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

A Carta de Serviços ao Cidadão é um documento elaborado pela Ouvidoria e direcionado especialmente à sociedade fiscalizadora. Consiste basicamente de uma listagem que elenca todos os serviços que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará disponibiliza para o cidadão. O Tribunal de Contas tem como objetivo fortalecer a instituição como Instrumento de Cidadania, disponibilizando informações claras e precisas para estimular o controle social e consequente aperfeiçoamento do controle externo. Assim, é assegurada a transparência pública.

Esse documento é público e serve como guia e orientação às organizações do governo na adoção de práticas de excelência. Mediante a Carta de Serviços, são informados ao cidadão os canais e formas de acesso, prazos, horários de atendimento, compromissos assumidos e padrão de atendimento sobre as atividades desenvolvidas nesta Corte de Contas, de modo a aperfeiçoar o seu padrão de desempenho e satisfação do cidadão no atendimento à prestação desses serviços. Certidões, consultas, orçamento, entrega e protocolo de documentos são outros dos demais temas que o agente fiscalizador vai encontrar. É pela Carta de Serviços que o cidadão se aproxima ainda mais do Tribunal e dele faz uso. O acesso a Carta de Serviços é feito no seguinte endereço eletrônico: <http://www.tce.ce.gov.br/downloads/Ouvidoria/carta-de-servicos.pdf>.



### 5.2.2 CANAIS DE ACESSO À OUVIDORIA

Qualquer cidadão pode se manifestar junto à Ouvidoria pelos canais de comunicação disponíveis:

#### a) por Telefone

A central de atendimento do TCE Ceará funciona no horário de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas. Os números dos telefones são (85)3212-2222 e 0800-079-6666.

#### b) pela Internet

O Sistema de Informação ao Cidadão pode ser utilizado para registrar as manifestações. O acesso ao sistema é feito mediante cadastramento do usuário no seguinte endereço eletrônico: <http://www.tce.ce.gov.br>.

tce.ce.gov.br/contate-a-ouvidoria.

**c) por e-mail**

[ouvidoria@tce.ce.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.ce.gov.br)

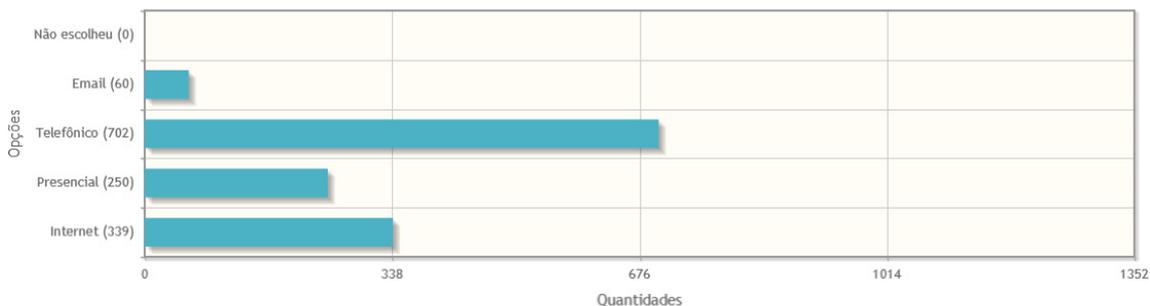
**d) atendimento presencial**

No andar térreo da Sede do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, localizado na Rua Sena Madureira, 1047 – CEP: 60055-080 – Fortaleza/CE, funciona o Serviço de Atendimento e Protocolo, espaço que tem como objetivo tornar mais interativo o relacionamento do Tribunal de Contas com a sociedade, oferecendo facilidades para que o cidadão e os jurisdicionados obtenham informações e documentos, registrem reclamações, deem entrada em documentos e/ou acompanhem o andamento de processos protocolados nesta Corte de Contas.

**5.2.3. ATENDIMENTO**

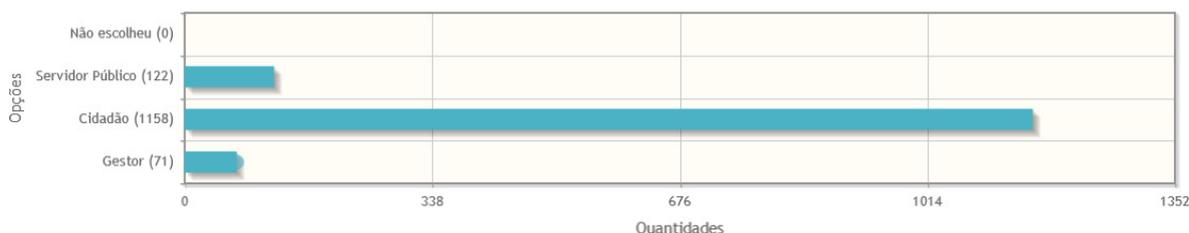
Neste trimestre, foram realizados os seguintes atendimentos:

- **Por forma de solicitação**



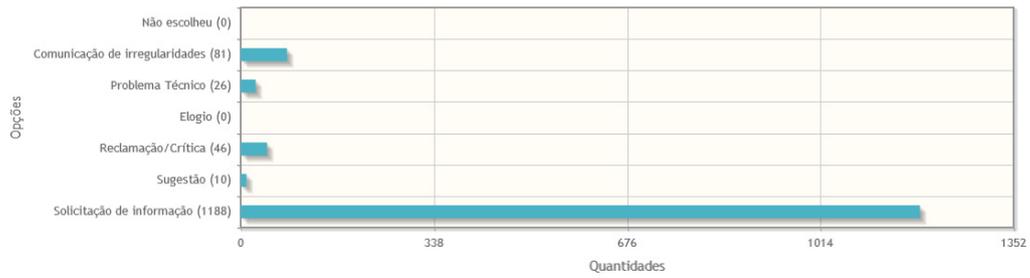
Fonte: Ouvidoria

- **Por tipo de solicitante**



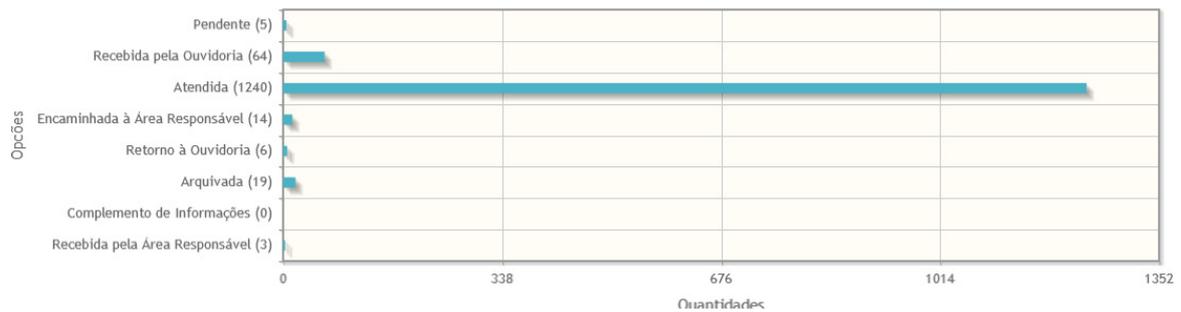
Fonte: Ouvidoria

- **Por tipo de manifestação**



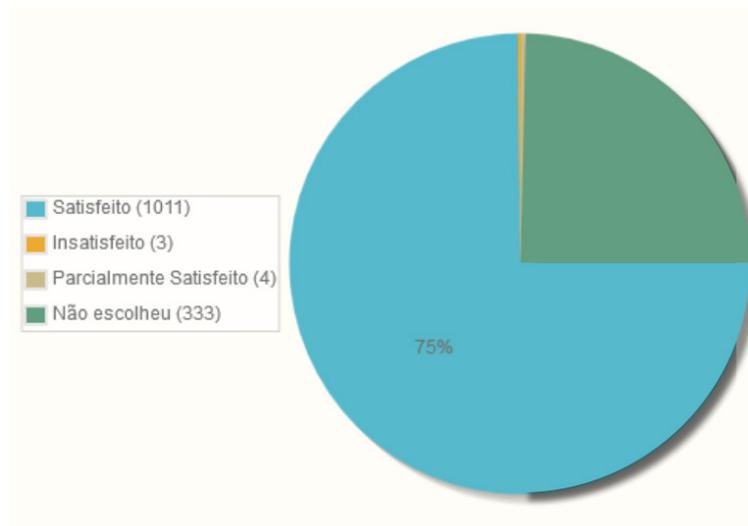
Fonte: Ouvidoria

- **Por situação da demanda**



Fonte: Ouvidoria

- **Satisfação**



Fonte: Ouvidoria

### 5.3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

O último trimestre de 2017 foi intenso no Tribunal de Contas do Ceará e, por conseguinte, na Assessoria de Comunicação Social da Corte de Contas. Sobral encerrou o ciclo de encontros no interior referentes ao Projeto Transparência na Gestão Pública – Controle Cidadão. Cerca de 250 pessoas da Região Norte participaram do seminário, no dia 5 de outubro, que contou com apoio antes, durante e depois da Ascom.

O setor também participou ativamente da efetivação de mais um Dia das Crianças no TCE (20/10), onde filhos de servidores, colaboradores e estagiários visitam seus pais no ambiente de trabalho, com direito a muitas brincadeiras, apresentação do Circo Escola e exemplos de solidariedade, com doação de cestas básicas. A preparação do material de divulgação, cartazes e vídeo promocional, bem como a cobertura fotográfica e jornalística ficou a cargo desta Assessoria.

<https://goo.gl/rHHd6w>

Em 27/10, a comemoração pelo dia do Servidor Público e 82 anos do TCE Ceará foi aberta com o descerramento da placa de inauguração do Estacionamento de Carros, no subsolo. Na ocasião, foi aberta a exposição de fotografias da Mostra de Talentos e realizada a entrega de bottons a servidores pelos 30 anos e 10 anos de serviços prestados a esta Corte. Os certificados e a placa do estacionamento foram produzidos pela Ascom. No evento, foi lançada a mais recente edição da Revista Controle – Doutrina e Artigos, editada na assessoria.

<https://goo.gl/8r1RpH>  
<https://goo.gl/y93j7c>

Em novembro (10/11), ocorreu o seminário de encerramento do projeto Transparência na Gestão Pública – Controle Cidadão, na Fábrica de Negócios do Sebrae, em Fortaleza. A gestão do projeto foi feita pela Assessoria de Comunicação Social, com apoio da Presidência.

<https://goo.gl/XCJafM>  
<https://goo.gl/PEdChT>

No mesmo mês, foi enviado à Assembleia Legislativa mais um Relatório de Atividades, reunindo as principais ações da Corte de Contas referentes ao terceiro trimestre (julho, agosto e setembro). A diagramação do material ficou a cargo da Ascom.

<https://goo.gl/kfw5VL>

Como o Direito pode contribuir para o atingimento dos 17 objetivos



da “Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”? Essa foi a questão central debatida no VII Congresso Internacional de Direito e Sustentabilidade, dias 30/11 e 1º/12/17. A elaboração de todo o material promocional do evento, desde a logomarca, cartazes, banner, box truss, artes para site, convites, certificado, hot site, telas de apresentação) até a cobertura completa do evento, com edição de vídeos, fotos e notícias, foi missão cumprida pela Assessoria de Comunicação Social.

<https://goo.gl/wUGb3C>  
<https://goo.gl/JnEcuU>  
<https://goo.gl/h4FmN7>

Dezembro iniciou com solidariedade, quando o TCE Ceará integrou a Campanha Papai Noel dos Correios, numa parceria firmada com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. A elaboração de cartazes explicativos de divulgação, além das coberturas de adesão, entrega de presentes foram registros da Ascom.

<https://goo.gl/J6tuV6>

Em 8/12, o Plenário da Corte recebeu o VIII TCE Debate, com o tema “Os Desafios ao Combate à Corrupção na Contemporaneidade”. Coube a esta Assessoria o desenvolvimento das peças de divulgação (cartazes, convites, certificado); artes para a página eletrônica interna, a Internet, além da cobertura jornalística (reportagens escrita e gravada em vídeo).

<https://goo.gl/7BaQdw>

Também em dezembro, este Tribunal, em parceria com a Aprece, realizou o evento “O TCE Ceará e os Municípios – Ação e Cooperação no aprimoramento da Gestão”, reunindo 300 gestores, entre os quais 35 prefeitos municipais, na Universidade do Parlamento (Unipace), dia 13/12/17. A Ascom cuidou da criação da marca e das peças de divulgação (banner; artes para internet; convites; certificados; box truss), bem como da divulgação do evento.

<https://goo.gl/XJN1C8>

Na oportunidade, foi lançado o aplicativo TCE Ceará, com serviços oferecidos pela Corte e acessados diretamente do celular. Consulta, comunicação de irregularidades e acompanhamento de processos são exemplos de alguns dos produtos oferecidos pelo aplicativo. O APP foi desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), com layout da Assessoria de Comunicação Social da Corte.

Para a confraternização natalina, que reuniu servidores do TCE e os egressos do extinto TCM, a Ascom cuidou da edição do livreto da missa, realizada dia 15/12. Também coube à Ascom a produção de um vídeo com todas as fotos participantes da Mostra de Talentos 2017 e impressão das imagens premiadas aos ganhadores.

Em dezembro, foi lançado o Relatório de Atividades da Corregedoria, relativo ao biênio 2016/2017. O documento foi elaborado pela Corregedoria, com apoio gráfico da Assessoria de Comunicação Social do TCE Ceará, que cuidou do layout e diagramação do conteúdo.

<https://goo.gl/QqvhJr>

A Ascom também foi responsável pela produção do mais recente vídeo institucional da Corte. Filmagem, texto, passagens e edição foram feitos pela equipe de comunicação do Tribunal, com apoio de colaboradores do IPC e da Sala de Sessões. O setor também foi responsável pela criação do layout e do planejamento gráfico do Calendário 2018 do TCE Ceará.

<https://goo.gl/XUkB7W>

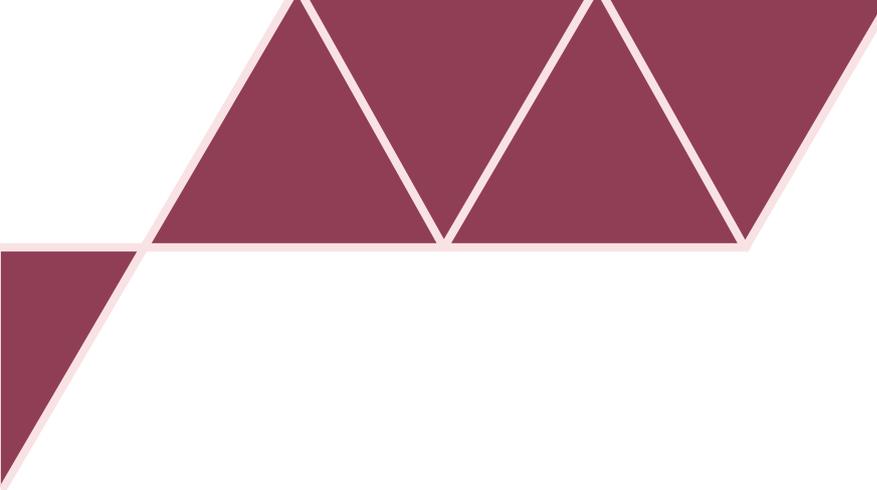
Antes do encerramento do ano, o presidente Edilberto Pontes apresentou a um grupo de jornalistas cearenses o balanço das atividades desenvolvidas pelo órgão ao longo de 2017. O II Café com Dados, realizado dia 20/12, foi coordenado pela Ascom, que cuidou dos convites e contatos com a imprensa, da edição de um vídeo em homenagem à parceria com os profissionais de mídia, da produção de um livreto com o resumo das atividades e da confecção de gifts para os participantes. O evento contou com o apoio da Presidência e da Assessoria de Cerimonial do TCE.

<https://goo.gl/qig8hY>

Na tabela a seguir, estão números referentes a atividades desempenhadas no quarto trimestre de 2017:

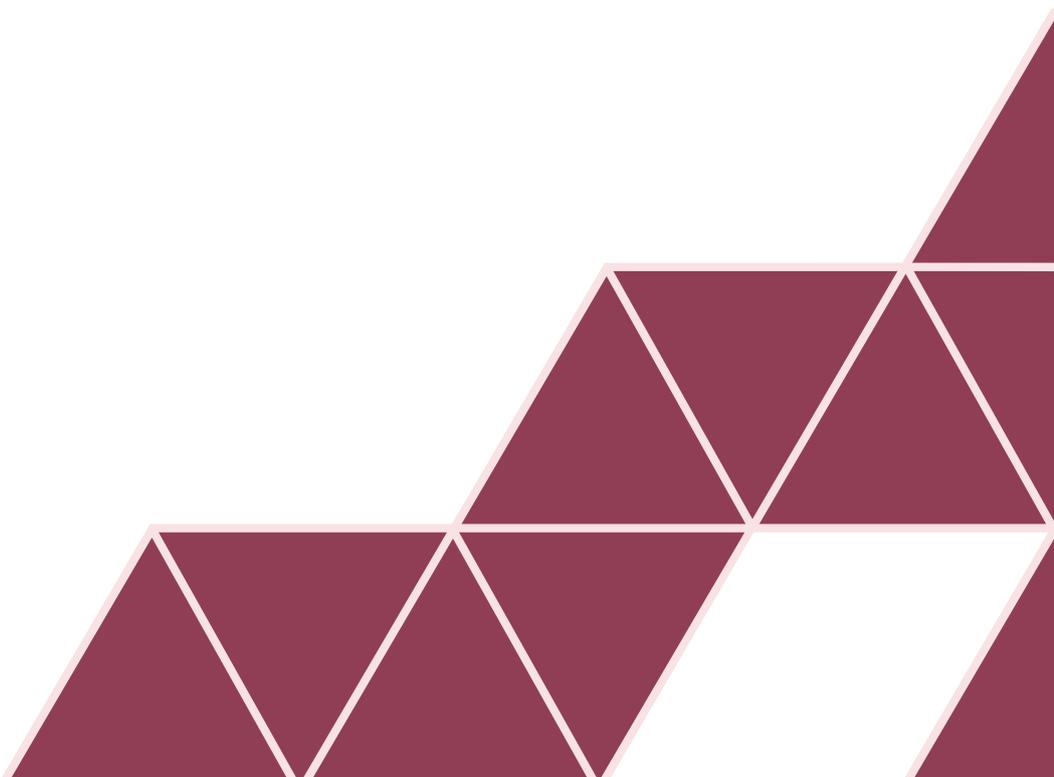
| COMUNICAÇÃO EM NÚMEROS   |                       |
|--|-----------------------|
| Matérias publicadas na intranet  | 200                   |
| Matérias publicadas no Portal  | 115                   |
| Índice de matérias publicadas na mídia (imprensa e internet/blogs/sites) | 363                   |
| Publicações nas Mídias Digitais (Facebook, Twitter, WhatsApp e Youtube)  | 277                   |
| Cobertura de eventos internos  | 52                    |
| Cobertura de eventos externos  | 45                    |
| Confecção de cartazes  | 32                    |
| Publicações Editadas pela Assessoria                                     | 16                    |
| Criação de campanhas   | 8                     |
| Edição de vídeos/apresentações   | 49                    |
| Participação direta projetos internos                                    | 4                     |
| Participação direta projetos externos                                    | 8                     |
| Atendimentos à imprensa  | 162                   |
| Envio de publicações   | 2.200                 |
| Média de Visitas ao <i>site</i> do TCE                                   | 247.959               |
| Seção mais visitada no <i>site</i> do TCE                                | DOE CONSULTA – 21.909 |

Fonte: Ascom



06

PLANEJAMENTO E GESTÃO



A Assessoria de Planejamento e Gestão tem como atribuição realizar o assessoramento técnico das atividades relacionadas ao Planejamento Estratégico em âmbito institucional e setorial, bem como em relação às atividades de Gestão dos Projetos, de Acompanhamento e Monitoramento do Orçamento, de Gestão das Informações e de melhoria dos Processos de Trabalho do TCE/CE.

O macroprocesso “Planejamento e Gestão” consiste em aplicar um conjunto de práticas gerenciais voltadas à obtenção de melhores resultados e aprimoramento de condutas corporativas, com vistas ao atendimento das expectativas da sociedade.

Nos próximos itens, apresentar-se-ão as atividades realizadas durante o trimestre na área de Planejamento e Gestão.

## **6.1 GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

### **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TCE CEARÁ 2016-2020**

#### **2ª Reunião Ordinária Quadrimestral de 2017 do Comitê Estratégico do TCE/CE**

No mês de outubro, a Assessoria realizou a 2ª Reunião Ordinária Quadrimestral de 2017 do Comitê Estratégico do TCE/CE. A referida reunião teve como pauta:

- Apresentação da situação dos Indicadores, referente à mensuração efetuada para o 2º quadrimestre de 2017;
- Apresentação do status dos projetos estratégicos, referentes ao 2º quadrimestre de 2017, bem como deliberações a serem tomadas pelo Comitê em função de modificações propostas pelos Gerentes em seus respectivos projetos;
- Apresentação sobre o Planejamento Estratégico do TCE Sede Cambéba (Municípios);
- Breves considerações sobre o resultado alcançado no MMD-QATC 2017;

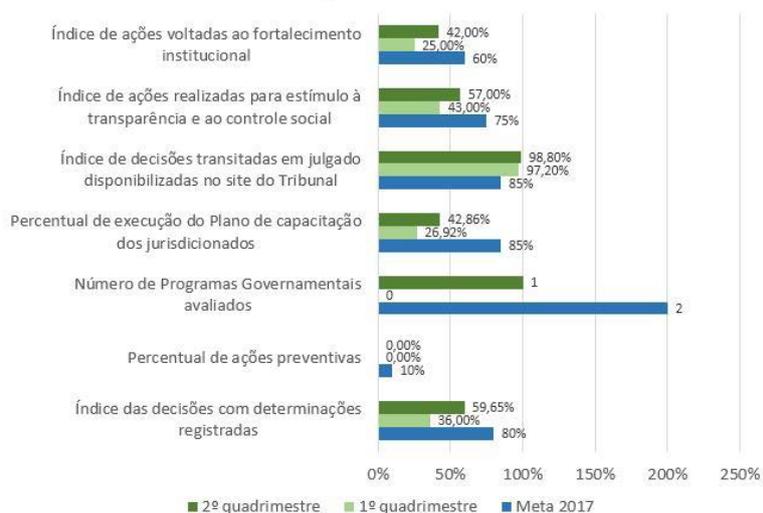
#### **Indicadores do Planejamento Estratégico**

O Plano Estratégico do TCE Ceará 2016-2020 conta, atualmente, com 17 (dezessete) Indicadores Estratégicos, sendo 16 (dezesseis) indicadores com medição quadrimestral e 1 (um) indicador com medição anual.

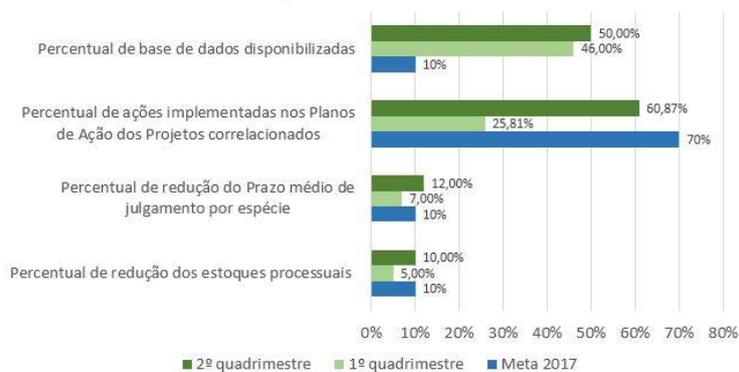
Saliente-se que o alcance da meta anual foi previsto mediante a apuração gradativa, para os indicadores com medição quadrimestral, e apuração única, para o indicador com medição anual, caso este do índice de satisfação dos servidores mediante as dimensões relacionadas à área de gestão de pessoas implementadas.

Seguem abaixo os gráficos informativos com os valores medidos dos Indicadores Estratégicos referentes ao segundo quadrimestre de 2017.

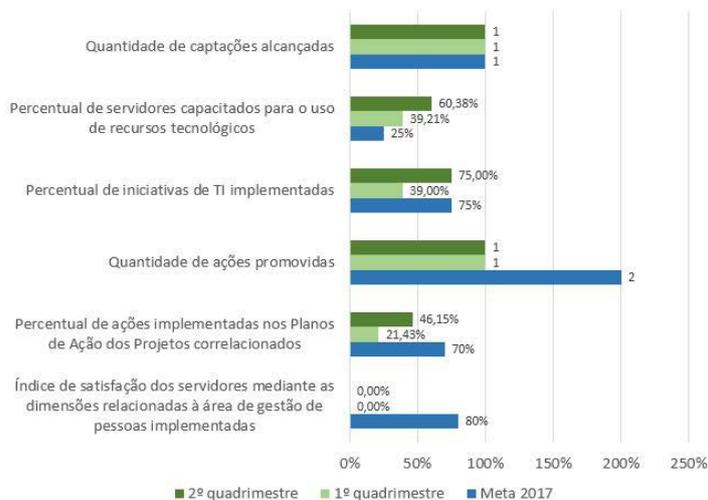
### Perspectiva Resultados



### Perspectiva Processos Internos



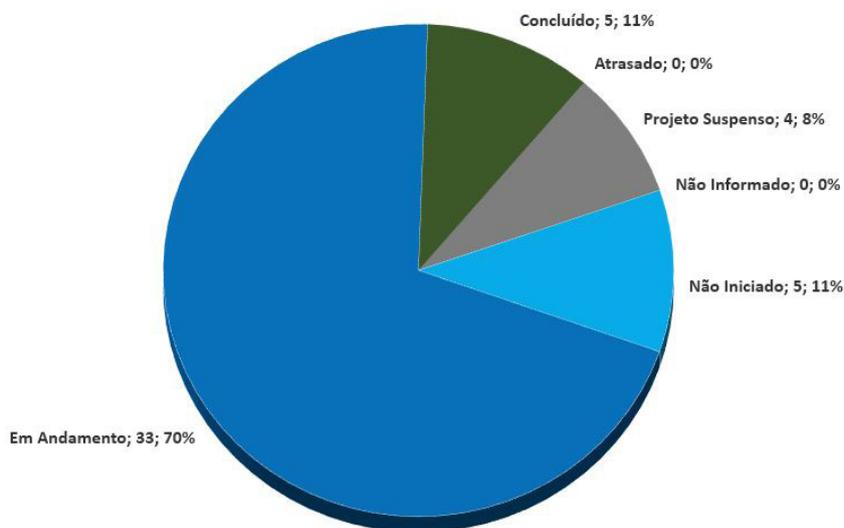
### Perspectiva Gestão e Inovação



## Projetos do Planejamento Estratégico

Por ocasião da 2ª Reunião Ordinária Quadrimestral de 2017 do Comitê Estratégico do TCE Ceará, foram apresentadas as fichas de análise e acompanhamento dos 47 (quarenta e sete) Projetos Estratégicos ativos, dos quais 33 (trinta e três) projetos estão em andamento, 5 (cinco) projetos ainda não iniciaram, não obstante estejam em conformidade aos seus cronogramas, 5 (cinco) projetos já foram concluídos e 4 (quatro) projetos estão com suas ações temporariamente suspensas.

Segue abaixo o gráfico informativo da situação dos Projetos Estratégicos.



## 6.2 GESTÃO DE PROJETOS

### Desenvolvimento de testes e continuidade da implementação da ferramenta *GPWeb*

A Assessoria manteve o desenvolvimento dos testes da ferramenta GPWeb, versão livre e sem custos de manutenção, de modo a alcançar os seguintes objetivos principais: verificar a confiabilidade da ferramenta e aprimorar a metodologia de gerenciamento de projetos do TCE/CE.

O monitoramento dos Indicadores e Projetos Estratégicos seguem sendo realizados mediante a utilização da referida ferramenta, e, com tal finalidade, realizou-se nesta o lançamento de todas as informações advindas dos termos de abertura dos projetos e seus correspondentes planos de ação, já revisados e revalidados pelo Comitê Estratégico do TCE/CE, bem como o acompanhamento de todos os indicadores e dos avanços nas ações dos projetos, em conformidade às informações recebidas pelos Gerentes e apresentadas na 2ª Reunião Ordinária Quadrimestral de 2017 do Comitê Estratégico do TCE Ceará, ocorrida em outubro.



projetos sob a responsabilidade do TCE/CE, custeados com recursos do Banco Mundial (BIRD).

Participou, ainda, de encontros com representantes do Banco Mundial (BIRD) e de outros órgãos do Estado, tais como a CGE e o MPCE, visando a construção de um novo Programa de Financiamento para o Estado, na parte que trata da Assistência Técnica, cujo foco se concentra na Governança Pública. Na oportunidade, a Assessoria consolidou possíveis projetos levantados pelo TCE/CE e que foram integrados aos demais órgãos, entre eles: Portal Único do Estado do Ceará, Gestão Integrada de Riscos, Observatório da Receita Pública do Estado do Ceará, além de outros.

### **Projeto PforR-Ceará**

Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Estado do Ceará - Programa para Resultados (PforR- Ceará), apoiado por uma operação de crédito realizada entre o Estado do Ceará e o Banco Mundial (BIRD), objetiva garantir a continuidade dos investimentos em áreas estratégicas do Estado, tendo como base o foco em resultados.

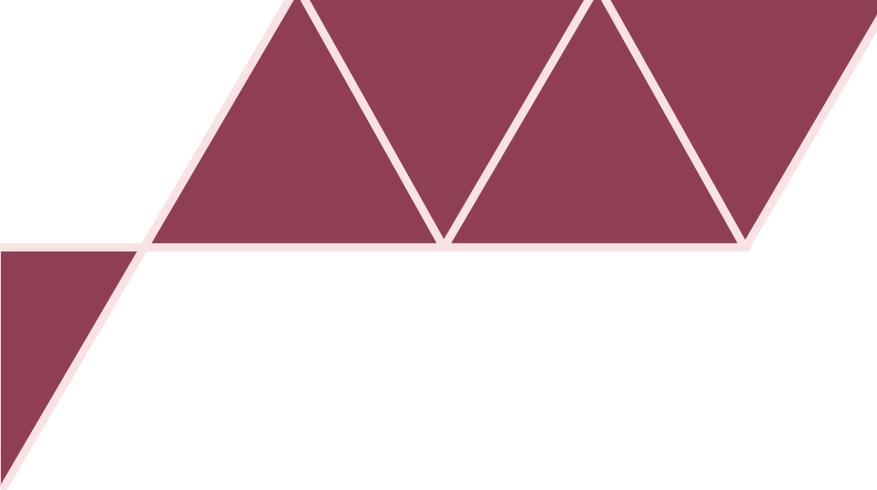
### **Projeto São José III**

Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - PDRS (Projeto São José III), financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), tem como objetivo “promover o desenvolvimento rural sustentável do Estado do Ceará, através do apoio à agricultura familiar nos seus aspectos produtivos e de inserção nos mercados e da garantia do acesso à água de qualidade e esgotamento sanitário, com integração e articulação de políticas públicas fomentadoras das cadeias produtivas e de segurança hídrica”.

### **Participação no Monitoramento do PPA 2016-2019, realizado pela Seplag**

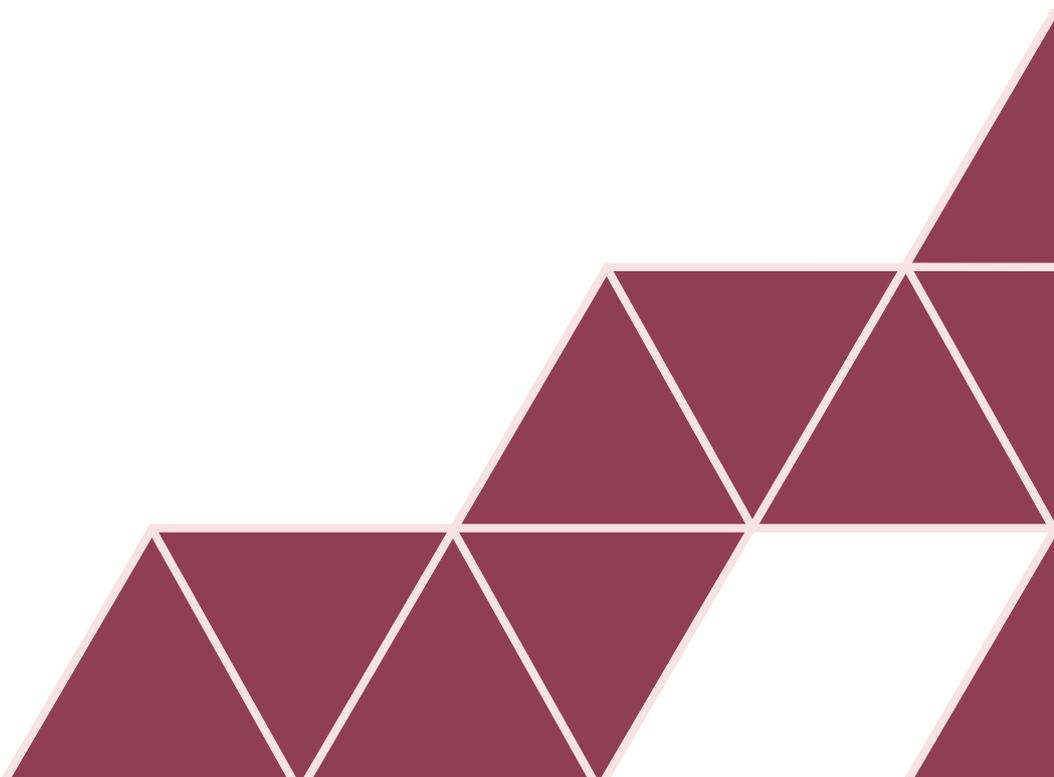
Acompanhamento e Monitoramento de indicadores e metas físicas propostos pelo TCE/CE à época da elaboração do PPA do Estado do Ceará, período 2016-2019, bem como da execução financeira de ações orçamentárias associadas a recursos auferidos mediante financiamento externo, conforme solicitações da SEPLAG, referentes ao 4º trimestre de 2017.

Fonte: Assessoria de Planejamento e Gestão



07

GESTÃO DE PESSOAS



A globalização e o acelerado avanço tecnológico fizeram surgir novos modelos de gestão e, nesse cenário de grandes mudanças, a Gestão de Pessoas surgiu dentro das estruturas burocráticas governamentais, com o objetivo de dotar a máquina de maior flexibilidade, eficiência e qualidade nos serviços.

A adoção desse novo modelo de liderar pessoas trouxe novos conceitos para a esfera pública com utilização de uma visão sistêmica, flexível, mais humana, em que as pessoas são consideradas o grande diferencial dentro do ambiente organizacional, pois são elas que geram resultados e melhoram a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Nessa direção, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará editou a Resolução nº 05/2010, que dispõe sobre a política de gestão de pessoas no âmbito de seu espaço organizacional, favorecendo a promoção de um conjunto de ações sistemáticas e continuadas, com a finalidade de valorizar as pessoas e oferecer serviço público de qualidade.

## 7.1 DAS AÇÕES REALIZADAS

Durante o quarto trimestre de 2017, a Diretoria Administrativa e Financeira, através das áreas de Desenvolvimento Organizacional, Remuneração e Benefícios e de Atos Funcionais continuou realizando diversas ações vinculadas à Gestão de Pessoas, conforme descritas abaixo:

### 7.1.1 APRIMORAMENTO DO ATUAL MODELO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

As organizações hoje sabem que as pessoas são os ativos intangíveis que agregam valor à organização. Avaliar de forma efetiva o desempenho dessas pessoas contribui para o desenvolvimento de competências necessárias para o alcance dos objetivos organizacionais, levando a uma Gestão baseada em desenvolvimento, meritocracia e sustentabilidade.

Nessa perspectiva, a área de Desenvolvimento Organizacional continuou, neste quarto trimestre, desenvolvendo o projeto de aprimoramento do atual modelo de Avaliação de Desempenho no âmbito do Tribunal. Para isso, começou a discutir o Contrato de Metas, a ser preenchido com os servidores junto a seus gestores.

Como produto da ação, apresenta-se Contrato de Metas sugerido.

| IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR |  | UNIDADE DE LOCAÇÃO | CICLO ANUALATIVO |  |
|---------------------------|--|--------------------|------------------|--|
| Contratante:              |  |                    |                  |  |
| Contratado:               |  |                    |                  |  |

RESOLVER o presente Contrato de Metas, desde que se cumpram as condições abaixo estabelecidas, as quais, metidas e respectivamente, assinam e se obrigam cumprir.

| METAS PACTUADAS  |       |              |       |         |
|--|-------|--------------|-------|---------|
| (Declarar e Servidor, em comum acordo, estabelecer as metas abaixo especificadas): |       |              |       |         |
| INDICADOR  | METAS | BASE CÁLCULO | PRAZO | PRODUTO |
|  |       |              |       |         |
|  |       |              |       |         |
|  |       |              |       |         |

DOS COMPROMISSOS E ASSUMIDOS

O CONTRATANTE se compromete a:  
Fornecer os recursos necessários para a execução dos projetos ou realização das atividades;  
Dar feedback de acompanhamento visando sanar eventuais dificuldades.

O CONTRATADO se compromete a:  
Adotar metodologia adequada para a execução dos projetos ou realização das atividades;  
Desenvolver mecanismos que melhorem a eficácia das ações;  
Manter atualizados os projetos ou atividades que realizem em cumprimento ao presente contrato.

ASSINATURAS

Cliente e de acordo:  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Contratante: \_\_\_\_\_  
Contratado: \_\_\_\_\_

### 7.1.2 DEFINIDA NOVA GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS DO TCE CEARÁ

Aprimorar a gestão de pessoas, com foco na Nova Gestão dos Estagiários. Este é o objetivo do projeto que foi executado pela Gerência de Atos Funcionais, com os setores de Remuneração e Benefícios e de Desenvolvimento Organizacional, ambos da Diretoria Administrativa e Financeira. A ação faz parte do Planejamento Estratégico da Secretaria de Administração do TCE Ceará.



### 7.1.3 PALESTRA COMO OBTER ALTA PERFORMANCE PROFISSIONAL

“Não tem como desvincular. Muitos dos seus objetivos pessoais passam pelo lado profissional. Tenho percebido que as pessoas separam isso, tornam seu trabalho um fardo, um peso. A ideia é gerar uma nova visão sobre o trabalho, para que os colaboradores possam entender e ver seu trabalho de uma forma positiva e, através disso, gerar novos resultados, novas posturas, novos comportamentos.



Um ganho pra eles, pra instituição e para a sociedade”. Essa foi a declaração do Master Coach, Marcos Freitas, sobre a palestra “Como obter alta performance profissional”, ministrada para servidores, colaboradores e estagiários do TCE.

### 7.1.4 PROGRAMAÇÃO DIA DA CRIANÇA

O mês de outubro chegou! Com ele, as comemorações do aniversário do Tribunal, do Dia das Crianças e do Servidor Público.

Pelo sexto ano consecutivo, o TCE Ceará receberá os filhos de servidores, colaboradores e estagiários para uma programação especial voltada às crianças de até 11 anos. A comemoração aconteceu no 4º andar do Edifício 5 de Outubro.



Um dos destaques da festa será a apresentação do Circo Escola. E como forma de retribuição aos pequenos artistas circenses, a Coordenadoria de Saúde (Cosismat) promoveu a campanha de arrecadação de cestas básicas.

### 7.1.5 PROGRAMA DE RECONHECIMENTO FUNCIONAL

“O todo é maior que a soma das partes.” A frase foi dita pelo presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conselheiro Edilberto Pontes, ao saudar e agradecer o empenho de todos os integrantes da Corte de Contas, na comemoração pelo Dia do Servidor Público.

Edilberto Pontes somou os 82 anos do TCE com os 62 do extinto TCM, enfocando que “mais de um século de história só reforça o potencial de cada um para fazermos uma instituição cada vez mais forte, eficiente e capaz. Agora somos um só órgão, não há diferenças, vamos somar os valores e trocar experiências, um aprendendo com o outro. Estou aqui há 10 anos e aprendi a admirar muito o serviço público, vibro com o esforço de cada um, gente dedicada, tratada com respeito, valorização remuneratória e com planos de cargos. O desafio é grande, mas tenho convicção de que sairemos muito bem, e os que

estão chegando irão se engajar plenamente”.

Momento especial foi a entrega de bottons a servidores pelos 30 anos e 10 anos de serviços prestados ao TCE Ceará, dentro do **Programa de Reconhecimento Funcional**. Foram agraciados os servidores que completaram 10 e 30 anos de casa. Cada homenageado foi chamado ao palco para receber os aplausos da plateia. Bolo, vela e chuva de papel picado durante os parabéns duplo aos aniversariantes de outubro: TCE Ceará e o Servidor Público.



- **30 anos de Casa:**

Ana Claudia Freitas Silveira; Ana Lúcia Façanha Alvares; Ana Suzette Abreu e Lima de Araújo; Anizia Procópio Martins; Antônio Francisco Marques; Antônio Inocêncio da Costa Souza; Cristina Calazans Menescal de Souza; Dalva Stella Nascimento Loureiro; Djalma Soares Bulcão; Doris Magalhães de Almeida; Elisabeth Couto Falcão; Eugenia Lúcia Silva do Amaral; Evilânia Maria de Araújo Macêdo e Lima; Fernando Antônio Crisóstomo; Flares Fiúza Lima; Francisca Eliete da Silva Duarte Matto; Francisco das Chagas Evangelista; Francisco José Bernardino da Costa; Francisco José Maia de Aguiar; Geraldo Nogueira Tavares; José Alves de Oliveira; José Oscar Feitosa Andrade; Keila Lopes Viana; Márcio Paiva de Aguiar; Marcos Teixeira Bezerra; Miguel Ângelo Falcão Pereira; Regina Lúcia da Silva Braga; Silvana Maria Carvalho Farias de Abreu; Sílvio José Vasconcelos Chaves; Teresa Rejane Rolim Queiroz; Valderi Cruz Gurgel; e Viviane Mont''Alverne Rodrigues.

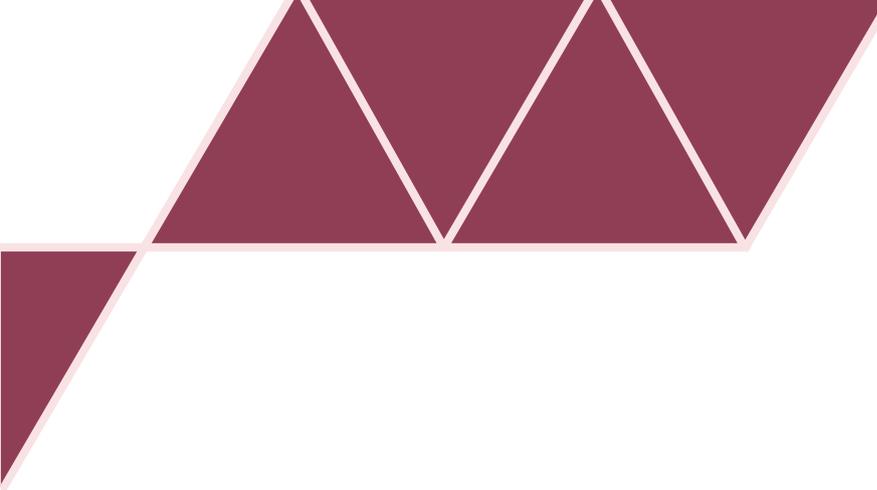
- **10 anos de Casa:**

Ana Cristina Uchôa de A. Andrade; Antonio Jairo Lima Araújo; Edilberto Carlos Pontes Lima; Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre; Itacir Todero; João Batista de Castro Neto; Manuella Vale de Carvalho Vieira; Rholden Botelho de Queiroz; e Paulo César de Souza.

### 7.1.5 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇAS

Dando continuidade ao Projeto Tático da Secretaria de Administração, a área de Desenvolvimento Organizacional finalizou uma Minuta de Portaria instituindo o Programa de Desenvolvimento de Lideranças, com o objetivo de promover, em caráter permanente, a formação, o treinamento e o desenvolvimento de líderes, em todos os níveis, para o exercício de funções gerenciais.





08

COORDENADORIA  
INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO  
AMBIENTE DO TRABALHO



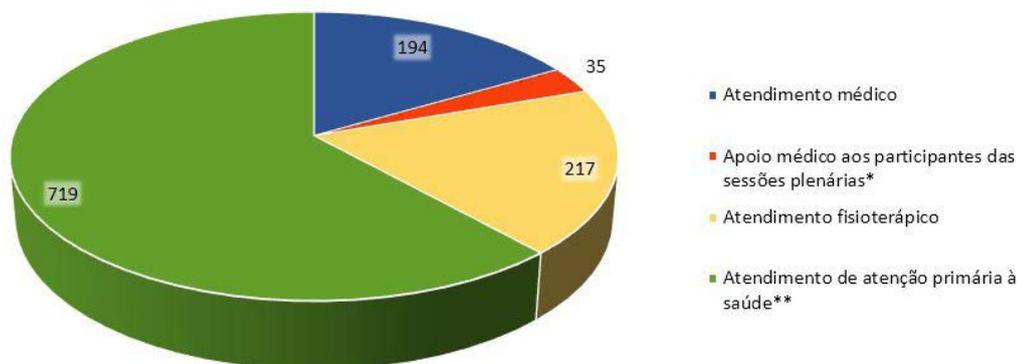
A Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho – COSISMAT destaca as principais atividades desenvolvidas nesse trimestre.

| SERVIÇOS  | QUANT. |
|---|--------|
| Atendimento médico                                    | 194    |
| Apoio médico aos participantes das sessões plenárias* | 35     |
| Atendimento fisioterápico                             | 217    |
| Atendimento de atenção primária à saúde**             | 719    |

\* Sessões do Pleno, 1º e 2ª Câmaras. \*\* Aferição de P.A. glicemia, primeiros socorros.

Fonte: COSISMAT.

**Quantitativo de Serviços Prestados pela COSISMAT  
4º Trimestre 2017**

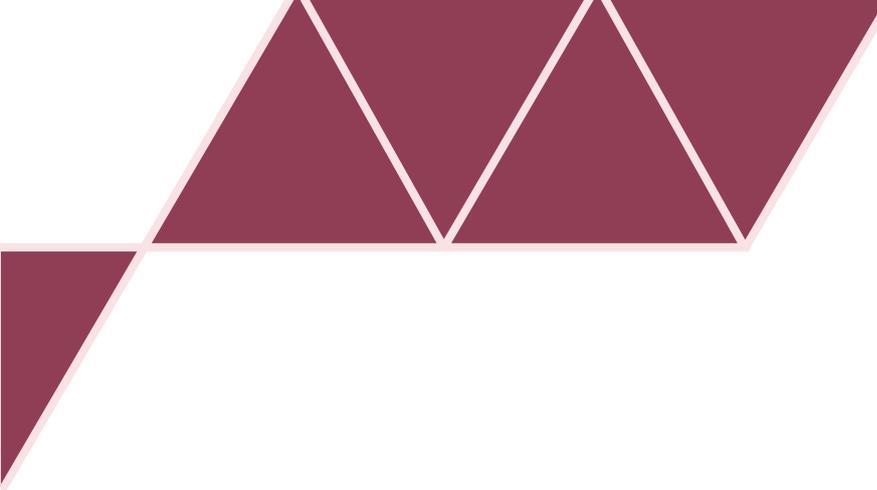


A Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho conta com a colaboração de todos os profissionais que fazem parte do setor para atuar na elaboração de atividades mensais que possam disseminar em todos os servidores e colaboradores desta Corte, a cultura da prevenção no que se refere ao tema referente a saúde e bem-estar de todos.

Destaca-se nesse trimestre:

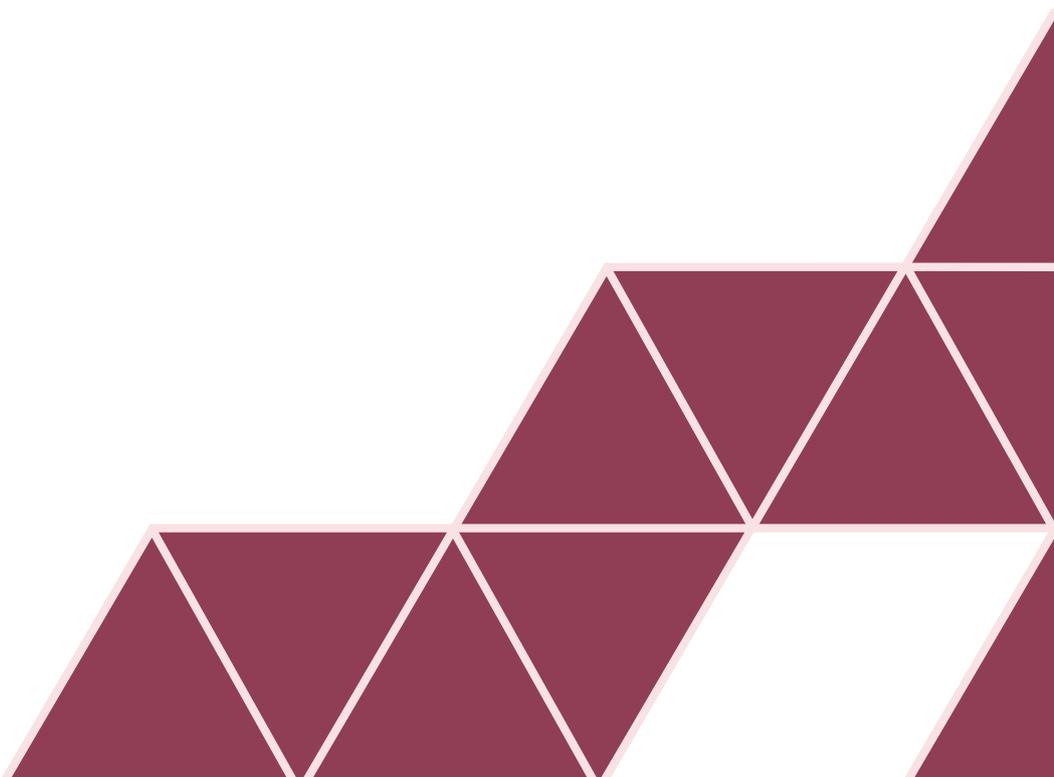
- No dia 10 de Novembro, foi realizada a Campanha da Doação de sangue, contando com a participação de 60 pessoas.
- Nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro foram realizadas, quinzenalmente sessões de *quick massage* nos funcionários desta Corte de Contas, contando com a participação de 40 pessoas.

Fonte: COSISMAT



09

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA  
E FINANCEIRA



## 9.1 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O orçamento do Tribunal de Contas do Estado, apresenta no quarto (4º) trimestre de 2017, dotação atualizada de R\$ 135.139.452,03 onde a despesa empenhada foi de R\$ 56.573.231,46 e a paga de R\$ 54.703.181,08 representando em termos percentuais 41,86% e 40,48%, respectivamente.

| DESPESAS           |              | DOTAÇÃO               | EMPENHADA            |                       | A EMPENHAR          |
|--------------------|--------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|---------------------|
|                    |              |                       | NO TRIMESTRE         | ATÉ O TRIMESTRE       |                     |
| FONTE<br>TESOURO   | Pessoal      | 108.021.595,69        | 44.678.856,23        | 104.358.825,20        | 3.662.770,49        |
|                    | Manutenção   | 21.862.921,34         | 9.693.916,36         | 21.718.434,29         | 144.487,05          |
|                    | Investimento | 3.207.290,00          | 2.200.458,87         | 2.586.682,52          | 620.607,48          |
| TOTAL              |              | 133.091.807,03        | 56.573.231,46        | 128.663.942,01        | 4.427.865,02        |
| OUTRAS<br>FONTES   | Investimento | 2.047.645,00          | 0,00                 | 1.960.424,10          | 87.220,90           |
| TOTAL              |              | 2.047.645,00          | 0,00                 | 1.960.424,10          | 87.220,90           |
| <b>TOTAL GERAL</b> |              | <b>135.139.452,03</b> | <b>56.573.231,46</b> | <b>130.624.366,11</b> | <b>4.515.085,92</b> |

Fonte: Secretaria de Administração – Gerência de Contabilidade e Finanças.

| 4º TRIMESTRE | EMPENHADO     | LIQUIDADO     | PAGO          | PERCENTUAL PAGO EM<br>RELAÇÃO AO EMPENHADO |
|--------------|---------------|---------------|---------------|--|
|              | 56.573.231,46 | 54.703.988,36 | 54.703.181,08 | 96,69%                                     |

Fonte: Secretaria de Administração – Gerência de Contabilidade e Finanças.

Obs. 1: Os valores apresentados estão sujeitos à alterações posteriores decorrentes de suplementações e/ou anulações de empenhos.

## 9.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA DE DESPESA

| NATUREZA   | ORÇAMENTÁRIO AUTORIZADO | ORÇAMENTÁRIO ATUALIZADO | VALOR EMPENHADO |               | VALOR LIQUIDADO |               | VALOR PAGO    |               |
|--|-------------------------|-------------------------|-----------------|---------------|-----------------|---------------|---------------|---------------|
|  |                         |                         | 4º TRIMESTRE    | ANUAL         | 4º TRIMESTRE    | ANUAL         | 4º TRIMESTRE  | ANUAL         |
| 31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                       | 55.233.591,00           | 87.265.276,45           | 35.891.035,71   | 85.576.081,89 | 35.891.035,71   | 85.576.081,89 | 35.891.035,71 | 85.576.081,89 |
| 31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  | 1.697.499,00            | 2.583.514,42            | 971.494,14      | 2.432.708,01  | 1.237.698,28    | 2.432.708,01  | 1.237.698,28  | 2.432.708,01  |
| 31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL                           | 150.000,00              | 318.340,25              | 31.798,32       | 206.131,48    | 32.506,17       | 206.131,48    | 32.506,17     | 206.131,48    |
| 31909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                   | 379.500,00              | 855.267,85              | 8.704,41        | 16.602,01     | 8.704,41        | 16.602,01     | 8.704,41      | 16.602,01     |
| 31909400 - INDENIZações TRABALHISTAS   | 170.500,00              | 220.500,00              | 138.397,35      | 178.732,55    | 138.397,35      | 178.732,55    | 138.397,35    | 178.732,55    |
| 31909600 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO                    | 0,00                    | 569.221,16              | 261.585,58      | 261.585,58    | 261.585,58      | 261.585,58    | 261.585,58    | 261.585,58    |
| 31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  | 7.410.910,00            | 16.209.475,56           | 7.375.840,72    | 15.686.983,68 | 9.129.783,94    | 15.686.983,68 | 9.129.783,94  | 15.686.983,68 |
| 33504100 - CONTRIBUIÇÕES   | 50.000,00               | 50.000,00               | 50.000,00       | 50.000,00     | 50.000,00       | 50.000,00     | 50.000,00     | 50.000,00     |
| 33900800 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS                                     | 4.800,00                | 3.600,00                | 1.200,00        | 3.600,00      | 0,00            | 2.400,00      | 0,00          | 2.400,00      |
| 33901400 - DIÁRIAS - CIVIL   | 264.743,00              | 337.684,32              | 129.137,04      | 337.684,32    | 148.505,84      | 337.684,32    | 148.505,84    | 337.684,32    |
| 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO   | 883.400,00              | 662.454,82              | 223.597,77      | 662.454,82    | 186.447,46      | 562.356,36    | 186.447,46    | 562.356,36    |
| 33903100 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS | 23.000,00               | 5.048,32                | 5.048,32        | 5.048,32      | 5.048,32        | 5.048,32      | 5.048,32      | 5.048,32      |

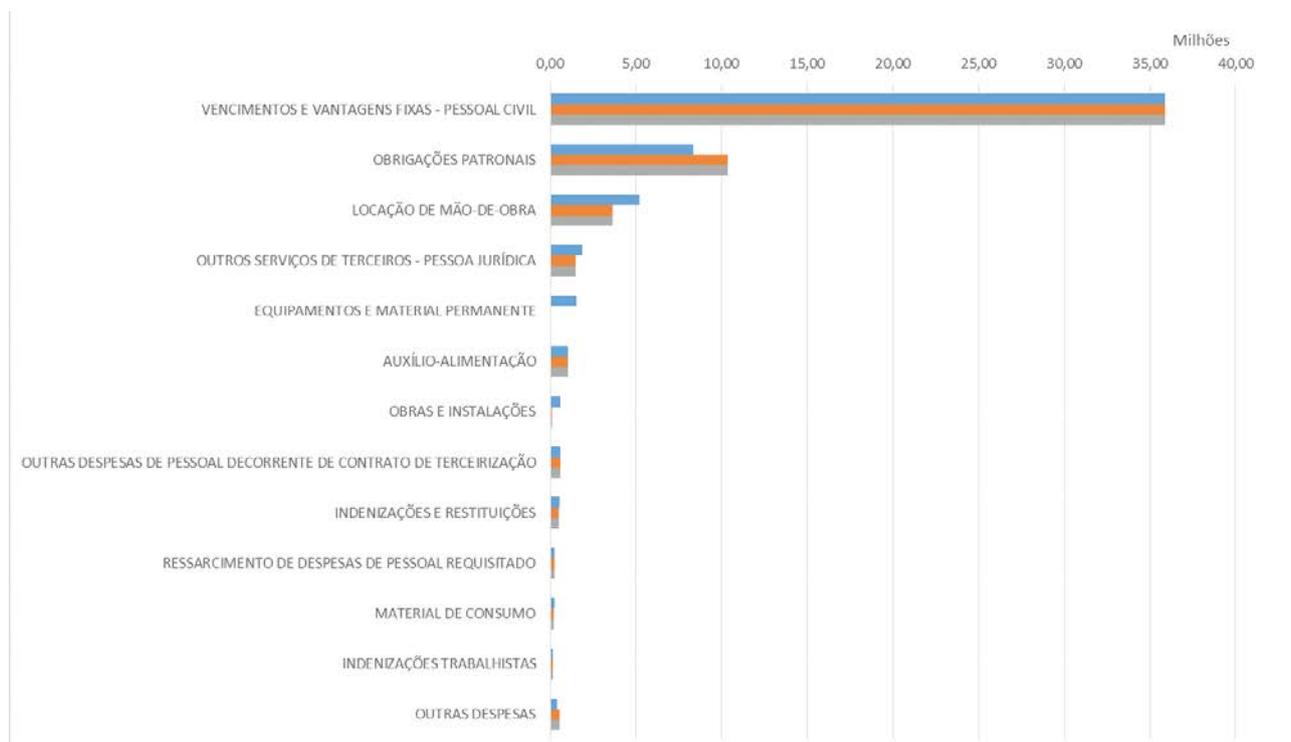
| NATUREZA  | ORÇAMENTÁRIO AUTORIZADO | ORÇAMENTÁRIO ATUALIZADO | VALOR EMPENHADO |               | VALOR LIQUIDADADO |              | VALOR PAGO   |              |
|---|-------------------------|-------------------------|-----------------|---------------|-------------------|--------------|--------------|--------------|
|   |                         |                         | 4º TRIMESTRE    | ANUAL         | 4º TRIMESTRE      | ANUAL        | 4º TRIMESTRE | ANUAL        |
| 33903200 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA                | 17.058,00               | 9.365,00                | 0,00            | 9.365,00      | 1.765,00          | 9.365,00     | 1.765,00     | 9.365,00     |
| 33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO                                 | 204.000,00              | 170.880,62              | 79.872,71       | 170.880,62    | 103.782,66        | 170.880,62   | 103.782,66   | 170.880,62   |
| 33903400 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO | 0,00                    | 954.319,20              | 572.965,97      | 816.319,20    | 573.965,97        | 816.319,20   | 573.965,97   | 816.319,20   |
| 33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA  | 20.000,00               | 0,00                    | 0,00            | 0,00          | 0,00              | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                       | 794.315,00              | 341.753,38              | 79.473,01       | 341.753,38    | 88.449,01         | 339.735,16   | 88.449,01    | 339.735,16   |
| 33903700 - LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA   | 6.597.474,00            | 11.186.742,30           | 5.184.827,00    | 11.186.742,30 | 3.629.713,56      | 9.297.991,91 | 3.629.713,56 | 9.297.991,91 |
| 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                     | 3.811.394,00            | 3.544.902,39            | 1.734.441,36    | 3.542.904,37  | 1.445.120,64      | 2.914.681,21 | 1.445.120,64 | 2.914.681,21 |
| 33904600 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  | 3.138.480,00            | 3.090.752,07            | 1.034.138,95    | 3.089.370,25  | 1.034.138,95      | 3.089.370,25 | 1.034.138,95 | 3.089.370,25 |
| 33904700 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS                             | 16.922,00               | 10.786,96               | 2.457,81        | 10.749,72     | 4.656,65          | 10.749,72    | 3.849,37     | 9.942,44     |
| 33904900 - AUXÍLIO-TRANSPORTE   | 50.054,00               | 16.713,77               | 3.449,60        | 16.713,77     | 3.449,60          | 16.713,77    | 3.449,60     | 16.713,77    |

| NATUREZA  | ORÇAMENTÁRIO AUTORIZADO | ORÇAMENTÁRIO ATUALIZADO | VALOR EMPENHADO      |                       | VALOR LIQUIDADADO    |                       | VALOR PAGO           |                       |
|---|-------------------------|-------------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
|   |                         |                         | 4º TRIMESTRE         | ANUAL                 | 4º TRIMESTRE         | ANUAL                 | 4º TRIMESTRE         | ANUAL                 |
| 33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES              | 20.000,00               | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                  |
| 33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                    | 853.860,00              | 1.331.504,09            | 523.054,13           | 1.331.504,09          | 505.622,12           | 1.311.010,31          | 505.622,12           | 1.311.010,31          |
| 33913900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100.000,00              | 136.899,06              | 69.700,49            | 136.899,06            | 23.665,28            | 76.396,41             | 23.665,28            | 76.396,41             |
| 33913900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.500,00                | 9.515,04                | 552,20               | 6.567,24              | 552,20               | 6.567,24              | 552,20               | 6.567,24              |
| 44903500 - SERVIÇO DE CONSULTORIA                         | 2.174.645,00            | 2.174.644,10            | 0,00                 | 2.174.644,10          | 91.200,00            | 91.200,00             | 91.200,00            | 91.200,00             |
| 44903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 59.312,00               | 362.340,91              | 76.890,00            | 221.670,00            | 0,00                 | 97.780,00             | 0,00                 | 97.780,00             |
| 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES                            | 8.000,00                | 613.000,00              | 604.037,00           | 604.037,00            | 100.244,85           | 100.244,85            | 100.244,85           | 100.244,85            |
| 44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | 25.688,00               | 2.104.949,99            | 1.519.531,87         | 1.546.755,52          | 7.948,81             | 24.348,04             | 7.948,81             | 24.348,04             |
| <b>TOTAL</b>  | <b>84.163.645,00</b>    | <b>135.139.452,03</b>   | <b>56.573.231,46</b> | <b>130.624.366,11</b> | <b>54.703.988,36</b> | <b>123.689.667,89</b> | <b>54.703.181,08</b> | <b>123.688.860,61</b> |

Fonte: Secretaria de Administração – Gerência de Contabilidade e Finanças.

Obs. 1: Os valores apresentados estão sujeitos à alterações posteriores decorrentes de suplementações e/ou anulações de empenhos.

## GRÁFICO - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA DE DESPESA



Fonte: Secretaria de Administração – Gerência de Contabilidade e Finanças.

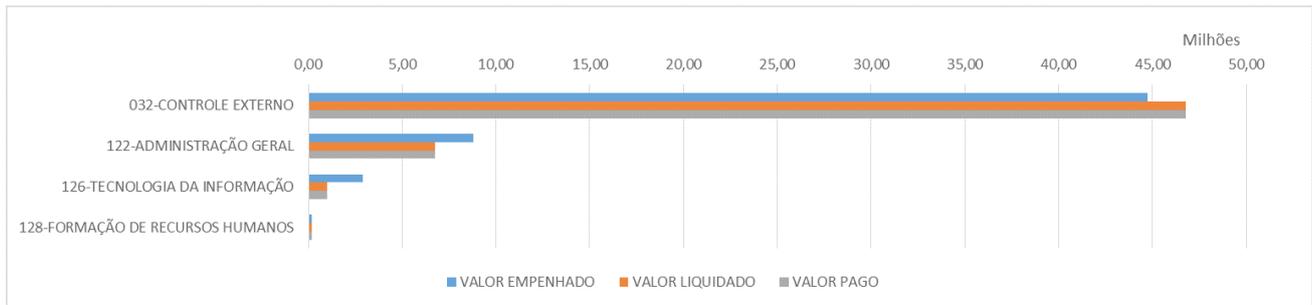
### 9.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SUBFUNÇÃO

| SUBFUNÇÃO                        | ORÇAMENTÁRIO AUTORIZADO | ORÇAMENTÁRIO ATUALIZADO | VALOR EMPENHADO      |                       | VALOR LIQUIDADADO    |                       | VALOR PAGO           |                       |
|----------------------------------|-------------------------|-------------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
|                                  |                         |                         | 4º TRIMESTRE         | ANUAL                 | 4º TRIMESTRE         | ANUAL                 | 4º TRIMESTRE         | ANUAL                 |
| 032-CONTROLE EXTERNO             | 66.969.645,00           | 110.204.227,16          | 44.736.671,85        | 106.454.235,77        | 46.775.553,06        | 104.591.591,67        | 46.775.553,06        | 104.591.591,67        |
| 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL          | 14.524.647,00           | 19.108.704,66           | 8.770.495,54         | 18.953.687,86         | 6.755.424,25         | 16.291.783,96         | 6.754.616,97         | 16.290.976,68         |
| 126-TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO     | 2.089.459,00            | 5.386.755,20            | 2.907.393,90         | 4.776.677,47          | 994.799,21           | 2.366.782,25          | 994.799,21           | 2.366.782,25          |
| 128-FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 579.894,00              | 439.765,01              | 158.670,17           | 439.765,01            | 178.211,84           | 439.510,01            | 178.211,84           | 439.510,01            |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>84.163.645,00</b>    | <b>135.139.452,03</b>   | <b>56.573.231,46</b> | <b>130.624.366,11</b> | <b>54.703.988,36</b> | <b>123.689.667,89</b> | <b>54.703.181,08</b> | <b>123.688.860,61</b> |

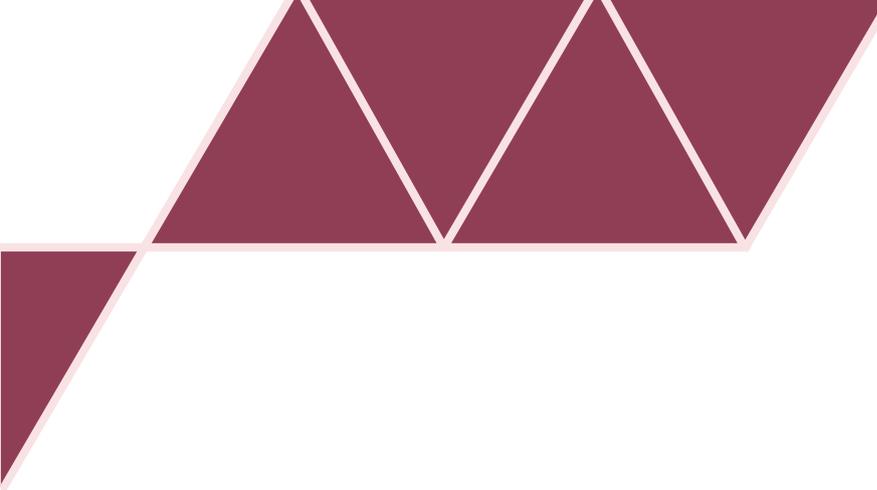
Fonte: Secretaria de Administração – Gerência de Contabilidade e Finanças.

Obs. 1: Os valores apresentados estão sujeitos à alterações posteriores decorrentes de suplementações e/ou anulações de empenhos.

## GRÁFICO - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SUBFUNÇÃO

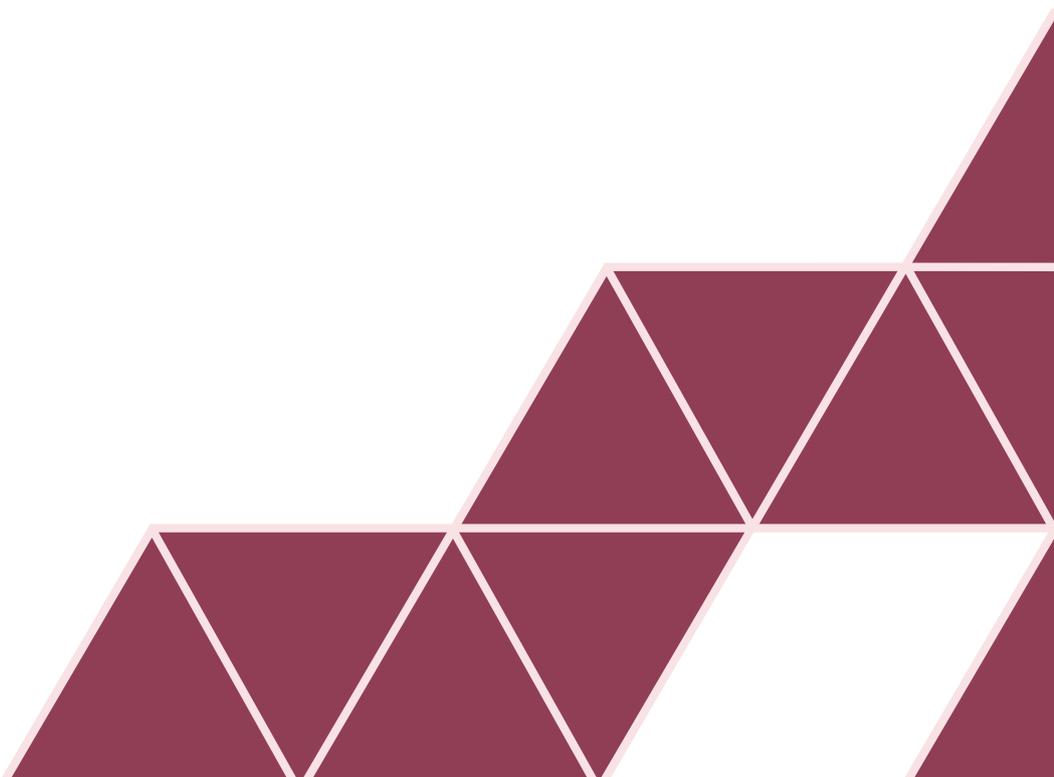


Fonte: Secretaria de Administração – Gerência de Contabilidade e Finanças.



10

CONTROLADORA



Segundo o The IIA (Instituto de Auditores Internos) a Auditoria Interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação (assurance) e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia a organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controles e governança.

A Resolução Administrativa do TCE nº 3163/2007 estabelece que a Controladoria é a unidade responsável pela supervisão da correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Tribunal de Contas, competindo-lhe ainda, dentre outras atribuições, elaborar e submeter previamente ao Presidente a programação anual de auditoria interna.

Além das atividades de auditoria interna, segundo a citada Resolução, compete à Controladoria:

- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento do Tribunal;
- Adotar as medidas necessárias à verificação da legalidade e da legitimidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;
- Elaborar e submeter previamente ao Presidente a programação anual de auditoria interna;
- Prestar assessoramento à Corregedoria nas avaliações dos setores técnicos e administrativos do Tribunal;
- Alertar os gestores do Tribunal no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;
- Avaliar os Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Tribunal;
- Acompanhar e avaliar os processos de licitação, dispensa e inexigibilidade do Tribunal, bem como a respectiva execução contratual;
- Acompanhar e avaliar a execução de convênios, acordos e ajustes firmados entre o Tribunal e órgãos da Administração Pública;
- Certificar, nas contas anuais do Tribunal, a gestão dos responsáveis por bens e recursos públicos;
- Propor adequações dos sistemas de controle utilizados pelo Tribunal, de forma a gerar as necessárias informações ao desempenho de suas atribuições;
- Zelar pela qualidade e pela independência das atividades de controle interno;
- Manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com unidades de controle interno de outros órgãos da Administração Pública;
- Representar ao Presidente em casos de ilegalidade ou irregularidade constatada; e

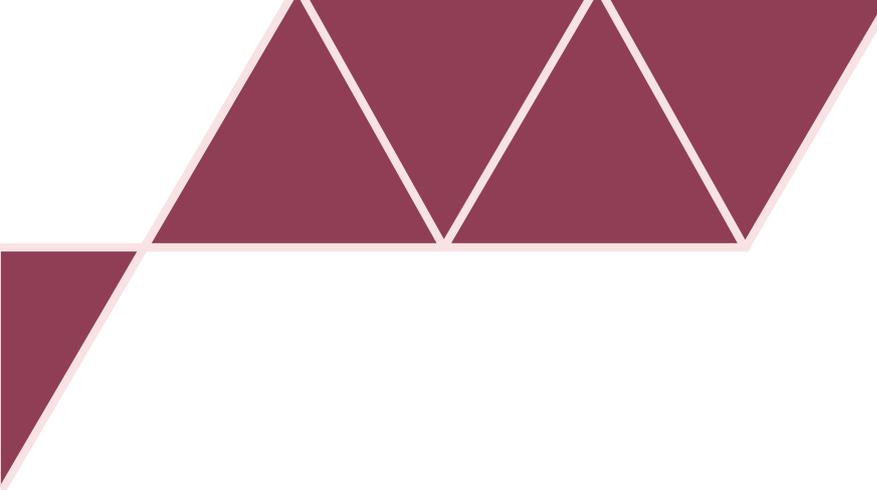
- Executar os demais procedimentos correlatos com a atividade de controle interno.

## 10.1 ATIVIDADES REALIZADAS

Durante o quarto trimestre de 2017, a Controladoria realizou as seguintes atividades previstas no **Plano Anual de Auditoria e Atividades da Controladoria**:

- Análise e emissão de parecer sobre as prestações de contas de suprimento de fundos.
- Acompanhamento e emissão de certificado sobre os limites de despesa com pessoal do TCE-CE.
- Conclusão do Monitoramento da Auditoria nº 01/2016. (Objeto: Lei de Acesso à Informação / Transparência Passiva).
- Conclusão do Monitoramento da Auditoria nº 02/2016. (Objeto: Folha de Pagamento de Pessoal).
- Conclusão da Auditoria nº 02/2017. (Objeto: Controle de Patrimônio e Almojarifado).
- Conclusão da Auditoria nº 03/2017. (Objeto: Folha de Pagamento de Pessoal do TCE - Sede Cambeba).





11

TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO



A Secretaria de TI visando o cumprimento de sua missão desenvolveu várias ações durante o 4º trimestre do exercício de 2017, conforme mencionado a seguir:

## **11.1 GOVERNANÇA DE TI**

### **11.1.1 CAPACITAÇÃO DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS (SAP) E SISTEMA DE REGISTRO DE PESSOAL (SRP)**

Durante esse 4º trimestre, a Secretaria de Tecnologia da Informação promoveu uma capacitação sobre o Sistema de Acompanhamento de Processos (SAP), na sede Cambeba, com objetivo de apresentar as funcionalidades e usabilidades do referido sistema aos Gabinetes da Corte de Contas.

### **11.1.2 APRESENTAÇÃO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS (SRH)**

A Secretaria de Tecnologia da Informação promoveu a apresentação do Sistema de Recursos Humanos (SRH) para os servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Essa referida apresentação teve como finalidade identificar o nível de maturidade da aplicação nessa Corte, a fim de ser analisada a utilização do SRH pelo TCE – PI.

### **11.1.3 IMPLANTAÇÃO DO BI (*BUSINESS INTELLIGENCE*)**

A Secretaria de Tecnologia da Informação implantou nova ferramenta de BI voltada a análise de dados referente a execução orçamentária do Governo do Estado. Nesse processo de implantação, foram realizadas capacitações utilizando nova ferramenta, chamada de *Saiku Analytics*, para os analistas de Controle Externo.

### **11.1.4 INTEGRAÇÃO DAS SEDES DO TCE**

Após promulgada a Emenda Constitucional, nº 92/17, que repassa as funções do Tribunal de Contas dos Municípios para o Tribunal de Contas do Estado, a Secretaria de TI vem com os técnicos da área de TI, a fim de propiciar a integração dos sistemas e da infraestrutura física e lógica necessária, nesse processo de fusão. Desta forma, foram realizadas diversas atividades, tais como:

- Treinamento dos Sistemas da Sede TCE-Cambeba para os servidores dos gabinetes da Sede TCE- Centro;
- Treinamento dos Sistemas da Sede TCE- Centro para servidores dos gabinetes da Sede TCE-Cambeba;
- Reuniões para tratar das integrações entre os sistemas do extinto TCM com os sistemas do TCE;
- Início do estudo de viabilidade, planejamento, definição de estratégias para a integração entre os sistemas de processos do extinto TCM (SGP e PE) com o sistema de processos do TCE (SAP);

- Início da alteração dos Portais e sistemas dos municípios para o padrão do TCE;
- Reuniões para tratar das integrações físicas entre as sedes buscando propiciar os serviços já disponibilizados independentemente de sede, garantindo assim, melhor distribuição e controle dos recursos informatizados.
- Reuniões para viabilização das contas e permissões de usuários constantes dos dois Tribunais de Contas enquanto é concluída a expansão do alcance do domínio utilizado pela sede em detrimento do domínio extinto TCM, com o mínimo de problemas para as equipes que continuam trabalhando e mantendo metas previamente estabelecidas.
- Adequação do espaço físico da Secretaria para receber os novos servidores.
- Unificação dos protocolos nos sistemas SGP e SAP.
- Lançamento de nova versão do App TCE, durante evento com os jurisdicionados municipais, incorporando conteúdos e funcionalidades municipais.
- Adequação da topologia de rede de computadores com a inserção de *links* de comunicação de dados em alta velocidade por meio da Gigafor/Etice, permitindo uma comunicação rápida e estável entre as sedes Centro e Cambéba.
- Reconfiguração dos computadores oriundos do TCM para ingressarem na rede do TCE, seguindo os padrões e políticas definidas.
- Diversas melhorias no sistema SAP que foram necessárias após a fusão das Cortes, incluindo a consulta de pauta dos processos municipais, criação da estrutura do novo Conselheiro, migração das Atas do servidor de arquivos 1 (svtcefs1) para o servidor de arquivos 2 (svtcefs2), unificação da numeração dos pareceres no MPC, dentre outras.
- Diversas melhorias no sistema SGP, necessárias após fusão das Cortes, incluindo geração do número de protocolo e emissão de etiqueta pelo sistema, eliminação do uso da protocoladora e ajustes na parte do MP e distribuição de processos.
- Já no domínio de Folha de Pagamento e Gestão de Pessoas, várias ações de adequação para a incorporação dos servidores do TCM ao processamento de folha e registro dos assentamentos funcionais do TCE, dentre as quais destacam-se: cargas de dados pessoais da folha TCM na Folha TCE; carga de dados de consignações, planos de saúde, pensão alimentícia; adequações na Folha TCE para receber pessoal do TCM e melhoria para processar pensão previdenciária.
- Adequação das seguintes contratações: licitação de antivírus; registro de preços de equipamentos de informática como computadores, impressoras, monitores, estabilizadores e *scanners*; dispensas de licitação para locações temporárias de impressoras e computadores.

## **11.2 SISTEMAS**

### **11.2.1 PORTAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS (E-TCE)**

O e-TCE que tem como objetivo principal promover a virtualização dos documentos e processos produzidos e tramitados no âmbito do TCE com o adequado suporte tecnológico e legal, visando o aperfeiçoamento das atividades desempenhadas na Corte e o pleno cumprimento de sua missão institucional. Seguem abaixo algumas das melhorias e/ou ajustes realizados no referido Portal de Serviços:

#### **11.2.1.1 SISTEMA DE REGISTRO DE PESSOAL (SRPV2)**

Nesse quarto trimestre, foi dado início ao desenvolvimento do 2º Módulo de Aposentadoria/Reforma do Sistema de Registro de Pessoal (SRPV2).

O projeto é uma evolução do atual Sistema de Registro de Pessoal, que traz como principais inovações dados sendo enviados pelos jurisdicionados e análise automática de algumas regras. Foram realizadas diversas melhorias e novas funcionalidades, tais como:

- Alteração no SACM para que seja possível abrir os links das classificações numa nova guia;
- Elaboração/Implementação de uma estrutura de críticas/justificativas no módulo do jurisdicionado;
- Aplicação no parâmetro mínimo de diferença dos valores monetários;
- Criação de nova tabela só para os casos que tem duas fixações;
- Criação de funcionalidade da voluntária Integral Policiais – LC 51/1985;
- Criação de setor “Processos em diligência” (PED);
- Criação de campos tipo e contribuição;
- Criação de campo inserir a quantidade de dias das deduções;

#### **11.2.2 SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS (SAP)**

Foram implementadas diversas novas funcionalidades no Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP, dentre as quais destacamos:

- Criação de situação processual – Estágio Probatório;
- Criação de documento no Eproc/ SAP;
- Transformação de processo eletrônico em físico;

- Emissão de relatórios gerados a partir do SAP, referentes aos meses de julho a dezembro de 2017;
- Correção no numera;
- Disponibilizar no SAP as resoluções;
- Exclusões de despachos;
- Ajustes nas consultas – Pesquisas totalizadas e espécie processual;
- Realização de pesquisa gerencial da quantidade de processos de nomeações em diligência;
- Geração de relatório – Quantidade de pareceres orais emitidos pelo MPC.

### **11.2.3 SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS (SAPV2)**

Quanto ao Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP 2, foram implementadas diversas novas funcionalidades, dentre a qual destacamos:

- Correções pontuais (Consulta > Processo > Documentos, Quantitativo Julgamento);
- Migração das consultas do SAP para o SAPv2.

### **11.2.4 SISTEMA DE CONTROLE DE MULTA (SCM)**

No Sistema de Controle de Multa (SCM) foram realizadas algumas manutenções corretivas em que o sistema não estava atendendo às necessidades, visando melhorar sua usabilidade.

#### **11.2.4.1 Novo Sistemas de Controle de Multa**

A Secretaria de TI, vem desenvolvendo uma nova versão do Sistema de Controle de Multa, com a finalidade de atualizar as tecnologias e implementar novas funcionalidades sugeridas pelos demandantes. Tais como:

- Criação da tabela da Poupança no ambiente de desenvolvimento;
- Criação da calculadora para o setor da secretaria com intuito de auxiliar no cálculo das correções das multas aplicadas.

### **11.2.5 MELHORIAS NO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DE INDICADORES (SAGI)**

O Sistema de Acompanhamento e Gestão de Indicadores automatiza as rotinas de cálculo da Gratificação de Desempenho da Carreira de Controle Externo – GDCE. A partir dele, pode-se realizar o acompanhamento em tempo real dos resultados alcançados, que auxilia na gestão e na tomada de decisão mais adequadas, quando necessário. Também é possível gerar relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais.

Foram realizadas algumas correções e melhorias no Sistema de Indicadores deste Tribunal de Contas, demandado por alguns setores. Dentre as quais destacamos:

- Alterações nos indicadores dos despachos singulares dos gabinetes dos conselheiros e auditores;

### **11.2.6 MELHORIAS NO SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL (SIGED)**

A Secretaria de TI durante esse 4º trimestre vem implementando diversas melhorias no Sistema de Gestão Educacional, dentre as quais destacamos:

- Adição de órgãos municipais para seleção no momento da inscrição no ambiente não logado;
- Tratamento condicional para a obrigatoriedade da matrícula do participante no momento da inscrição;
- Correção de erro no relatório de eventos por participantes.

### **11.2.7 MELHORIAS NO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS (SRH)**

Durante esse 4º trimestre a Secretaria de TI vem implementando diversas melhorias no Sistema de Recursos Humanos, dentre as quais destacamos:

- Adaptação para o gerenciamento das carreiras e ingresso no cargo atual;
- Lançamento de dias para contagem em dobro relativos à determinada licença especial;
- Desenvolvimento de novos relatórios gerenciais.

### **11.2.8 SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS (SIG)**

A Secretaria de TI deu início ao desenvolvimento do Sistema de Informações Estratégicas, que tem como objetivo a tomada de decisões. O referido sistema utiliza gráficos e recursos visuais para transmitir informações de forma sintética. Foram realizadas diversas implementações. Tais como:

- Layout: Melhorar cores e escala do gráfico;

- Implementação das consultas da Área Administrativa (estoque, despesas);
- Entrega da Versão 1.0 das consultas da Área Administrativa;
- Integração do plano de ação do Redmine.

#### **11.2.9 SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO (SGPA)**

O SGPA é um sistema que obedece a regras de avaliações de bens permanentes, envolvendo análise de requisitos, documentação, codificação e implantação. A Secretaria de TI vem realizando diversos ajustes, tais como:

- Correção de relatório de conciliação;
- Alterações de planilhas com estoques de itens de almoxarifado;
- Correções na mensagem do relatório de consumo;
- Geração de planilha com informações sobre os tombos para auditoria.

#### **11.2.10 TCE APP**

O Projeto de Aplicativo Móvel do Tribunal tem por objetivo realizar consultas através de um aplicativo para os cidadãos. Foram realizadas diversas implementações, tais como:

- Estudos sobre o código do aplicativo TCM;
- Integração do aplicativo do TCM ao do TCE;
- Implementação das despesas do Portal da Transparência do Estado;
- Publicação do aplicativo nas lojas;
- Preparação dos Totens para apresentação do aplicativo.

#### **11.2.11 SISTEMA DE ANÁLISE DE ORDENS DE PAGAMENTO SAOP**

Durante o 4º Trimestre de 2017 a Secretaria de TI deu continuidade a adequações e melhorias, tais como:

- Criação de coluna para pagamento de referência;
- Solicitação ao DBA permissão para acesso via DB Link às tabelas;

- Correção da tela “Consultar Envio de Arquivos”;
- Troca de conexão do BI antigo para o BI novo;
- Substituição da utilização do skOrgao por codUnidadeGestora + exercício;
- Alteração da tela “Consultar Entidade”;
- Atualização na regra de negócio.

## 11.3 INFRAESTRUTURA

### 11.3.1 ABERTURA PARA PROCESSO LICITATÓRIO

Foi dado início ao desenvolvimento dos Termos de Referências para seguintes aquisições e/ou contratações:

11.3.1.1. Prorrogação do Contrato nº 09/2015, oriundo do extinto Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, junto a empresa F-TREZE TECNOLOGIA EIRELI-EPP, para prestação de serviços de sustentação de ambiente de TI, com administração, monitoramento e execução de processos, rotinas e aplicações necessárias para manter em funcionamento, em regime de 24x7, os ambientes de TI, compostos de parques computacionais de servidores das plataformas distribuídas, e dos sistemas que são processados nesses ambientes, por mais 12 (doze) meses.

11.3.1.2. Prorrogação do Contrato, junto a empresa BRy Tecnologia S.A, para prestação de serviços de suporte, assistência técnica e manutenção em hardware bem como atualizações de *softwares* em 02 (duas) protocoladoras digitais de documentos eletrônicos, modelo BRy PDDE HLB, pelo período de 12 (doze) meses.

11.3.1.3. Prorrogação do Contrato, junto a empresa MAPROS LTDA, para prestação de serviços de manutenção dos nobreaks em atividade na sede Cambéba, por um curto espaço de tempo, suficiente para a STI deste TC ter condições para programar e executar o *moving* dos equipamentos de rede da Sede Cambéba para o Container Data Center.

11.3.1.4. Abertura de processo licitatório para Registro de Preços de licenças de Antivírus da Marca Karpersky Endpoint Security for Business nível Select para 12 (doze) meses, com a função de substituir o antivírus dos equipamentos oriundos do extinto Tribunal de Contas dos Municípios.

11.3.1.5. Prorrogação do Contrato junto a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica – FACC, para prestação de serviços de auditoria e certificação de equipamentos e carimbadores de tempo à ReTem/HLB (Rede de Carimbo de Tempo Certificado à Hora Legal Brasileira), pelo período de 12 (doze) meses.

11.3.1.6. Prorrogação do Contrato junto a empresa Network Secure Segurança da Informação Ltda, para ajuste no novo ambiente de rede que foi apresentado no momento da inserção da rede do ex-

tinto TCM, com fins de garantir a expansão física e Lógica de rede IP, garantindo com segurança e performance o trânsito livre de documentos gerados entre as sedes. Nesse ajuste, foi necessário a consecução de um projeto maior de rede, pois houve uma duplicação em números de acessos ao sítio do TCE, que absorveu as demandas do sítio do TCM assim como o trânsito de informações oferecidas e buscadas via Internet pelos usuários, trânsito este, examinado e analisado por equipamentos de segurança.

11.3.1.7. Abertura de processo para aquisição de pós-garantia em 04 (quatro) equipamentos da marca IBM/Lenovo, atualmente localizados na sede Centro deste Tribunal de Contas junto a empresa Lenovo Group Ltda.

11.3.1.8. Processo para Aquisição de diversos equipamentos visando a substituição de parte dos equipamentos oriundos do extinto TCM, em razão de os mesmos não se adequarem as necessidades da rede do TCE, assim como substituição dos equipamentos elencados nos contratos de *outsourcing*, quando da finalização destes contratos.

11.3.1.9. Iniciado o processo de contratação de empresa especializada em *update* e configuração do controlador de domínio de rede Windows Active Directory (AD) ambiente 2003 para ambiente 2012, comportando um domínio único entre as sedes, com instalação de controladores de domínio físicos e virtuais assim com configuração de servidores DNS (*Domain Name System*), DHCP (*Dynamic Host Configuration Protocol*) e WDS (*Windows Deployment Services*), assim como treinamento para transferência de conhecimento nos serviços implementados.

### **11.3.2 IMPLEMENTAÇÃO DOS NOVOS LINKS DA ETICE**

Foi efetuado a configuração e implementação da nova solução de Internet no TCE. Foram configurados 03 (três) novos links de internet, onde cada link possui velocidade de 200Mbps dedicados, sendo estes 02 (dois) destinados a uso para internet e um link de 200Mbps para ser feita a interligação do TCE Centro com o TCE Cambéba.

### **11.3.3 CRIAÇÃO DE E-MAILS DOS USUÁRIOS DO TCE CAMBÉBA**

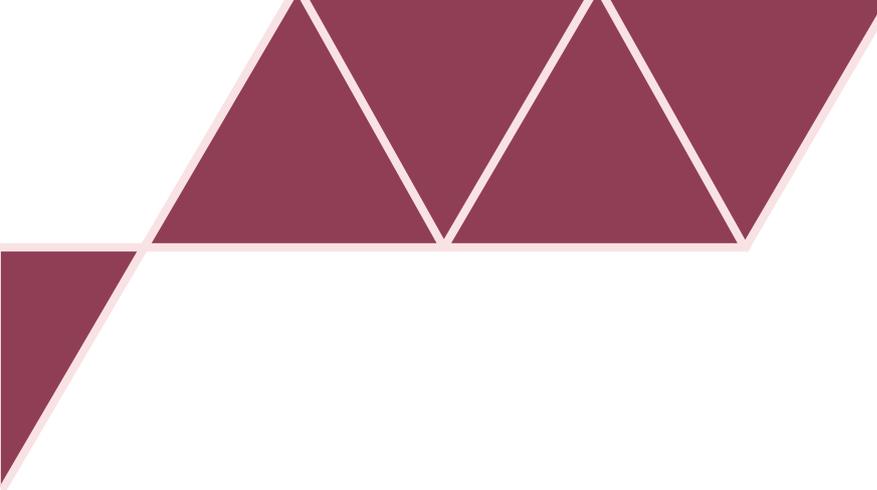
Efetuada a criação e configuração de contas de e-mail para todos os servidores, colaboradores, etc., vindos do TCE Cambéba. As contas de e-mail foram criadas de acordo com o padrão já utilizado no TCE. Também foi feita a instalação e configuração de uma nova ferramenta chamada Ztools, para controle do serviço de *webmail* Zimbra e também para facilitar, centralizar e agilizar a configuração e implementação de novas contas no servidor de *webmail*.

### **11.3.4 INSTALAÇÃO FIREWALL**

Durante esse trimestre foi executado o projeto para substituição dos equipamentos de segurança (*firewall*) decorrente da duplicação de throughput de informações substituindo o cluster de firewall por outro com equipamentos mais potentes, possibilitando o controle de segurança e alto desempenho.

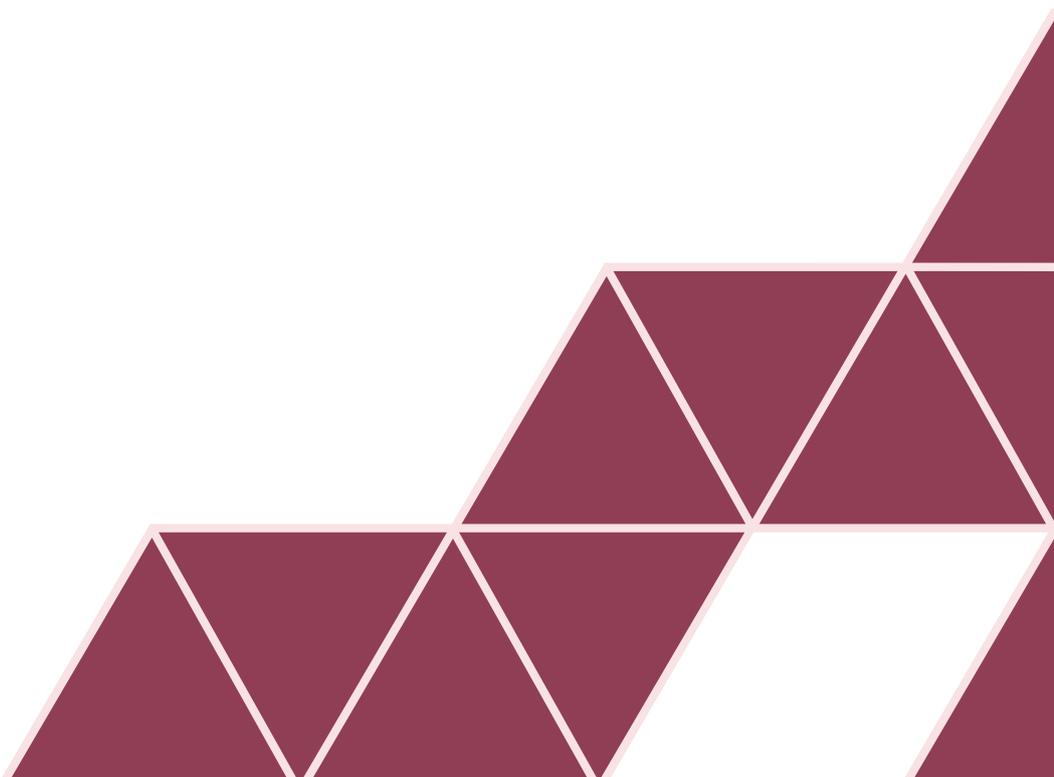
#### 11.3.4 PESQUISAS ORGANIZACIONAIS

Durante o 4º trimestre de 2017, foi realizada a pesquisa demandada pelo setor da Gerência de Manutenção, Conservação e Transporte, Diretoria de Remuneração e Benefícios e Cosismat. Cabe mencionar que a equipe de atendimento do suporte é responsável por preparar, ativar e apresentar ao demandante as respostas tabuladas, conforme padrão do *software* utilizado.



12

CORREGEDORIA



## IDENTIDADE ORGANIZACIONAL DA CORREGEDORIA

- **NEGÓCIO**

Controle organizacional e disciplinar.

- **MISSÃO**

Garantir o controle organizacional e disciplinar, com base nos princípios éticos e legais, por meio da orientação, inspeção, correição e procedimentos disciplinares, visando assegurar a regularidade institucional e contribuir para a efetividade do controle externo.

- **VISÃO**

Consolidar-se como órgão de correição moderno, transparente, acessível, atuante, eficaz e com alto grau de confiabilidade perante a sociedade até 2020.

- **VALORES**

A Corregedoria como unidade do TCE Ceará pauta suas atividades levando em consideração os valores da instituição, bem como os seus próprios explicitados a seguir:

**Comprometimento:** Compromisso com a identidade estratégica da Corregedoria (Negócio, Missão, Visão e Valores);

**Equidade:** Observar os critérios de justiça, igualdade e imparcialidade;

**Transparência:** Comunicar à sociedade suas ações e resultados, de forma clara e acessível;

**Gestão compartilhada:** Incentivar a participação dos agentes públicos do TCE Ceará em seus projetos e ações;

**Qualidade:** Atuar de forma comprometida com a obtenção de excelentes resultados e de forma célere;

**Aprimoramento constante:** Buscar melhores práticas de gestão.

Fonte: Corregedoria

### 12.1 APRESENTAÇÃO

A Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado do Ceará integra a estrutura organizacional do TCE Ceará, tendo como missão garantir o controle organizacional e disciplinar, com base em princípios éticos e legais, por meio da orientação, inspeção, correição e procedimentos disciplinares, visando assegurar a regularidade institucional e contribuir para a efetividade do controle externo.

As atribuições do Corregedor estão definidas nos arts. 13, 13-A, 13-B, 13-C, 13-D, 13-E do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITCE) e art. 5º do Anexo Único do Regimento Interno da Corregedoria, dentre as quais destacam-se:

- Exercer os encargos de inspeção e correição geral permanentes;
- Auxiliar o Presidente nas funções de fiscalização e supervisão da ordem e da disciplina;
- Instaurar e presidir, de ofício ou por provocação, sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- Apreciar representações relacionadas à conduta funcional de membro ou servidor do Tribunal;
- Confeccionar demonstrativo semestral que publicize a atividade judicante do Tribunal.

No 4º Trimestre de 2017, a gestão da Corregedoria do TCE/CE teve entre os seus principais focos a atividade de Correição da Gerência de Fiscalização de Obras de Engenharia e Meio Ambiente, o monitoramento das recomendações realizadas e a instrução de processos relacionados a questões disciplinares, bem como a apuração dos processos deliberados pelos órgãos colegiados desta Corte, conforme dispostos nos tópicos a seguir.

Fonte: Corregedoria

## 12.2 PROCESSOS DELIBERADOS

### 12.2.1 ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Nos termos da Resolução nº 835/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – RITCE), são órgãos deliberativos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará o Tribunal Pleno e as Câmaras.

Com competência estabelecida no art. 4º do RITCE, o Tribunal Pleno é constituído por sete conselheiros e requer *quorum* mínimo, para funcionamento e deliberação, de quatro membros efetivos ou substitutos, reunindo-se, ordinariamente, às terças-feiras, às 15h, podendo também reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente ou por proposta de Conselheiro.

Conforme previsão regimental, o Tribunal divide-se em duas Câmaras, cada uma delas composta por três Conselheiros e um Conselheiro-Substituto, reunindo-se, a Primeira Câmara, às segundas-feiras, e a Segunda Câmara, às quartas-feiras, todas às 15h.

Em todas as Sessões do Tribunal há a participação de um Procurador de Contas do Ministério Público especial.

**Para os fins de elaboração do presente relatório, foram consideradas as informações relacionadas aos processos julgados oriundos do extinto TCM (item 12.3.5.).**

## 12.2.2 SESSÕES OCORRIDAS E PROCESSOS DELIBERADOS

No 4º trimestre de 2017 ocorreram 35 (trinta e cinco) Sessões, sendo 34 (trinta e quatro) de Natureza Ordinária e 1 (uma) Extraordinária, tendo sido apreciados 2.387 (dois mil, trezentos e oitenta e sete) processos. No Quadro 01, a seguir, encontra-se segregado o quantitativo de sessões e de processos deliberados por Colegiado.

**QUADRO 01 – SESSÕES REALIZADAS E PROCESSOS DELIBERADOS POR COLEGIADO\***

| COLEGIADO    | 4º TRIMESTRE DE 2017 |                       |
|--------------|----------------------|-----------------------|
|              | SESSÕES              | PROCESSOS DELIBERADOS |
| Pleno        | 13                   | 58                    |
| 1ª Câmara    | 12                   | 1.087                 |
| 2ª Câmara    | 10                   | 1.242                 |
| <b>Total</b> | <b>35</b>            | <b>2.387</b>          |

Fonte: Base de dados SAP.

\*A espécie processual Análise Agrupada foi excluída por está agrupando as espécies Nomeação e Aposentadoria, e essas já estão sendo contabilizadas isoladamente.

No período em análise, foi realizada uma Sessão Extraordinária do Pleno, na data de 12/12/2017.

## 12.2.3 PROCESSOS DELIBERADOS POR ESPÉCIE (4º TRIMESTRE 2017)

No Quadro 02, abaixo, encontra-se discriminado o quantitativo de processos deliberados pelo Tribunal no 4º trimestre de 2017, por categoria (Atos de Pessoal, Processos de Contas e Diversos) e por espécie processual.

**QUADRO 02 – PROCESSOS DELIBERADOS PELO TCE POR ESPÉCIE (4º TRIMESTRE 2017)**

| Período / Sessão           | 4º TRIMESTRE DE 2017 |              |            |              |
|----------------------------|----------------------|--------------|------------|--------------|
|                            | Pleno                | 1ª Câmara    | 2ª Câmara  | Total        |
| <b>ATOS DE PESSOAL</b>     |                      |              |            |              |
| APOSENTADORIA <sup>1</sup> | 01                   | 363          | 378        | 742          |
| NOMEAÇÃO <sup>1</sup>      | 00                   | 581          | 703        | 1.284        |
| PENSÃO                     | 00                   | 97           | 126        | 223          |
| REFORMA                    | 00                   | 03           | 01         | 04           |
| REVERSÃO DE PENSÃO         | 00                   | 05           | 00         | 05           |
| REVISÃO DE PENSÃO          | 00                   | 02           | 02         | 04           |
| REVISÃO DE PROVENTOS       | 00                   | 08           | 07         | 15           |
| <b>SUBTOTAL (a)</b>        | <b>01</b>            | <b>1.059</b> | <b>924</b> | <b>2.277</b> |

<sup>1</sup> Contém os processos analisados de forma agrupada.

| Período / Sessão      | 4º TRIMESTRE DE 2017 |           |           |           |
|-----------------------|----------------------|-----------|-----------|-----------|
|                       | Pleno                | 1ª Câmara | 2ª Câmara | Total     |
| <b>CONTAS</b>         |                      |           |           |           |
| PRESTAÇÃO DE CONTAS   | 07                   | 21        | 16        | 44        |
| TOMADA DE CONTAS ESP. | 07                   | 01        | 06        | 14        |
| <b>SUBTOTAL (b)</b>   | <b>14</b>            | <b>22</b> | <b>22</b> | <b>58</b> |

| Período / Sessão             | 4º TRIMESTRE DE 2017 |              |              |              |
|------------------------------|----------------------|--------------|--------------|--------------|
|                              | Pleno                | 1ª Câmara    | 2ª Câmara    | Total        |
| <b>DIVERSOS</b>              |                      |              |              |              |
| AUDITORIA                    | 06                   | 00           | 00           | 06           |
| CONSULTA                     | 01                   | 00           | 00           | 01           |
| DENÚNCIA                     | 04                   | 00           | 00           | 04           |
| INSPEÇÃO                     | 06                   | 00           | 00           | 06           |
| RECURSO                      | 08                   | 00           | 00           | 08           |
| RELAT. GESTÃO FISCAL         | 02                   | 00           | 00           | 02           |
| RELAT. RES. EXEC. ORC.       | 01                   | 00           | 00           | 01           |
| REPRESENTAÇÃO                | 01                   | 02           | 00           | 03           |
| REPRESENTAÇÃO DO TCE         | 04                   | 02           | 03           | 09           |
| REPRESENTAÇÃO DO MPC         | 00                   | 01           | 00           | 01           |
| PROPOSTA DE SÚMULA           | 00                   | 00           | 00           | 00           |
| DEMAIS ESPÉCIES <sup>2</sup> | 10                   | 01           | 00           | 11           |
| <b>SUBTOTAL (b)</b>          | <b>43</b>            | <b>06</b>    | <b>03</b>    | <b>52</b>    |
| <b>TOTAL (a+b+c)</b>         | <b>58</b>            | <b>1.087</b> | <b>1.242</b> | <b>2.387</b> |

Fonte: Consulta no SAP, menu Consultas - Gerencial - Quantitativo de Julgamentos (agrupado por espécie).

<sup>2</sup> Inclui as demais espécies, a exemplo de: Comunicação, Resolução Administrativa, Solicitação de Auditoria, e Solicitação Parlamentar.

Obs.: A espécie processual "Análise Agrupada" foi excluída por estar agrupando as espécies Nomeação e Aposentadoria, e essas já estão sendo contabilizadas isoladamente.

Com base nos dados apresentados no Quadro 02, no 4º trimestre de 2017 foram julgados 2.387 (dois mil, trezentos e oitenta e sete) processos pelo Tribunal, incluídos os processos julgados de forma agrupada, sendo 58 (cinquenta e oito) de competência do Plenário e 2.329 (dois mil, trezentos e vinte e nove) das Câmaras.

## 12.2.4 QUANTITATIVO DE PROCESSOS APRECIADOS EM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

O presente tópico objetiva avaliar a variação da quantidade de processos apreciados pelo TCE, no 4º Trimestre de 2017, com relação ao mesmo período dos exercícios de 2015 e 2016. Desse modo, tem-se que:

**QUADRO 03 – TOTAL DE PROCESSOS APRECIADOS PELO TCE-CE (3º TRIMESTRE)**

| EXERCÍCIO | TOTAL DE PROCESSOS |
|-----------|--------------------|
| 2015      | 1.728              |
| 2016      | 1.440              |
| 2017      | 2.387              |

Fonte: Consulta no SAP, menu Consultas - Gerencial - Quantitativo de Julgamentos.

Verificando os dados acima, percebe-se um aumento de 65% (sessenta e cinco) no total de processos apreciados pelo Tribunal no 4º trimestre de 2017 com relação ao mesmo período de 2016.

Essa forte variação é parcialmente explicada pelo incremento da espécie processual NOMEAÇÃO, uma vez que houve a apreciação de 297 (duzentos e noventa e sete) processos dessa espécie em 2016 e 612 (seiscentos e doze) em 2017, o que representa aproximadamente 26% (vinte e seis por cento) de todos os processos analisados pelo TCE-CE. Tal fato decorre da implantação do novo sistema de Análise de Atos de Pessoal, que permite a apreciação agrupada dessa espécie processual.

Quando utilizamos a base de cálculo de 2015, também houve uma variação positiva da ordem de 38% (trinta e oito por cento).

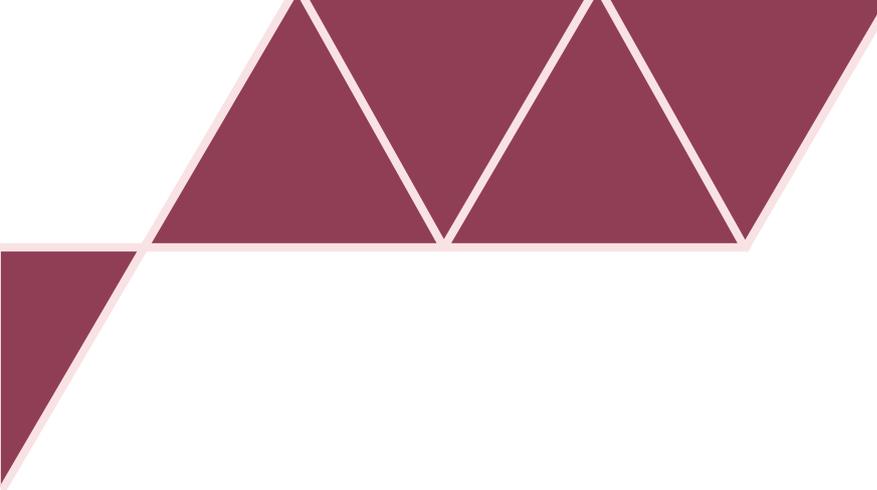
## 12.2.5 SESSÕES OCORRIDAS E PROCESSOS DELIBERADOS EM RELAÇÃO A RECURSOS MUNICIPAIS

No 4º trimestre de 2017 ocorreram 34 (trinta e quatro) Sessões em relação a Recursos MUNICIPAIS, tendo sido apreciados 627 (seiscentos e vinte e sete) processos. No Quadro 04, a seguir, encontra-se segregado o quantitativo de sessões e de Processos deliberados por Colegiado.

**QUADRO 01 – SESSÕES REALIZADAS E PROCESSOS DELIBERADOS POR COLEGIADO\***

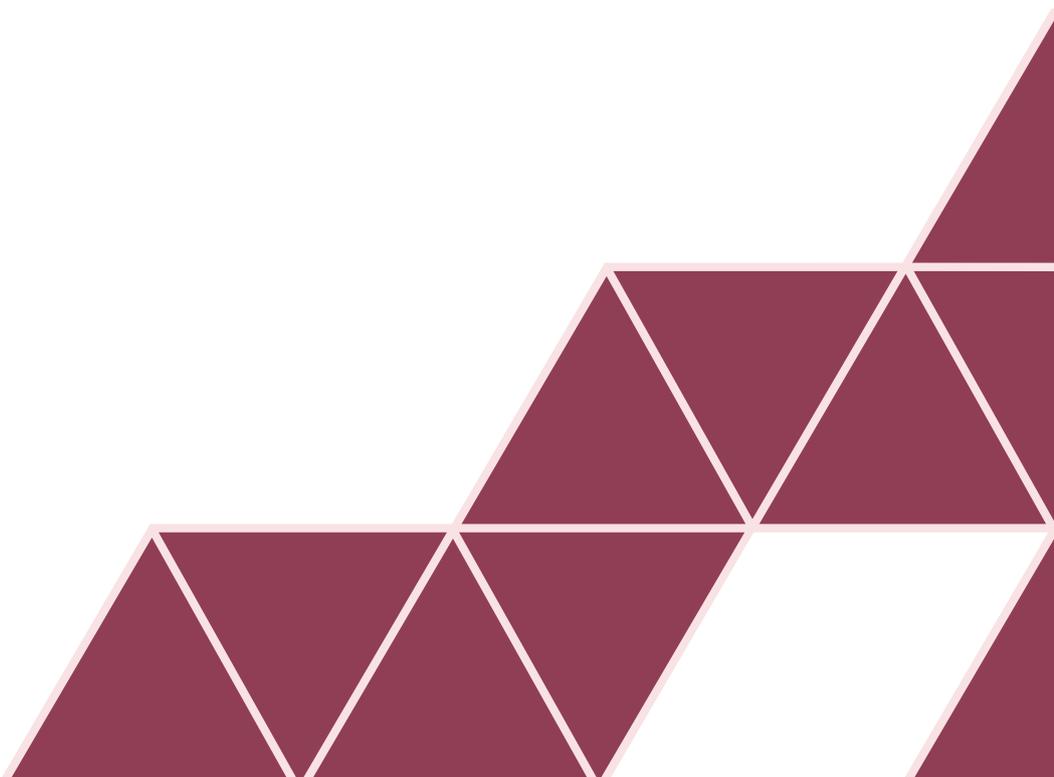
| COLEGIADO    | 4º TRIMESTRE DE 2017 |                       |
|--------------|----------------------|-----------------------|
|              | SESSÕES              | PROCESSOS DELIBERADOS |
| Pleno        | 12                   | 76                    |
| 1ª Câmara    | 12                   | 283                   |
| 2ª Câmara    | 10                   | 268                   |
| <b>Total</b> | <b>34</b>            | <b>627</b>            |

Fonte: Sala das Sessões.



13

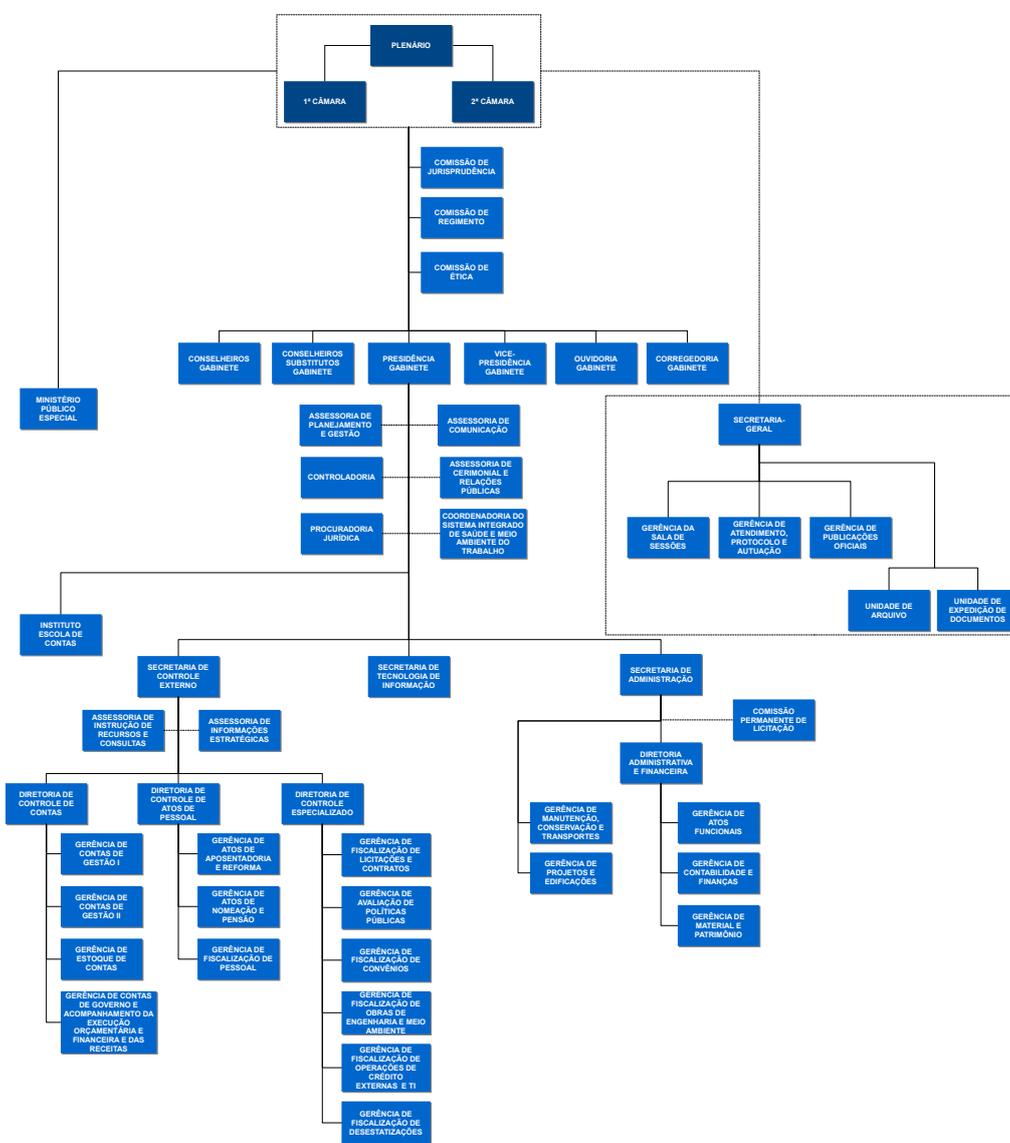
ANEXOS



Apresenta-se nesse capítulo, especialmente com os itens Multas Aplicadas e as Tomadas e Prestações de Contas Julgadas, o atendimento da Lei Complementar nº 26/2001 do Governo do Estado do Ceará, em especial seu artigo 6º e incisos I a IX.

Ressalta-se, como forma de dar maior transparência aos seus atos, que o TCE Ceará disponibiliza, mediante consulta no site institucional, suas decisões processuais complementando de forma analítica as informações aqui prestadas.

## ORGANOGRAMA DO TCE CEARÁ



## MULTAS APLICADAS E DÉBITOS IMPUTADOS EM PROCESSOS DE ÂMBITO ESTADUAL

**Período: Outubro a Dezembro - Ano: 2017**

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>               | <b>Procedência</b>              |
|---------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
| <b>04617/2003-3</b> | <b>ERIK OLIVEIRA ONOFRE E SILVA</b> | <b>POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ</b> |

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. A MALVERSAÇÃO DO DINHEIRO PÚBLICO, AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE POUSADA E ALIMENTAÇÃO OPERACIONAIS PARA O INTERIOR DO ESTADO.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, deu quitação às Sras. Juliana Teixeira de Sousa Rodrigues e Patrícia Coutinho Macedo Santos, em virtude dos recolhimentos dos débitos que lhes foram imputados. Outrossim, julgou regular, com ressalva, as contas dos Srs. Francisco Carlos de Paula e Francisco Sérgio Farias da Silva, dando-lhes quitação, bem como julgou irregulares as contas do Cel. Valdísio Vieira da Silva e Cel. Erlano Garrido Vieira Braga. Ademais, imputou os débitos nos valores nominais de R\$ 1.073,62 a Sra. Maria de Fátima Pinaré Ribeiro e de R\$ 2.666,52, ao Capitão Genilson Marques Soares e à Sra. Maria da Penha de Freitas Soares, devidamente atualizados, até a data do seu recolhimento, consoante os critérios definidos por esta Corte de Contas, fixando-lhes o prazo comum de 30 dias para que comprovem, perante a este Tribunal, os respectivos recolhimentos, ficando autorizado seu parcelamento em 12 meses, respondendo solidariamente o Cel. Valdísio Vieira da Silva e o Cel. Erlano Garrido Vieira Braga. Por fim, autorizou, desde logo, por questão de economia processual, no caso do não recolhimento das quantias supramencionadas e, ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, a cobrança judicial da dívida através da Procuradoria-Geral do Estado, assim como a inclusão do nome dos devedores no CADINE, e na lista de inadimplentes deste Tribunal, dando-se ciência da presente decisão aos responsáveis, bem como ao atual Dirigente Máximo da Polícia Militar do Ceará e, após o trânsito em julgado, o arquivamento do presente feito, nos termos do Acórdão.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>                    | <b>Procedência</b>                            |
|---------------------|--|---|
| <b>09004/2014-0</b> | <b>JOHN ROOSEVELT ROGERIO DE ALENCAR</b> | <b>ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA</b> |

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2013.

Súmula: O Procurador de Contas Gleydson Alexandre pediu vista dos autos em mesa devolvendo-o na sequência e ratificou o Parecer de nº 808/2017. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, bem como imputou a multa prevista no art. 62, II, da Lei nº 12.509/95, no valor individual de R\$ 3.000,00, aos Srs. John Roosevelt Rogério Alencar, Mariana Maia Pinheiro de Abreu e Mônica Emmanuelle Ribeiro da Silva, fixando-lhes o prazo de 30 dias para que comprovem, perante este Tribunal, os devidos recolhimentos aos cofres do Tesouro Estadual. Caso não comprovado os recolhimentos dos valores acima, até a data fixada, autorizou a cobrança judicial da dívida pela PGE, a inscrição do nome dos responsáveis no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte. Ademais, determinou aos atuais gestores da AESP-CE o que contém o item "III" do Voto, dando-se ciência da presente decisão aos responsáveis acima elencados, bem como ao atual Dirigente Máximo da AESP-CE, nos termos do Acórdão.

|                     |                       |                              |
|---------------------|-----------------------|------------------------------|
| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b> | <b>Procedência</b>           |
| <b>11029/2012-0</b> | <b>14ª INSPETORIA</b> | <b>SECRETARIA DO ESPORTE</b> |

Ementa: AUDITORIA OBJETIVANDO VERIFICAR A REGULARIDADE NA FORMAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE A SEC. DO ESPORTE(ESPORTE) E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTO ESCOLAR(CBDE) NO BIÊNIO DE 2009-2010.

Anexo I

Súmula: O Conselheiro-Substituto Davi Barreto devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 25.07.2017. Reaberta a discussão, o Tribunal, por unanimidade de votos, aplicou a multa prevista no art. 62, III, da Lei nº 12.509/95, no valor individual de R\$ 24.000,00 ao Sr. Fernando Antônio Oliveira Marques, de R\$ 10.000,00 à Sra. Emanuelle Almeida e de R\$ 5.000,00 às Sras. Eridelza Sampaio de Souza Almeida e Vera Sílvia Bezerra da Fontoura, fixando-lhes o prazo comum de 30 dias para que comprovem, perante este Tribunal, os referidos recolhimentos. Ademais, considerou grave a infração cometida pelo Sr. Fernando Antônio Oliveira Marques, inabilitando-o para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança dos órgãos da Administração Estadual por um período de 5 (cinco) anos. Outrossim determinou à atual gestão da SESPORTE o que se contém no item “c” do Voto, bem como à SECEX o contido no item “d” do mesmo documento. Caso não sejam recolhidos os montantes acima definidos no prazo estabelecido por esta Corte e, após o trânsito em julgado da matéria, ficou autorizada a cobrança judicial por parte da PGE, bem como a inclusão do nome do devedor no CADINE e na lista de inadimplentes deste Tribunal, dando-se ciência da presente decisão aos Srs. Fernando Antônio Oliveira Marques, Gabrielle D’Annunzio Cavalcanti Moreira, Emanuelle Almeida, Eridelza Sampaio de Souza Almeida, Vera Sílvia Bezerra da Fontoura e à Secretaria dos Esportes e, após o trânsito em julgado, o arquivamento do presente feito, nos termos da Resolução.

|                     |                                |   |
|---------------------|--------------------------------|---|
| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>          | <b>Procedência</b>                                  |
| <b>03461/2008-6</b> | <b>JOAO FRANCISCO TEIXEIRA</b> | <b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO CEARÁ</b> |

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, para os Srs. Edilson Azim Sarrione, João Francisco Teixeira, Carlos Ernesto Vieira Cavalcante e Raimundo Adelino Germano Arruda, imputando-lhes multa individual no valor de R\$ 5.000,00, prevista no art. 62, III da Lei nº 12.509/95, fixando-lhes o prazo de 30 dias a fim de que comprovem, perante esta Corte, o respectivo pagamento. Caso não seja possível a comprovação da ciência pessoal dos aludidos responsáveis, ficou autorizada a repetição da referida notificação por meio das modalidades “mão própria” e edital, esta última com publicação no D.O.E/CE, conforme previsto no art. 21, parágrafo único, da Lei nº 12.509/95. Ademais, não comprovado os recolhimentos dos valores acima, até a data fixada, e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, ficou autorizada a cobrança judicial da dívida pela PGE, a inscrição dos nomes dos responsáveis no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte. Outrossim, recomendou à atual gestão da CODECE o que se contém no item “e” e determinou o contido no item “f”, do Voto. Por fim, que seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, dando-se ciência à atual gestão da CODECE que contas futuras podem ser tidas como irregulares caso sejam recorrentes as falhas ora verificadas, bem como que o descumprimento de determinação deste Tribunal pode levar à aplicação da multa estipulada no art. 62, V, da Lei 12.509/2014, com o posterior arquivamento dos autos, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos do Acórdão.

**Nª Proc.**            **Interessado(a)**  
**07873/2011-8**    **2ª INSPETORIA**

**Procedência**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ**

Ementa: TOMADA DE CONTAS A FIM DE APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE NOS PAGAMENTOS DE JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Súmula: A Conselheira Patrícia Saboya devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 24.01.2017. O Tribunal, por maioria de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial para o Sr. Petrônio de Vasconcelos Leitão, imputando-lhe o débito no valor nominal de R\$ 174.507,37, a ser devidamente atualizado, e multa no montante de 2%, do dano ao erário atualizado, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que proceda os devidos recolhimentos aos cofres do Tesouro Estadual. Ademais, julgou regular, com ressalva, a presente TCE para a Sra. Maria do Perpétuo Socorro Parente Martins Breckenfeld, e regular para os Srs. Jurandir Frutuoso Silva e João Ananias Vasconcelos Neto. Caso não sejam recolhidos os montantes acima definidos, no prazo estabelecido por este Tribunal, e ocorrendo o trânsito em julgado, ficou autorizada a cobrança judicial da dívida pela PGE, a inscrição do nome do responsável no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte. Por fim, determinou ao atual gestor da SESA que execute o devido planejamento, antes da realização de cada licitação e/ou contratação de serviço, com vista a quantificar o custo total do serviço e possibilitar a disponibilização dos valores orçamentários e financeiros necessários, para que a Secretaria e/ou o Hospital consiga realizar o pagamento de todas as despesas no período de competência/data de vencimento correto, nos termos do Acórdão. Vencidos, em parte, os Conselheiros Alexandre Figueiredo e Soraia Victor e o Conselheiro Substituto Itacir Toderó. Relatora Designada: Conselheira Patrícia Saboya.

**Total de processos: 05**

## MULTAS APLICADAS E DÉBITOS IMPUTADOS EM PROCESSOS NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS

**Período: Outubro a Dezembro - Ano: 2017**

**Processo nº 26.136/12.** Acórdão nº 2726/2017. Relator: Conselheiro Paulo César. Interessada: Secretaria de Ação Social, Trabalho e Empreendedorismo do município de Deputado Irapuan Pinheiro. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 01/01/2012 a 05/06/2012. Responsável: Vânia Lúcia Pinheiro de Queiroz. A Primeira Câmara, por maioria de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, julgando-a regular com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 591,00 (quinhentos e noventa e um reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Ademais, recomendou à responsável o que se contém no item “c” do voto, bem como determinou a notificação da ex-gestora, Sra. Vânia Lúcia Pinheiro de Queiroz, do contido no item “d” do mesmo documento, dando-se ciência da presente decisão aos interessados e à Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, nos termos do Acórdão. Vencida a proposta de voto do ConselheiroSubstituto Paulo César pela desaprovação das contas. Relatora designada: Conselheira Patrícia Saboya.

**Processo nº 22.871/13.** Acórdão nº 2737/2017 Relator: Conselheiro-Substituto David Matos. Interessado(a): Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Camocim. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 02/01 a 20/05/2013. Responsáveis: Contate Consultoria e Serviços Ltda, Kelvya Araújo Santos, Leonardo Aguiar Frota Neves. A Segunda Câmara, por maioria de votos, excluiu a responsabilidade da Sra. Kelvya Araújo Santos e do Sr. Antônio Agenor Cavalcante Mota e desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, julgando-as Irregulares, na forma do art. 13, III, da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável, no valor de R\$ 11.083,31 (onze mil oitenta e três reais e trinta e um centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto David Matos, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor, que votou pela aplicação, em tese, de nota de improbidade administrativa e pela majoração da multa aplicada.

**Processo Nº 9.258/13.** Acórdão Nº 2743/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Interessada: Secretaria de Saúde de Ipueritas. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsável: Antônio Reginaldo Bezerra Pinho. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, julgando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 3.944,23 (três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações conforme proposto pelo Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 9.364/13.** Acórdão nº 2756/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa. Interessado(a): Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Iguatu. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsáveis: Patricia Neila Diniz Nazareth. A Segunda Câmara, por maioria de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, julgando-as regulares com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável, no valor de R\$ 591,60 (quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos). Vencida a Conselheira Soraia Victor, que votou pela desaprovação das presentes contas e pela majoração da multa aplicada, com declaração de voto. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações conforme proposto pelo ConselheiroSubstituto Fernando Uchôa, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 14.360/14.** Acórdão nº 2758/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa. Interessado: Prefeitura Municipal de Beberibe. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2013. Responsáveis: Antônio Ivanir Oliveira Peixoto, José Odair da Silva Santos, Lucivaldo Torres Sombra. A Segunda Câmara, por unanimidade, julgou pela procedência da presente Tomada de Contas Especial, relativa ao exercício financeiro de 2013, de considerando o(s) ato(s) em análise como irregular(es), na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa aos responsáveis no valor total de 11.832,00 (onze mil, oitocentos e trinta e dois reais) sendo o valor de R\$ 3.944,00 (três mil novecentos e quarenta e quatro reais) a cada um dos responsáveis e imputação de débito no valor total de R\$ 36.358,00 (trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais), sendo de R\$ 6.679,00 (seis mil seiscentos e setenta e nove reais) individualmente aos Srs. Lucivaldo Torres Sombra e Antônio Ivanir Oliveira Peixoto e de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) ao Sr. José Odair da Silva Santos. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento das quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações conforme proposto pelo Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa, nos termos do Acórdão..

**Processo nº 9.115/14.** Acórdão nº 2759/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa. Interessado: Prefeitura Municipal de Mauriti. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2014. Responsáveis: Francisco Evanildo Simão da Silva, João Nogueira de Oliveira, José Ivan Simão Da Silva. A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou pela procedência da presente Tomada de Contas Especial, relativa ao exercício financeiro de 2014, considerando o(s) ato(s) em análise como regulares com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa aos responsáveis no valor total de R\$ 1.182,00 (um mil e cento e oitenta e oito reais) sendo de R\$ 591,00 (quinhentos e noventa e um reais), excluindo a responsabilidade do Srs. Francisco Evanildo Simão da Silva. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações conforme proposto pelo Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 8.822/13.** Acórdão nº 2763/2017. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Interessado(A): Gabinete do Prefeito de Limoeiro do Norte. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsável: Francisco Delcio Silva Moura. A Segunda Câmara, por unanimidade, julgou pela desaprovação da presente Prestação de Contas de Gestão, relativas ao exercício financeiro de 2012, considerando-as irregulares, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 1.972,00 (um mil novecentos e setenta e dois reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 9.142/12.** Acórdão nº 2.826/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Itacir Todero. Interessado: Gabinete do Prefeito do município de Fortaleza. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2011. Responsável: Eveline de Sousa Ferreira. O Conselheiro Rholden Queiroz pediu vista dos autos em mesa, devolvendo-os em seguida. A Primeira Câmara, por maioria de votos, desaprovou a presente prestação de contas de gestão, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, com 15 aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 19.721,20 (dezenove mil, setecentos e vinte e um reais e vinte centavos). Determinações e recomendações nos termos do voto do relator, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Patrícia Saboya.

**Processo nº 9.927/13** - Acórdão nº 2.844/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa. Interessada: Câmara Municipal de Itaitinga. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsáveis: Francisca Natane de Lima, Francisco de Assis da Silva, João Roberto de Oliveira Martins, Ricardo de Queiroz Oliveira. O Procurador de Contas Gleydson Alexandre ratificou o parecer emitido pelo parquet especial do extinto Tribunal de Contas dos Municípios. A Segunda Câmara, por maioria de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei 12.160/93, de responsabilidade do Sr. João Roberto de Oliveira Martins, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 2.316,40 (dois mil trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos). Excluindo a responsabilidade dos Srs. Ricardo de Queiroz Oliveira e Francisco de Assis da Silva e da Sra. Francisca Natane de Lima. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

**Processo nº 9.263/13** - Acórdão nº 2.852/2017 Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Interessado: Câmara Municipal de Re Riotaba. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsável: Murilo Almir Ximenes. A Conselheira Patrícia Saboya devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 23.10.2017. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável, no valor de R\$ 6.310,78 (seis mil, trezentos e dez reais e setenta e oito centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com a proposta de voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 5.221/13.** Acórdão nº 2.857/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Interessada: Prefeitura Municipal de Barro. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2012. Responsáveis: Carmem Lúcia de Sousa Bandeira, Cícera Doralene Andrade da Silva, Cícero Fernandes Mendes, Daniel Guedes Costa, José Antônio de Sousa, Júlia Tavares Magalhães, Maria Aparecida Dias, Maria Vanda Edna Feitosa Gonçalves, Raimundo Nonato de Almeida Matos, Raimundo Wgerles Bezerra Maia, Rejane Alencar da Silva, Rejane Gomes Cavalcante, Ronaldo Gonçalves Soares Sobrinho, Roseane Gomes Monteiro. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou improcedente a presente Tomada de Contas Especial em relação a Ronaldo Gonçalves Soares Sobrinho, Carmem Lúcia de Sousa Bandeira e Cícero Fernandes Mendes, considerando-a regular, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93 e, em relação Raimundo Wgerles Bezerra Maia, pela procedência parcial da presente Tomada de Contas Especial, considerando-a regular, com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei 12.160/93, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 3.944,24 (três mil cento e noventa e dois reais e trinta centavos) e, ainda, pela exclusão da responsabilidade de Rejane Alencar da Silva, Roseane Gomes Monteiro, Júlia Tavares Magalhães, Daniel Guedes Costa, Cícera Doralene Andrade da Silva, Maria Aparecida Dias, Maria Vanda Edna Feitosa Gonçalves e Raimundo Nonato de Almeida Matos. Determinações e recomendações de acordo com a proposta de voto do Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 32.386/12.** Acórdão nº 2.858/2017. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Interessada: Prefeitura Municipal de Jucás. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2012. Responsáveis: Antônio Maciel de Oliveira, Aristeu Feliciano de Souza, Danilson de Carvalho Passos, Francisco das Chagas Pereira da Silva, Geogy Xavier de Lima Souza, Jaqueline de Castro Rodrigues, João Gérson Fernandes Duarte, José Helânio de Oliveira Facundo, Lilian de Souza Holanda Facundo, Nildes Alencar Lima, Odicildo Duarte da Silva, Paulo Fernando de Oliveira, Suarez Braga Cavalcante. O Procurador de Contas Júlio Cesar Saraiva manifestou-se acompanhando o relatório da unidade técnica. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou parcialmente procedente a presente Tomada de Contas Especial, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, considerando as contas de responsabilidade de José Helânio de Oliveira Facundo, Odicildo Duarte da Silva, Geogy Xavier de Lima Souza, Nildes Alencar Lima, Antônio Maciel de Oliveira, Suarez Braga Cavalcante, Paulo Fernandes de Oliveira, Lilian de Souza Holanda, Aristeu Feliciano de Souza, como irregulares, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93 e as contas de responsabilidade de João Gerson Fernandes Duarte, Francisco das Chagas Pereira da Silva e Danilson de Carvalho Passos, como regulares, com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa aos responsáveis nos termos do voto do relator e, ainda, determinou a citação do Sr. José Helânio de Oliveira Facundo para apresentação de defesa ou recolhimento da quantia no valor de R\$ 245.343,43 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), no prazo legal. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento das multas acima relacionadas. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 30.995/12.** Acórdão nº 2.862/2017. Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Interessada: Prefeitura Municipal de Icó. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2012. Responsáveis: Amália Benvinda Maciel Melo Peixoto Monteiro, Amanda Caetano Arruda, Ana Luíza Ribeiro de Senna Soares, Carlos Ugulino de Almeida Filho, Dácio Pinto Amâncio, Daniel Maciel de Melo Peixoto, Farismar Maria Marques Pereira, Fernando Alexandre Leite Guimarães Nunes, Francisco Flávio Farias da Costa, Francisco Paulo Ravy Leite, Henrique Jorge Leite Guimarães Nunes, Hermano Francisco de Queiroz Limeira, Lorena Brito Lima, Marcos Eugênio Leite Guimarães Nunes, Raimundo Getúlio Pereira de Oliveira, Rogério Eduardo Caldas de Sousa, Solange Augusto da Silva, Wendell Bergson Brito Bezerra, Wilsiane Soares de Oliveira. A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou pela procedência parcial 13 da presente Tomada de Contas Especial, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito aos responsáveis nos termos do relatório e voto do relator. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor com declaração de voto.

**Processo nº 9.362/13 -** Acórdão nº 2.865/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa. Interessada: Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Iguatu. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsável: Francicleuba Vasconcelos Aragão. A Segunda Câmara, por maioria de votos, aprovou a presente Prestação de Contas, considerando-a regular, com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Determinações e recomendações de acordo com a proposta de voto do Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor com declaração de voto.

**Processo nº 13.115/13.** Acórdão nº 2.866/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa. Interessado: Fundo de Educação do Município de Iguatu. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsável: Maria Benildes Uchôa Araújo. A Segunda Câmara, por maioria de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 3.036,88 (três mil e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos). Determinações e recomendações de acordo com a proposta de voto do Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto pela majoração da multa ao responsável e pelo reconhecimento, em tese, da nota de improbidade administrativa.

**101.529/15.** Acórdão nº 2.867/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa. Interessada: Secretaria de Governo do Município de Pacoti: Prestação de Contas de Gestão de 2014. Responsável: Francisco Moésio de Oliveira da Silva. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a Prestação de Contas, considerando-a regular, com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 1.183,27 (um mil, cento e oitenta e três reais e vinte e sete centavos). Determinações e recomendações de acordo com a proposta de voto do Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 10.707/13.** Acórdão nº 2.876/2017. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Interessada: Câmara Municipal de Banabuiú. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsável: Sra. Eneide Maria Saraiva Nobre. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, de responsabilidade do Sra. Eneide Maria Saraiva Nobre, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável, respectivamente, nos valores de R\$ 20.904,47 (vinte mil novecentos e quatro reais e quarenta e sete centavos) e R\$ 67.870,00 (sessenta e sete mil e oitocentos e setenta reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do Acórdão. A Conselheira Soraia Vitor apresentou declaração de voto.

**Processo nº 8.316/13.** Acórdão nº 2.877/2017. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Interessada: Prefeitura Municipal de Paracuru. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2011. Responsáveis: José Alberto Moreira Filho, José Wilker de Freitas de Gomes, Kélvia Karla de Oliveira Moreira, Mardene Neri Lima, Raimundo Rodrigo Vieira Lima Viana, Ricardo Cordeiro Cabral, Rodrigo Braga Souza, Romerio Cavalcante Moreira, Wembley Gomes Costa. A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou parcialmente procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa aos responsáveis conforme o relatório e voto do relator. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto pela majoração da multa aos responsáveis.

**Processo nº 30.639/12 -** Acórdão nº 2.885/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César. Interessada: Prefeitura Municipal de Santa Quitéria. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2012. Responsáveis: Ana Rachel Magalhães Mesquita de Oliveira, Antônia Jeová Rodrigues, Antônia Maria Rodrigues Ferreira, Antônio Arnóbio Gomes Lobo, Antônio Jerlan Mesquita Leitão, Flávia Vaz da Silva, Francisco Alisson Moreira Souza, Francisco das Chagas Magalhães Mesquita, Francisco Mardo Martins Parente, Isabel Cristina Silva Pinto, Janaylson Cirilo Lopes de Lima, João Augusto Mesquita, José Márcio da Silva Nogueira Filho, José Reinaldo Lobo de Oliveira, Kaline Costa Mouta, Kelvia Melo de Sousa, Marcos Leandro Lima, Maria Lidiane Rodrigues Santos, Quitéria Regia Tavares André Mororó, Regina Helena Magalhães, Vanessa de Paula Rodrigues. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou parcialmente procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a como irregular, conforme o art. 13 III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito aos responsáveis nos termos da proposta de voto. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento das quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações de acordo com a proposta de voto do Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 9.249/13.** Acórdão nº 2.912/2017. Relator: Conselheira Patrícia Saboya. Interessado: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsáveis: Antônio Eugênio Gomes de Almeida, Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, com ressalva, conforme o art. 13 II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$ 3.944,24 (três mil novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), excluindo a responsabilidade do Sr. Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 31.981/12.** Acórdão nº 2.913/2017. Relator: Conselheira Patrícia Saboya. Interessada: Prefeitura Municipal de Uruburetama. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2012. Responsáveis: Francisco Carlos Alves de Lima, Francisco das Chagas Oliveira dos Santos, Francisco Freitas Andrade, Isabel Rodrigues Batista Nunes, Janaína Sales de Mesquita Félix, João de Castro Chagas Neto, José Carlos Ferreira de Sousa, José Fernando de Freitas Lima, José Giuvan Pires Nunes, Luana Maria Bastos Advincula, Luiz Gustavo Coelho Costa, Maria Suerda Rodrigues de Sousa, Otávio Rodrigues Lima Neto, Rita Rodrigues Batista, Roberto Barroso de Lima Aguilar, Sebastião Cláudio de Sousa Farias. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a irregular, conforme o art. 13 III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa aos responsáveis nos termos do voto. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 31.620/12.** Acórdão nº 2.914/2017. Relator: Conselheira Patrícia Saboya. Interessada: Prefeitura Municipal de Pacajus. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2012. Responsáveis: Ana Paula de Oliveira, Ângelo Mozart Freire, Auri Costa Araripe, Cláudia Maria Meneses Brilhante, Débora Maria Pereira Lima, Ênio José Guimarães Mesquita Júnior, Francineide Carvalho de Almeida, Hugo Correia Lima, Izonete Rodrigues Santos dos Anjos, John Robson Magalhães Leite, José Carlos do Amaral, José Cid Dantas Lopes, Juliana Macedo, Maria de Fátima dos Santos Costa, 6 Maria Elisângela África de Almeida, Maria Giovane de Matos Cavalcante, Maria Nadir Leitão Cavalcante, Mário David Paula Freitas, Pedro José Philomeno Gomes, Reny Sousa Leitão, Vanderley Oliveira da Costa, Wellington Nasareno da Rocha. O Procurador de Contas Júlio Saraiva manifestou-se acompanhando a unidade técnica. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a irregular, conforme o art. 13 III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa aos responsáveis nos termos do voto. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 102.237/14.** Acórdão nº 2.954/2017. Relator: Conselheira Patrícia Saboya. Interessado: Secretaria de Saúde de Ererê. Natureza: Prestação de Contas de Gestão do período de 2 de fevereiro a 31 de dezembro de 2013. Responsável: Kelyson José de Queiroz Martins. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 1.183,20 (mil cento e oitenta e três reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 4 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 13.866/12 -** Acórdão nº 2965/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César. Interessado: Secretaria de Administração de Fortaleza. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2010. Responsáveis: Luizianne de Oliveira Lins, Vaumik Ribeiro da Silva. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou parcialmente procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a regular, com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa aos responsáveis no valor de R\$ 3.944,00 (três mil novecentos e quarenta e quatro reais). Excluindo a responsabilidade da senhora Luizianne de Oliveira Lins. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com a proposta de voto do Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 11.015/15.** Acórdão nº 2974/2017. Relator: Conselheira Patrícia Saboya. Interessada: Câmara Municipal de Quixadá. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2015. Responsável: Pedro Felipe Diógenes Baquit Normando. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerado-a regular, com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 1.182,72 (um mil cento e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 30.483/12.** Acórdão nº 2980/2017. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Interessado: Prefeitura Municipal de Uruoca. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 01/01/2012 a 22/07/2012. Responsáveis: Francisca Herlania Mesquita, Francisco Rafael de Abreu Neto, Maria Leane Pessoa Almada e Vilma Barbosa de Almeida. A Primeira Câmara, por maioria de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa aos responsáveis nos termos do relatório e voto. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da multas aplicadas. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 5.132/13.** Acórdão nº 2996/2017. Relator: Conselheiro-Substituto David Matos. Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Chorozinho. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsável: Maria Jucilândia Matos Carvalho. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 1.972,12 (um mil novecentos e setenta e dois reais e doze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 9.911/13 -** Acórdão nº 2997/2017. Relator: Conselheiro-Substituto David Matos. Interessado: Fundo de Saúde de Mulungu. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsáveis: Joelma Barros Leal Ramos, Maria Idalba Bastos Oliveira, Paulo Roberto de Carvalho. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a irregular na forma do art. 13, III, da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável, respectivamente, nos valores de R\$ 36.483,95 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos) e R\$ 1.060,01 (um mil sessenta reais e um centavo). Excluindo a responsabilidade do senhor Paulo Roberto de Carvalho e da senhora Joelma Barros Leal Ramos. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento das quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 29.297/13.** Acórdão nº 2998/2017. Relator: Conselheiro-Substituto David Matos. Interessado: Secretaria de Ação Governamental de Solonópole. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 01 de janeiro a 31 de julho de 2013. Responsável: Pedro Sidney Pinheiro Silva. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a irregular na forma do art. 13, III, da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 3.037,06 (três mil trinta e sete reais e seis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 4.964/15.** Acórdão nº 2999/2017. Relator: Conselheiro-Substituto David Matos. Interessado: Secretaria da Cultura e do Turismo de Solonópole. Natureza: Tomada de Contas de Gestão de 2013. Responsável: Francisco Roneudo Pinheiro. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a irregular na forma do art. 13, III, 10 da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa ao(à) responsável no valor de R\$ 3.944,24 (três mil novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 5.914/14.** Acórdão nº 3000/2017. Relator: Conselheiro-Substituto David Matos. Interessado: Prefeitura Municipal de Ubajara. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2013. Responsável: Cláudio Sabino Gomes, Antônia Rejane Romão Fernandes da Costa e Carla Maria Oliveira Timbó. A Segunda Câmara, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa às Sras. Antônia Rejane Romão Fernandes da Costa e Carla Maria Oliveira, no valor individual de R\$ 29.904,47 (vinte e nove mil novecentos e quatro reais e quarenta e sete centavos). Excluindo a responsabilidade de Cláudio Sabino Gomes. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 102.221/14.** Acórdão nº 3013/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa. Interessado: Secretaria do Planejamento e Finanças de Morada Nova. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2013. Responsável: Alda Andrade Silva Chagas. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei nº 12.160/93 e, por maioria de votos, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 394,92 (trezentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), vencido, neste ponto, o Conselheiro-Substituto Paulo César. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações na forma proposta pelo relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 15.134/14.** Acórdão nº 3015/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa. Interessado: Prefeitura Municipal de Paramoti. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2014. Responsáveis: Antônio Franciano Santos Gomes, Francisco Roberto Teixeira Marrocos, João Blanquett Vidal Júnior, José Weines Tabosa Soares, Samuel Boyadjian. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou parcialmente procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa ao Sr. José Weines Tabosa Soares, no valor de R\$ 1.972,12 (um mil e novecentos reais e setenta e dois reais e doze centavos), bem como regular, com ressalva, para o Sr. Antônio Franciano Santos Gomes, na forma do art. 13, II, da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa no ano valor de R\$ 591,60 (quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos) e regular, para os Sr. Francisco Roberto Teixeira Marrocos e João Blanquett Vidal Júnior, na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93. Excluindo a responsabilidade de Samuel Boyadjian. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações na forma proposta pelo relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 2.676/16.** Acórdão nº 3018/2017. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Redenção. Natureza: Tomada de Contas de Gestão de 2013. Responsável: Carmen Juliana Figueiredo de Oliveira. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei nº 12.160/93 e, por maioria de votos, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 2.366,54 (dois mil trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), vencido, neste ponto, o Conselheiro-Substituto Paulo César. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 930/15.** Acórdão nº 3053/2017. Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Interessado: Fundo Municipal de Previdência Social de Itaitinga. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2013. Responsáveis: João Batista de Oliveira e Abel Cercelino Rangel Júnior. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a irregular, nos termos do art. 13, III, da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 19.720,00 (dezenove mil e setecentos e vinte reais). Excluindo a responsabilidade do senhor Abel Cercelino Rangel Júnior. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 9.558/13.** Acórdão nº 3055/2017. Relator: Conselheiro-Substituto David Matos. Interessado: Secretaria de Planejamento e Orçamento de Fortaleza. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsável: Alfredo José Pessoa de Oliveira. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a irregular nos termos do art. 13, III, da Lei nº 12.160/93 e, por maioria de votos, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 5.196,06 (cinco mil, cento e noventa e seis reais e seis centavos), vencida, neste ponto, a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações na forma proposta pelo relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 9.593/13.** Acórdão nº 3074/2017. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Interessado: Câmara Municipal de Barroquinha. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsável: Orismar Laurindo Veras. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a irregular, nos termos do art. 13, III, da Lei nº 12.160/93 e, por maioria de votos, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 8.874,00 (oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais), vencida, neste ponto, a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 10.182/13.** Acórdão nº 3075/2017. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Interessado: Prefeitura Municipal de Caridade. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsável: Raimundo Nonato Alves Mascarenhas. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a irregular, nos termos do art. 13, III, da Lei nº 12.160/93 e, por maioria de votos, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 8.874,00 (oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais) e com imputação de débito no valor de R\$ 25.316,00 (vinte e cinco mil, trezentos e dezesseis reais), vencida, neste ponto, a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 24.277/15.** Acórdão nº 3076/2017. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Pedra Branca. Tomada de Contas de Gestão de 2010. Responsável: Juarez Frutuoso da Silva. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Tomada de Contas de Gestão, considerando-a regular com ressalva, nos termos do art. 13, II, da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 1.183,20 (um mil, cento e oitenta e três reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 1.320/13.** Acórdão nº 3082/2017. Relator: Conselheira Patrícia Saboya. Interessado: Prefeitura Municipal de Martinópolis. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2012. Responsável: Ana Helita Ferreira, Diomar Almeida Miranda, Francisco Ferreira Frota, Francisco Fontenele Filho, Francisco Fontenele Júnior, Francisco Fontenelle Viana, Maria da Conceição Siqueira Sousa, Maria Gorete Ferreira Frota, Maristela Barros Oliveira Filha, Max Lane Ferreira Ferro, Raimundo Francisco Bernardo Filho, Tarcísio Carlos de Mesquita. A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a regular, com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei 12.160/93, para os responsáveis Srs. Raimundo Francisco Bernardo Filho, Francisco Ferreira da Frota, Diomar Almeida Miranda, Maristela Barros Oliveira Filha e Maria Gorete Ferreira Frota sem aplicação de multa e, ainda, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, para os Srs. Francisco Fontenele Viana, Tarcísio Carlos de Mesquita, Ana Helita Ferreira, Max Lane Ferreira Ferro, Francisco Fontenele Filho, Francisco Fontenele Júnior e Maria da Conceição Siqueira Sousa, com aplicação de multa e imputação de débito nos termos do relatório e voto. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto da relatora, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden que votou pela citação dos responsáveis para recolhimento do débito imputado ou se defenderem.

**Processo nº 13.114/13.** Acórdão nº 3090/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Davi Barreto. Interessado: Fundo de Saúde do município de Aratuba. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsável: Olímpia Maria Freire de Azevedo. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 21.693,32 (vinte e um mil seiscientos e noventa e três reais e trinta e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 32.838/12.** Acórdão nº 3131/2017. Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Interessado: Prefeitura Municipal de Itatira. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2012. Responsáveis: Vera Lúcia Pereira de Sousa, Sinara Nunes da Silva, José Ferreira Mateus, Iara Oliveira Ferreira, Antônio Jonas Martins Mateus, Antônio Inácio dos Santos, Antônio Deujacir Vieira, Antônia Miranice Martins Mateus, Antônia Cláudia Gerra Almeida. A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou parcialmente procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito aos responsáveis nos termos do relatório e voto. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

**Processo nº 1956/13.** Acórdão nº 3144/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Itacir Todero. Interessado: Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2012. Responsáveis: Simone Maria Farias, Roberto Carlos Farias, Regina Celi de Araújo, Maria Valderli de Sousa, Maria Requixélia de Maria, Maria Elis da Silva Lopes, Maria do Socorro Rocha, Maria das Dores Júlio, Manoel Valdemir Oliveira Custódio, José Fernando da Costa Filho, José Cesar Sousa, Jorge Luiz da Rocha, João Batista Filho, Benedito Evangir Rocha, Antônio Reginaldo do Nascimento, Antônio Augusto Soares Vasconcelos, Andréa Helena Farias e Alinda Herbénia Lopes Marques. A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou parcialmente procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito aos responsáveis nos termos do relatório e voto. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

**Processo nº 101.410/15.** Acórdão nº 3182/2017. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Interessado: Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Aquiraz. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 01 de julho a 31 de dezembro de 2014. Responsável: Antônio Napoleão Leite Filgueiras. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular com ressalva na forma do art. 13, II, da Lei nº 12.160/93 e, por maioria de votos, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.183,27 (um mil, cento e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), de acordo o voto da relatora, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela majoração da multa ao responsável. Relator Designado: Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa.

**Processo nº 101.568/15.** Acórdão nº 3183/2017. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Interessado: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aquiraz. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2014. Responsável: Katyuscya Maria Arraes Matos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular com ressalva na forma do art. 13, II, da Lei nº 12.160/93 e, por maioria de votos, com aplicação de multa no valor de R\$ 1.183,27 (um mil, cento e oitenta e três reais e vinte e sete centavos) de acordo o voto da relatora, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela majoração da multa ao responsável. Relator Designado Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa.

**Processo nº 104.326/14.** Acórdão nº 3184/2017. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Interessado: Secretaria de Cultura de Aquiraz. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 01 de janeiro a 20 de julho de 2014. Responsável: Alvaro Rodolf Forte Martins. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular com ressalva na forma do art. 13, II, da Lei nº 12.160/93 e, por maioria de votos, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 591,63 (quinhentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos), de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela majoração da multa ao responsável. Relator Designado Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa.

**Processo nº 103.942/16.** Acórdão nº 3185/2017. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Interessado: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Pindoretama. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2015. Responsável: Sílvia Helena Cezário Araújo. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 788,84 (setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 15.157/15.** Acórdão nº 3186/2017. Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Interessado: Prefeitura Municipal de Solonópole. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2014. Responsável: Dárcia Maria Pinheiro Nogueira. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou parcialmente procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a irregular na forma do art. 13, III, da Lei nº 12.160/93, com a imputação de débito no valor de R\$ 52.640,00 e, por maioria de votos, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 15.776,96, de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

**Processo nº 10.171/13.** Acórdão nº 3187/2017. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Interessado: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb do município de Camocim. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsável: Fábio Silva Sipaubá. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 11.832,72 (onze mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 101.919/15.** Acórdão nº 3193/2017. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Interessado: Procuradoria Geral do Município de Pacajus. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 14 de janeiro a 31 de dezembro 2014. Responsável: José Eduardo Machado de Almeida. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 788,84 (setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) de acordo com o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 104.265/14.** Acórdão nº 3195/2017. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Interessado: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibicuitinga. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 01 de janeiro e 21 de maio de 2014. Responsável: Margarida Maria Gomes. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 788,84 (setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) de acordo com o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 104.149/16.** Acórdão nº 3197/2017. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Interessado: Câmara Municipal de Paraipaba. Natureza: Tomada de Contas Especial de 01 de janeiro a 18 de maio de 2016. Responsável: Rinauro Henrique Moreira de Azevedo. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou parcialmente procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a regular com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 788,84 (setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) de acordo com o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 32.835/12.** Acórdão nº 3222/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César. Interessado: Prefeitura Municipal de Tianguá. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsáveis: Wilton Alves da Silva, Rawlynson Feitoza de Vasconcelos, Natália Felix da Frota, Maria do Carmo Herculano de Sousa, Marcos do Vale Silva, Lusileida Ximenes Portela, Lindomar Sousa Nunes, Leila Ferreira Santana, Leandro Lima Valência, Josinely Nunes Aguiar Martins de Lima, Humberto Cesar Vasconcelos Boto, Fábio Tadeu Nicolosi Serrão, Carlos Alexandre Aguiar de Vasconcelos, Aurélio de Oliveira de Souza, Antônio Albani Adeodato, Alberi Farrapo de Oliveira. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou parcialmente procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, ao senhores Lindomar Sousa Nunes e Adriano Rodrigues e, ainda, regular com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei nº 12.160/93, ao senhores Wilton Alves da Silva e Carlos Alexandre Aguiar de Vasconcelos, aplicando-lhes multa de acordo com o relatório e voto, e também, considerando-as irregulares, na forma do art. 13, III, da Lei nº 12.160/93, a Natália Félix da Frota, Alberi Farrapo de Oliveira, Leandro Lima Valência, Henrique Augusto Nunes de Vasconcelos, Fábio Tadeu Nicolosi Serrão, Lindomar Sousa Nunes, Aurélio de Oliveira Souza, Maria do Carmo Herculano de Sousa, Lusileida Ximenes Portela, Antônio Albani Adeodato, Josinely Nunes Aguiar Martins de Lima, Leila Ferreira Santana e Marcos da Vale Silva e Raqlynson Feitosa de Vasconcelos, com aplicação de multa aos responsáveis de acordo com o relatório e voto, também, por maioria de votos, com imputação de débito à Maria Herculano de Sousa. Facultado o prazo de 30 dias para apresentação de recurso de reconsideração ou recolhimento da quantia relacionada, de acordo com a proposta de voto do relator, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz que votou para a citação do débito ao imputado para efetuar o pagamento ou apresentar defesa.

**Processo nº 101.483/15.** Acórdão nº 3268/2017. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Interessado: Fundo Municipal de Ação Social de Penaforte. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2014. Responsável: Márcia Rejane Ferreira Rocha Bezerra. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93 e, por maioria de votos, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 7.888,48 (sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), vencida, neste ponto, a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 18.642/13.** Acórdão nº 3271/2017. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Interessado: Prefeitura Municipal de Itapipoca. Natureza: Tomada de Contas de Especial de 2013. Responsáveis: George Dantas da Costa, José Wandreli Albuquerque Braga, Vilânia Rodrigues Silva e Maria da Penha Félix Rodrigues. O Procurador de Contas Gleydson Alexandre manifestou-se retificando o parecer constante dos autos em relação a determinação de não obrigatoriedade de visita técnica de dia e horário únicos, bem como que a multa não seja dividida entre os responsáveis, sendo aplicadas em valores individuais. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou parcialmente procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93 e, por maioria de votos, com aplicação de multa aos responsáveis no valor de R\$ 3.944,24 (três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), vencida, neste ponto, a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 16.614/12.** Acórdão nº 3278/2017. Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Interessado: Prefeitura Municipal de Mauriti. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 01 de janeiro a 29 de fevereiro de 2014. Responsáveis: José Aldemir Martins, Isaac Gomes da Silva Júnior e Francisco Aécio Alves da Nóbrega. A Segunda Câmara, no que se refere à responsabilidade do senhor Isaac Gomes da Silva Júnior, por unanimidade de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa no valor de R\$ 3.944,24 (três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), e, no que se refere à responsabilidade dos senhores José Aldemir Martinse Francisco Aécio Alves da Nóbrega, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei 12.160/93, com recomendações, vencida, neste ponto, a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 15.708/13.** Acórdão nº 3279/2017. Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Interessado: Câmara Municipal de Nova Russas. Natureza: Tomada de Contas de Especial de 2012. Responsável: Francisco José de Sousa Diogo. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou parcialmente procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 5.324,72 (cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos) e, por maioria de votos, excluindo a responsabilidade das senhoras Raquel de Sousa Torres, Maria da Conceição Farias Torres e Francisca Maria Ferreira Duarte, vencida, neste ponto, a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 9.863/13.** Acórdão nº 3283/2017. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Interessado: Câmara Municipal de Pentecoste. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsável: Francisco Sampaio de Vasconcelos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 12.227,14 (doze mil, duzentos e vinte e sete reais e quatorze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 102.226/14.** Acórdão nº 3300/2017 Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Interessado: Hospital Municipal Luzia Teodoro da Costa de Orós. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2013. Responsável: Zuila Maria Maciel de Melo Peixoto. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93 e, por maioria de votos, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 5.127,51 (Cinco mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), vencido, neste ponto, a proposta de voto do relator. Determinações e recomendações de acordo com a proposta de voto do relator, nos termos do Acórdão. Relator designado Rholden Queiroz. Vencido o Conselheiro Ernesto Saboia, quanto ao enquadramento legal da multa aplicada.

**Processo nº 104.260/16.** Acórdão nº 3337/2017. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Interessado: Gabinete do Prefeito de São João do Jaguaribe. Natureza: Tomada de Contas Especial de 01 de janeiro a 24 de maio 2016. Responsável: Francisco Acácio Chaves. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou pela procedência parcial da presente Tomada de Contas Especial, considerando-a regular, com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa no valor de R\$ 1.183,27 (Um mil, cento e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 107.091/16.** Acórdão nº 3338/2017. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Interessado: Câmara Municipal de Aurora. Natureza: Tomada de Contas Especial de 01 de janeiro a 27 de outubro de 2016. Responsável: Francisco Henrique Ricardo de Macedo. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou pela procedência parcial da presente Tomada de Contas Especial, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa no valor de R\$ 3.944,24 (três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 30.345/12.** Acórdão nº 2.838/2017. Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Interessada: Prefeitura Municipal de Ibiapina. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2012. Responsáveis: Adeilton Mendonça Amaro, Ana Lúcia Ferreira, Dircilene Aragão de Carvalho, Edigle Franklin de Viterbo, Elaine Coutinho Linhares, Jonas Saldanha Pinheiro, José Nogueira Júnior, José Tarcísio da Silva Lima, Karisia Carvalho Soares, Luiz Bezerra de França, Marcos Antônio da Silva Lima, Pedro Ivan Gomes Mendonça, Rayane Paiva Rodrigues Tavares Moreira, Sirlene Prado Saraiva, Walfrido de Oliveira Portela. O Procurador de Contas Gleydson Alexandre manifestou-se pelo envio de cópias do presente feito ao Ministério Público da comarca de Ibiapina, para as providências cabíveis, bem como ratificou os demais pontos do parecer emitido pelo parquet especial do extinto Tribunal de Contas dos Municípios. A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou pela procedência parcial da presente Tomada de Contas Especial, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, para os Srs. Marcos Antônio da Silva Lima, Adeilton Mendonça Amaro, Walfrido de Oliveira Portela, José Tarcísio da Silva Lima, José Nogueira Júnior e Dircilene Aragão de Carvalho, com aplicação de multa e imputação de débito aos responsáveis conforme o relatório e voto do relator. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

**Processo nº 25.039/12.** Acórdão nº 2.825/2017 Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Interessado: Hospital Municipal Dr. Argeu Braga Herbster de Maranguape. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 01/01/2012 A 29/06/2012. Responsáveis: Francisca Izabel de Sousa, Francisco Arnaldo Brasileiro, Francisco Rubens Barbosa Batista, Irenice da Silva Lima, Kamila de Oliveira Rebouças, Ronaldo Nunes Viana. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente prestação de contas de gestão, considerando-a regular com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei 12.160/93, para os Srs. Francisco Rubens Barbosa Batista, Francisca Izabel Sousa, Francisco Arnaldo Brasileiro, Ronaldo Nunes Viana e Kamila de Oliveira Rebouças, aplicando-lhes multa conforme especificado no item 1 do Voto, considerando-a, ainda, regular para a Sra. Irenice da Silva Lima. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 11.432/14.** Acórdão nº 2.911/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Interessada: Câmara Municipal de Beberibe. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2013. Responsáveis: Ana Karina Matias Fares, Lidiane Carvalho de Alencar Nunes, Tadeu Colaço de Almeida, Vicente Júnior Fernandes Maia. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a irregular, conforme o art. 13 III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa aos responsáveis nos termos da proposta de voto. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com a proposta de voto do Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa, nos termos do Acórdão.

**Total de processos: 64**

## TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS NO ÂMBITO ESTADUAL

**Período: Outubro a Dezembro - Ano: 2017**

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>       | <b>Procedência</b>                            |
|---------------------|-----------------------------|---|
| <b>03329/2008-6</b> | <b>ODILON NEWTACIO CRUZ</b> | <b>CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A</b> |

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual para os Srs. Antônio Reginaldo Costa Moreira, Odilon Newtácio Cruz, João Bosco Paz Rebouças, Clóvis Lima Ferreira e a Sra. Antônia Mônica Pessoa Siqueira, dando-lhes quitação. Ademais, determinou à atual gestão da CEASA o que se contém no item "b" do Voto, bem como recomendou o contido no item "c" do mesmo documento, dando-se ciência à atual gestão do CEASA que contas futuras podem ser tidas como irregulares caso sejam recorrentes as falhas ora verificadas, bem como que o descumprimento de determinação deste Tribunal pode levar à aplicação da multa estipulada no art. 62, V da Lei 12.509/1995. Por fim, determinou, ainda, que os presentes autos sejam encaminhados à unidade técnica competente, para monitoramento da determinação constante do item "b.7" e, após sua comprovação, o posterior arquivamento do feito, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos do Acórdão.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>                      | <b>Procedência</b>                                    |
|---------------------|--|---|
| <b>04975/2016-3</b> | <b>VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCANTARA</b> | <b>CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b> |

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2015.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas Anual para a Sra. Vivian Nicolle Barbosa de Alcântara, nos termos do Acórdão.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>      | <b>Procedência</b>                   |
|---------------------|----------------------------|--------------------------------------|
| <b>04927/2011-1</b> | <b>EDGAR LINHARES LIMA</b> | <b>CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO</b> |

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual para os Srs. Edgar Linhares Lima, Amadeu Furtado Caldas, Tarcísio Haroldo Cavalcante Pequeno e Haroldo Rodrigues de Albuquerque Júnior, dando-lhes quitação. Ademais, determinou à atual gestão do CEE, o que se contém no item "b" do voto, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>              | <b>Procedência</b>                                 |
|---------------------|------------------------------------|--|
| <b>06311/2012-1</b> | <b>ALINE LIMA DE PAULA MIRANDA</b> | <b>DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ</b> |

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual para as Sras. Francilene Gomes de Brito Bessa, Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra e Nídia de Matos Nunes, dando-lhes quitação. Ademais, determinou à atual gestão da Defensoria Pública Geral do Estado - DPGE, o que se contém no item "b" do Voto, dando-se ciência à atual gestão da aludida entidade que contas futuras podem ser tidas como irregulares caso sejam recorrentes as falhas ora verificadas, bem como que o descumprimento de determinação deste Tribunal pode levar à aplicação da multa estipulada no art. 62, V da Lei 12.509/1995, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>                      | <b>Procedência</b>                       |
|---------------------|--|--|
| <b>05031/2001-8</b> | <b>ALEXANDRE ROBERTO DAS NEVES MOREIRA</b> | <b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO</b> |

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO RELATIVAS AO EXERCICIO DE 2000

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 05.09.2017. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, nos termos no art. 212 do Regimento Interno do TCU, aplicado subsidiariamente por esta Corte de Contas, conforme dispõe o art. 122 do RITCE, dando-se ciência da decisão ao interessado, nos termos do Acórdão.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>               | <b>Procedência</b>                       |
|---------------------|-------------------------------------|--|
| <b>02996/1993-5</b> | <b>JOSÉ RENATO FERREIRA TORRANO</b> | <b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO</b> |

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO DE 1992.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, com base no art. 485, IV do Código de Processo Civil, bem como no art. 212 do Regimento Interno do TCU, aplicado subsidiariamente por esta Corte de Contas por força do art. 122 do RITCE, dando-se ciência da presente decisão aos ex-gestores Srs. José Renato Ferreira Torrano e Sra. Maíza Rodrigues Ponte Parante, nos termos do Acórdão.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>             | <b>Procedência</b>  |
|---------------------|-----------------------------------|---|
| <b>01482/1996-1</b> | <b>JOSE LUCIANO CHAGAS RABELO</b> | <b>EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ</b> |

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO EXERCICIO DE 1995

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, com base no art. 485, IV do Código de Processo Civil, bem como no art. 212 do Regimento Interno do TCU, aplicado subsidiariamente por esta Corte de Contas por força do art. 122 do RITCE, dando-se ciência da presente decisão aos ex-gestores Srs. José Luciano Chagas Rabelo, Otávio de Almeida Braga, Maria de Lourdes Freire de Sousa, Antônio Moreira Neto e Francisco de Assis Sousa, nos termos do Acórdão.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>      | <b>Procedência</b>                                     |
|---------------------|----------------------------|--|
| <b>02155/1992-7</b> | <b>FARES CANDIDO LOPES</b> | <b>FUNDACAO DE ASSIST. DESPORTIVA DO EST. DO CEARA</b> |

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1991

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, mediante aplicação subsidiária do art. 212 do Regimento Interno do TCU, conforme autorizado pelo art. 122 do RITCE, nos termos da Acórdão.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>                  | <b>Procedência</b>                              |
|---------------------|--|---|
| <b>01871/2004-9</b> | <b>KRISHNAMURTI DE MORAIS CARVALHO</b> | <b>FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL</b> |

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REF. AO EXERCÍCIO DE 2003

Súmula: O Presidente Rholden Queiroz declarou-se impedido, por ter emitido parecer no feito como Procurador de Contas e passou a Presidência à Conselheira Patrícia Saboya que convocou o Conselheiro-Substituto Davi Barreto para compor o quórum. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, mediante aplicação subsidiária do art. 212 do Regimento Interno do TCU, conforme autorizado pelo art. 122 do RITCE, nos termos da Acórdão. Reassumiu a Presidência, o Conselheiro Rholden Queiroz.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>      | <b>Procedência</b>                                   |
|---------------------|----------------------------|--|
| <b>03624/2004-2</b> | <b>JOSE TEODORO SOARES</b> | <b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ</b> |

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REF AO EXERCICIO DE 2003

ANEXO I

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, com base no art. 485, IV do Código de Processo Civil, bem como no art. 212 do Regimento Interno do TCU, aplicado subsidiariamente por esta Corte de Contas por força do art. 122 do RITCE, dando-se ciência da presente decisão ao atual Reitor da UVA, Sr. Antônio Colaço Martins e aos Srs. Evaristo Linhares Lima e Gregório Maranguape da Cunha, nos termos do Acórdão.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>      | <b>Procedência</b>                                   |
|---------------------|----------------------------|--|
| <b>01030/2000-1</b> | <b>JOSE TEODORO SOARES</b> | <b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ</b> |

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO DE 1999

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, com base no art. 485, IV do Código de Processo Civil, bem como no art. 212 do Regimento Interno do TCU, aplicado subsidiariamente por esta Corte de Contas por força do art. 122 do RITCE, dando-se ciência da presente decisão ao atual Reitor da UVA, Sr. Antônio Colaço Martins, nos termos do Acórdão.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>                    | <b>Procedência</b>                              |
|---------------------|--|---|
| <b>09034/2014-8</b> | <b>JOSE HELCIO COSTA LIMA DE QUEIROZ</b> | <b>FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ</b> |

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2013.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regulares, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dos Srs. Sílvio Gilberto Tavares Araújo, Ricardo Rodrigues Castanho de Sena, José Hélcio Costa Lima de Queiroz e Cleyton Bastos Bezerra, dando-lhes quitação. Outrossim, julgou regular as contas dos Srs. Antônio Maria Machado, Andréa Joffily Parayba, Diarley Maia de Sousa Almeida, Tiago Peixoto Feliciano e Ubirajara Araújo Filho, dando-lhes quitação. Ademais, determinou à atual gestão do Fundo de Defesa Civil do Estado do Ceará - FDCC o que se contém no item "b" do voto, bem como recomendou o contido no item "c" do citado documento, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, esclarecendo-os que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>                                | <b>Procedência</b>   |
|---------------------|--|--|
| <b>05124/2016-3</b> | <b>ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO</b> | <b>FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ</b> |

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2015

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas Anual para os Srs. Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado, Dirigente Máximo, Ricardo Pereira Sales, Diretor, Gladys Furtado Brasil, encarregado do Setor Financeiro, Dina Quintas Colares Araújo, Diretora e Teresa Jacqueline de Mesquita Ciriaco, Diretora, dando-lhes quitação plena, com a devida ciência da presente decisão aos gestores citados, bem como ao atual Dirigente Máximo do Fundo, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>                         | <b>Procedência</b>                                      |
|---------------------|---|---|
| <b>05240/2016-5</b> | <b>INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA</b> | <b>FUNDO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DO CEARÁ</b> |

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2015.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva as contas do Sr. Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda, dando-lhe quitação. Ademais, determinou à atual gestão do FIT, o que se contém no item "c" do Voto esclarecendo-o de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>                   | <b>Procedência</b>                      |
|---------------------|---|---|
| <b>09131/2014-6</b> | <b>JOSÉ JACOME CARNEIRO ALBUQUERQUE</b> | <b>FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR</b> |

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2013.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regulares a presente Prestação de Contas Anual, para os Srs. José Jácome Carneiro de Albuquerque, José Sarto Nogueira Moreira, Sávía Maria de Queiroz Magalhães, Marcus Vinícius Melo Cruz e César Espíndola Frota, dando-lhes quitação plena, alertando aos responsáveis de que o presente julgamento se circunscreve aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento do feito, nos termos do Acórdão.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>          | <b>Procedência</b>                                   |
|---------------------|--------------------------------|--|
| <b>01752/1998-7</b> | <b>ANTONIO BEZERRA PEIXOTO</b> | <b>INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ</b> |

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO REFERENTE AO EXERCICIO DE 1997

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, com base no art. 485, IV do Código de Processo Civil, bem como no art. 212 do Regimento Interno do TCU, aplicado subsidiariamente por esta Corte de Contas por força do art. 122 do RITCE, dando-se ciência da presente decisão aos ex-gestores Srs. Antônio Bezerra Peixoto, Francisco Fernando Bezerra, Wilson Vasconcelos Brandão Júnior, Eurides Cavalcante Coutinho e Carlos Augusto Furtado de Mendonça, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>                  | <b>Procedência</b>               |
|---------------------|--|----------------------------------|
| <b>02923/1990-1</b> | <b>MARIA DE FÁTIMA MONTENEGRO CIMA</b> | <b>SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL</b> |

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1989

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 23.08.2017. Em seguida, a Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, nos termos do art. 212 da Resolução TCU nº 246/2011 do RITCU, aplicado subsidiariamente conforme dispõe o art. 122 do RITCE, dando-se ciência da decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. A Conselheira Soraia Victor apresentou declaração de voto.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>                | <b>Procedência</b>  |
|---------------------|--------------------------------------|---|
| <b>02385/2007-4</b> | <b>HELIO GUEDES DE CAMPOS BARROS</b> | <b>SECRETARIA DA CIENCIA TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR</b> |

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REF. AO EXERCÍCIO DE 2006.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação ao responsável Sr. José Monteiro de Alencar. Ademais, determinou à SECEX o que se contém no item "b" do Voto, bem como à atual gestão da SECITECE o contido no item "c" do mesmo documento, nos termos do Acórdão.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>                       | <b>Procedência</b>                          |
|---------------------|---|---|
| <b>03186/2000-9</b> | <b>REGINA HELENA TAHIM SOUZA DE HOLANDA</b> | <b>SECRETARIA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL</b> |

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 1999

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 24.01.2017. Reaberta a discussão, o Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento do feito, sem julgamento de mérito, mediante aplicação subsidiária do art. 212 do Regimento Interno do TCU, conforme autorizado pelo art. 122 do RITCE, nos termos do Acórdão.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>                          | <b>Procedência</b>                          |
|---------------------|--|---|
| <b>03900/1993-4</b> | <b>FATIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE</b> | <b>SECRETARIA DO TRABALHO E AÇAO SOCIAL</b> |

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1992

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, mediante aplicação subsidiária do art. 212 do Regimento Interno do TCU, conforme autorizado pelo art. 122 do Regimento Interno do TCE/CE, dando-se ciência desta decisão aos interessados, nos termos do Acórdão.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>                         | <b>Procedência</b>                           |
|---------------------|---|--|
| <b>05165/2011-4</b> | <b>LEÃO HUMBERTO MONTEZUMA SANTIAGO FILHO</b> | <b>SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS</b> |

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos Srs. Leão Humberto Montezuma Santiago Filho, Winston de Paulo Bastos Maia e Osmarina Sales Beserra, dando-lhes quitação. Ademais, determinou ao atual gestor da SOHIDRA o que se contém nos itens "1" e "2" do Voto, bem como recomendou que se acoste aos autos os laudos de viabilidade técnica, a fim de respaldar as tomadas de decisões para execução de serviços, que se demonstre com mais clareza e exatidão os valores de suas incorporações e guias de lançamento, a fim de que se torne inteligível para as auditorias de controle e que se tenha controles mais eficazes para o recebimento de material para as obras, no caso, o cascalho, utilizando-se de ferramentas de planilhas demonstrativas com as quantidades contratadas e as efetivamente entregues nas obras da SOHIDRA, dando-se ciência da decisão aos interessados, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>         | <b>Procedência</b>                       |
|---------------------|-------------------------------|--|
| <b>09014/2014-2</b> | <b>AFRANIO MARTINS SOARES</b> | <b>TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS</b> |

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2013.

Súmula: A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas Anual para o Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, Presidente do TCM, Sr. Virgílio Freire do Nascimento Filho, Diretor de Administração e Finanças e Ordenador de Despesa e Glaucy Maia Pinheiro, Gerente de Orçamento e Contabilidade, dando-lhes quitação plena, com a devida ciência da presente decisão aos interessados e, posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>                   | <b>Procedência</b>                            |
|---------------------|---|---|
| <b>04852/1997-8</b> | <b>DESEMBARGADOR JOSÉ MARIA DE MELO</b> | <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ</b> |

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1996.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito o qual pedira vista na sessão do dia 29.08.2017. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 212 da Resolução TCU nº 246/2011 (RITCU), aplicado subsidiariamente conforme dispõe o art. 122 do RITCE, dando-se ciência da presente decisão ao atual Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Desembargador Francisco Glaydson Pontes, nos termos do Acórdão. A Conselheira Soraia Victor apresentou declaração de voto.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>                    | <b>Procedência</b>                            |
|---------------------|--|---|
| <b>09004/2014-0</b> | <b>JOHN ROOSEVELT ROGERIO DE ALENCAR</b> | <b>ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA</b> |

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2013.

Súmula: O Procurador de Contas Gleydson Alexandre pediu vista dos autos em mesa devolvendo-o na sequência e ratificou o Parecer de nº 808/2017. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, bem como imputou a multa prevista no art. 62, II, da Lei nº 12.509/95, no valor individual de R\$ 3.000,00, aos Srs. John Roosevelt Rogério Alencar, Mariana Maia Pinheiro de Abreu e Mônica Emmanuelle Ribeiro da Silva, fixando-lhes o prazo de 30 dias para que comprovem, perante este Tribunal, os devidos recolhimentos aos cofres do Tesouro Estadual. Caso não comprovado os recolhimentos dos valores acima, até a data fixada, autorizou a cobrança judicial da dívida pela PGE, a inscrição do nome dos responsáveis no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte. Ademais, determinou aos atuais gestores da AESP-CE o que contém o item "III" do Voto, dando-se ciência da presente decisão aos responsáveis acima elencados, bem como ao atual Dirigente Máximo da AESP-CE, nos termos do Acórdão.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>         | <b>Procedência</b>                               |
|---------------------|-------------------------------|--|
| <b>01223/2002-4</b> | <b>JOSE WELLINGTON LANDIM</b> | <b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</b> |

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 212 do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 485, IV do CPC, aplicado subsidiariamente por esta Corte de Contas por força do art. 122 do RITCE, dando-se ciência da presente decisão aos responsáveis, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos do Acórdão. Vencidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro-Substituto Davi Barreto.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>          | <b>Procedência</b>                                  |
|---------------------|--------------------------------|---|
| <b>03461/2008-6</b> | <b>JOAO FRANCISCO TEIXEIRA</b> | <b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO CEARÁ</b> |

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, para os Srs. Edilson Azim Sarriune, João Francisco Teixeira, Carlos Ernesto Vieira Cavalcante e Raimundo Adelino Germano Arruda, imputando-lhes multa individual no valor de R\$ 5.000,00, prevista no art. 62, III da Lei nº 12.509/95, fixando-lhes o prazo de 30 dias a fim de que comprovem, perante esta Corte, o respectivo pagamento. Caso não seja possível a comprovação da ciência pessoal dos aludidos responsáveis, ficou autorizada a repetição da referida notificação por meio das modalidades "mão própria" e edital, esta última com publicação no D.O.E/CE, conforme previsto no art. 21, parágrafo único, da Lei nº 12.509/95. Ademais, não comprovado os recolhimentos dos valores acima, até a data fixada, e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, ficou autorizada a cobrança judicial da dívida pela PGE, a inscrição dos nomes dos responsáveis no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte. Outrossim, recomendou à atual gestão da CODECE o que se contém no item "e" e determinou o contido no item "f", do Voto. Por fim, que seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, dando-se ciência à atual gestão da CODECE que contas futuras podem ser tidas como irregulares caso sejam recorrentes as falhas ora verificadas, bem como que o descumprimento de determinação deste Tribunal pode levar à aplicação da multa estipulada no art. 62, V, da Lei 12.509/2014, com o posterior arquivamento dos autos, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos do Acórdão.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>                   | <b>Procedência</b>                                 |
|---------------------|---|--|
| <b>04843/2013-9</b> | <b>FILOMENA MARIA LOBO NEIVA SANTOS</b> | <b>ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ</b> |

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2012.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis, à época. Ademais, determinou à atual gestão da EGPE que, quando da realização de licitação que vise à contratação de mão de obra terceirizada, permita aos licitantes o direito de ofertar taxa de administração sem a imposição de limite mínimo, desde que demonstrem a exequibilidade das suas propostas, com o posterior arquivamento dos autos, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos do Acórdão.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>          | <b>Procedência</b>                                 |
|---------------------|--------------------------------|--|
| <b>05012/2016-3</b> | <b>FRANCISCO JOSE TEIXEIRA</b> | <b>FUNDO DE ELETRIFICACAO RURAL PARA IRRIGACAO</b> |

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2015.

Súmula: O Presidente Alexandre Figueiredo arguiu suspeição e passou a Presidência à Conselheira Soraia Victor que convocou o Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa para compor o quórum. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento do presente feito, sem julgamento das presentes contas, pela inexistência de conta a ser apreciada, diante à inexecução orçamentária e financeira do Fundo de Eletrificação Rural para Irrigação - FERPI, no exercício de 2015. Ademais, recomendou ao atual Gestor do Fundo o que se contém do item "b" do voto, dando-se ciência da presente decisão ao gestor do FERPI, à época, Sr. Francisco José Teixeira, nos termos do Acórdão. Reassumiu a Presidência, o Conselheiro Alexandre Figueiredo.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>                      | <b>Procedência</b>                                    |
|---------------------|--|---|
| <b>05337/2015-2</b> | <b>FABIO CARVALHO DE ALVARENGA PEIXOTO</b> | <b>FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PGE</b> |

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2014.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 26.07.2017. A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual, dando-se quitação ao Sr. Fernando Antônio Costa de Oliveira, Procurador-Geral do Estado, à época, bem como determinou ao responsável pelo Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado - FUNPECE, o que se contém no item "b" do Voto. Ademais, recomendou que à SECEX o contido no item "c" do aludido documento, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>                          | <b>Procedência</b>                         |
|---------------------|--|--|
| <b>06707/2012-4</b> | <b>ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO</b> | <b>FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA</b> |

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: O Conselheiro-Substituto Paulo César devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 05.09.2017. O Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, para os Srs. Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho e Flávia Roberta Bruno Teixeira, dando-lhes quitação. Ademais, determinou à atual gestão do FECOP que fortaleça a atividade de monitoramento dos projetos financiados pelo FECOP, tendo em vista o aprimoramento das ações desenvolvidas na área dos projetos e a maior efetividade na aplicação dos recursos; que efetue, por meio de sua Gerência Executiva, um controle da execução orçamentária a cargo das setoriais, no caso de constatar classificações inadequadas de despesas e, ainda, que sejam providenciadas as correções pertinentes durante o exercício financeiro e que contemple com recursos de outras fontes (Tesouro, Convênio, Operação de Crédito, outras) - e não só do FECOP - os projetos que tem como beneficiários membros da coletividade de uma forma geral, que vão além do público-alvo do FECOP, delimitado pela Lei nº 14.859/2010. Outrossim, recomendou à SECEX deste Tribunal, que avalie as condições de abrir uma auditoria operacional nos programas executados pelo FECOP, dando-se ciência da presente decisão aos responsáveis, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor e vencido o Conselheiro-Substituto Paulo César. Relator Designado: Conselheiro Valdomiro Távora.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>          | <b>Procedência</b>                                 |
|---------------------|--------------------------------|--|
| <b>03005/1993-0</b> | <b>STÊNIO DANTAS DE ARAÚJO</b> | <b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ</b> |

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO EXERCICIO DE 1992

DSNL

Súmula: A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular a presente Prestação de Contas Anual, para os Srs. Arthur Ferraz Ribeiro e Leandro Cruz Demétrio de Souza, dando-lhes quitação, bem como determinou a ciência do inteiro teor da presente decisão aos responsáveis e dirigentes elencados no item "b" do voto e, após o trânsito em julgado, o arquivamento do feito, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, que votou conforme o Parecer nº 0311/2017, do Ministério Público especial.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>             | <b>Procedência</b>   |
|---------------------|-----------------------------------|--|
| <b>03009/2002-1</b> | <b>ANTONIO RENATO LIMA ARAGAO</b> | <b>SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO CEARÁ</b> |

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 2001

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 06.09.2017. A Segunda Câmara, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, nos termos no art. 212 do Regimento Interno do TCU, aplicado subsidiariamente por esta Corte de Contas, conforme dispõe o art. 122 do RITCE, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de votos.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b> | <b>Procedência</b>                                  |
|---------------------|-----------------------|---|
| <b>01508/2001-2</b> | <b>CODECE</b>         | <b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO CEARÁ</b> |

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO RELATIVAS AO EXERCICIO DE 2000

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, com base no art. 212 do Regimento Interno do TCU, aplicado subsidiariamente por esta Corte de Contas por força do art. 122 do RITCE, dando-se ciência da presente decisão aos Srs. Raimundo José Marques Viana, Victor Samuel Cavalcante da Ponte, Tereza Mônica Elpídio de Carvalho, Antônio de Matos Brito, Lauro Ramos Torres de Melo, Cláudio Sidrim Targino, Antônio Cléber Uchôa Cunha, João de Aquino Limaverde, Élfio Rocha Mendes e João Porto Guimarães, nos termos do Acórdão.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>            | <b>Procedência</b>                     |
|---------------------|----------------------------------|--|
| <b>06307/2012-0</b> | <b>JOSÉ LUIZ LINS DOS SANTOS</b> | <b>COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ</b> |

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: O Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 27.09.2017. Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor e passou a Presidência ao Conselheiro Valdomiro Távora, que convocou o Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa para compor o quórum. Em seguida, a Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, para o Sr. Francisco José Cabral da Costa, dando-lhe quitação, e regulares para os demais responsáveis indicados nos autos, dando-lhes quitação plena. Ademais, determinou à atual gestão da COHAB o que contém no item "c" do Voto, dando-se ciência da presente decisão ao Sr. Francisco José Cabral da Costa e demais responsáveis, bem como o atual Dirigente Máximo da COHAB e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Reassumiu a Presidência a Conselheira Soraia Victor.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>      | <b>Procedência</b>                   |
|---------------------|----------------------------|--------------------------------------|
| <b>06302/2012-0</b> | <b>EDGAR LINHARES LIMA</b> | <b>CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO</b> |

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual para os Srs. Edgar Linhares Lima e Amadeu Furtado Caldas, dando-lhes quitação. Ademais, determinou à atual gestão do CEE, o que se contém no item "b" do voto, dando-se ciência da presente decisão aos interessados e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>                      | <b>Procedência</b>                       |
|---------------------|--|--|
| <b>02556/2000-0</b> | <b>ALEXANDRE ROBERTO DAS NEVES MOREIRA</b> | <b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO</b> |

Ementa: CONTAS GERAIS DE GESTAO RELATIVAS AO EXERCICIO DE 1999

Súmula: Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo. A Presidência convocou o Conselheiro-Substituto Itacir Todero para compor o quórum. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas, nos termos do art. 212 da Resolução TCU nº 246 (RITCU), aplicado subsidiariamente conforme dispõe o art. 122 do RITCE, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>                         | <b>Procedência</b>   |
|---------------------|---|--|
| <b>02944/2010-6</b> | <b>EDUARDO SAVIO PASSOS RODRIGUES MARTINS</b> | <b>FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS</b> |

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2009.

Súmula: Ausentou-se a Conselheira Patrícia Soboya. O Presidente Rholden Queiroz convocou o Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa para compor o quórum. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual para o Sr. Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins, dando-lhe quitação e regular, para o Sr. Tarcísio Haroldo Cavalcante Pequeno, dando-lhe quitação plena. Ademais, determinou à atual gestão da FUCEME o que se contém no item "c" do voto, dando-se ciência da presente decisão aos interessados e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>               | <b>Procedência</b>   |
|---------------------|-------------------------------------|--|
| <b>02625/2004-0</b> | <b>LUIS EDUARDO DE MENEZES LIMA</b> | <b>FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUND. E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO</b> |

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2003.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas Anual, dando quitação aos responsáveis à época, nos termos do Acórdão.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>                  | <b>Procedência</b>  |
|---------------------|--|---|
| <b>05027/1999-7</b> | <b>AGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS</b> | <b>FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO</b> |

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REF AO EXERCÍCIO DE 1996

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 26.07.2017. Em seguida, a Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, nos termos do art. 212 da Resolução TCU nº 246/2011 (RITCU), aplicado subsidiariamente conforme dispõe o art. 122 do RITCE, dando-se ciência da presente decisão aos Desembargadores José Ari Cisne, José Maria Melo e Júlio Carlos de Miranda Bezerra, bem como aos atuais gestores, responsáveis financeiros e interessados, nos termos do Acórdão. A Conselheira Soraia Victor apresentou declaração de voto.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>        | <b>Procedência</b>           |
|---------------------|------------------------------|------------------------------|
| <b>01954/1994-2</b> | <b>ANTONIO LEITE TAVARES</b> | <b>SECRETARIA DA JUSTICA</b> |

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1993.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 14.06.2017. Em seguida, a Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem julgamento de mérito, com base no art. 212 da Resolução TCU nº 246/2011 (RITCU), dando-se ciência da decisão ao Sr. Antônio Leite Tavares, bem como ao atual Secretário de Justiça e Cidadania, nos termos do Acórdão. A Conselheira Soraia Victor apresentou declaração de voto.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>        | <b>Procedência</b>                                     |
|---------------------|------------------------------|--|
| <b>01740/2002-2</b> | <b>CÂNDIDO VARGAS FREIRE</b> | <b>SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL</b> |

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 23.08.2017. Em seguida, a Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas, nos termos do art. 212 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, conforme autorizado pelo art. 122 do RITCE, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Itacir Toderó, nos termos do Acórdão. A Conselheira Soraia Victor apresentou declaração de voto.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>                | <b>Procedência</b>                              |
|---------------------|--------------------------------------|---|
| <b>04378/1995-3</b> | <b>ANTONIO CLAUDIO FERREIRA LIMA</b> | <b>SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO</b> |

Ementa: CONTAS GERAIS E DE GESTAO DE 1994 OF 365/98

Súmula: Ausentou-se a Conselheira Patrícia Soboya. O Presidente Rholden Queiroz convocou o Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa para compor o quórum. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Prestação de Contas Anual, sem resolução de mérito, mediante aplicação subsidiária do art. 212 do Regimento Interno do TCU, conforme autorizado pelo art. 122 do Regimento Interno do TCE/CE, nos termos do Acórdão.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>                | <b>Procedência</b> |
|---------------------|--------------------------------------|--------------------|
| <b>04474/2017-0</b> | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO</b> | <b>CASA CIVIL</b>  |

Ementa: Ofício nº 521/2017-SEXEC - Tomada de Contas Especial instaurada pela Casa Civil visando apurar possíveis danos ao erário em face de irregularidades na aplicação dos recursos recebidos pela Prefeitura Municipal de Barro, por conta do Convênio nº 23/2012.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 22 da IN nº 03/2017, dando-se ciência da decisão aos interessados, nos termos do Acórdão.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>               | <b>Procedência</b>              |
|---------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
| <b>04617/2003-3</b> | <b>ERIK OLIVEIRA ONOFRE E SILVA</b> | <b>POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ</b> |

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. A MALVERSAÇÃO DO DINHEIRO PÚBLICO, AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE Pousada e Alimentação Operacionais para o Interior do Estado.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, deu quitação às Sras. Juliana Teixeira de Sousa Rodrigues e Patrícia Coutinho Macedo Santos, em virtude dos recolhimentos dos débitos que lhes foram imputados. Outrossim, julgou regular, com ressalva, as contas dos Srs. Francisco Carlos de Paula e Francisco Sérgio Farias da Silva, dando-lhes quitação, bem como julgou irregulares as contas do Cel. Valdísio Vieira da Silva e Cel. Erlano Garrido Vieira Braga. Ademais, imputou os débitos nos valores nominais de R\$ 1.073,62 a Sra. Maria de Fátima Pinaré Ribeiro e de R\$ 2.666,52, ao Capitão Genilson Marques Soares e à Sra. Maria da Penha de Freitas Soares, devidamente atualizados, até a data do seu recolhimento, consoante os critérios definidos por esta Corte de Contas, fixando-lhes o prazo comum de 30 dias para que comprovem, perante a este Tribunal, os respectivos recolhimentos, ficando autorizado seu parcelamento em 12 meses, respondendo solidariamente o Cel. Valdísio Vieira da Silva e o Cel. Erlano Garrido Vieira Braga. Por fim, autorizou, desde logo, por questão de economia processual, no caso do não recolhimento das quantias supramencionadas e, ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, a cobrança judicial da dívida através da Procuradoria-Geral do Estado, assim como a inclusão do nome dos devedores no CADINE, e na lista de inadimplentes deste Tribunal, dando-se ciência da presente decisão aos responsáveis, bem como ao atual Dirigente Máximo da Polícia Militar do Ceará e, após o trânsito em julgado, o arquivamento do presente feito, nos termos do Acórdão.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b> | <b>Procedência</b>                            |
|---------------------|-----------------------|---|
| <b>07873/2011-8</b> | <b>2ª INSPETORIA</b>  | <b>SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ</b> |

Ementa: TOMADA DE CONTAS A FIM DE APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE NOS PAGAMENTOS DE JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Súmula: A Conselheira Patrícia Saboya devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 24.01.2017. O Tribunal, por maioria de votos, julgou irregular a presente Tomada de Contas Especial para o Sr. Petrônio de Vasconcelos Leitão, imputando-lhe o débito no valor nominal de R\$ 174.507,37, a ser devidamente atualizado, e multa no montante de 2%, do dano ao erário atualizado, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que proceda os devidos recolhimentos aos cofres do Tesouro Estadual. Ademais, julgou regular, com ressalva, a presente TCE para a Sra. Maria do Perpétuo Socorro Parente Martins Breckenfeld, e regular para os Srs. Jurandir Frutuoso Silva e João Ananias Vasconcelos Neto. Caso não sejam recolhidos os montantes acima definidos, no prazo estabelecido por este Tribunal, e ocorrendo o trânsito em julgado, ficou autorizada a cobrança judicial da dívida pela PGE, a inscrição do nome do responsável no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte. Por fim, determinou ao atual gestor da SESA que execute o devido planejamento, antes da realização de cada licitação e/ou contratação de serviço, com vista a quantificar o custo total do serviço e possibilitar a disponibilização dos valores orçamentários e financeiros necessários, para que a Secretaria e/ou o Hospital consiga realizar o pagamento de todas as despesas no período de competência/data de vencimento correto, nos termos do Acórdão. Vencidos, em parte, os Conselheiros Alexandre Figueiredo e Soraia Victor e o Conselheiro Substituto Itacir Toder. Relatora Designada: Conselheira Patrícia Saboya.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>          | <b>Procedência</b>           |
|---------------------|--------------------------------|------------------------------|
| <b>05731/2010-4</b> | <b>FERRUCCIO PETRI FEITOSA</b> | <b>SECRETARIA DO ESPORTE</b> |

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, O PROC. DE Nº 03235513-0, ATINENTE AO CONVÊNIO 027/2003, FIRMADO ENTRE A SEC. DO ESPORTE E A LIGA RUSSANA DE FUTSAL.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Tomada de Contas Especial, conforme o art. 100 da Lei nº 12.509/95, c/c o art. 22 da IN nº 03/2017, bem como que seja notificado o Secretário da SESPORTE acerca do que se contém no item "01" e a Procuradoria Geral do Estado - PGE, nos termos do contido no item "02" do Voto, dando-se ciência da presente decisão ao interessado, nos termos do Acórdão.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>              | <b>Procedência</b>           |
|---------------------|------------------------------------|------------------------------|
| <b>07982/2011-2</b> | <b>MARCIO EDUARDO E LIMA LOPES</b> | <b>SECRETARIA DO ESPORTE</b> |

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DESTA SEC. DO ESPORTE, O PROC. DE Nº 06273124-6, REF. AO CONVÊNIO 208/2006, FIRMADO ENTRE A SEC. DO ESPORTE E A FEDERAÇÃO CEARENSE DE SURF.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Tomada de Contas Especial, conforme o art. 100 da Lei nº 12.509/95, c/c o art. 22 da IN nº 03/2017, bem como que seja notificado o Secretário da SESPORTE acerca do que se contém no item "01" e a Procuradoria Geral do Estado - PGE, nos termos do contido no item "02" do Voto, dando-se ciência da presente decisão ao interessado, nos termos do Acórdão.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>                         | <b>Procedência</b>           |
|---------------------|---|------------------------------|
| <b>08964/2012-1</b> | <b>ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JUNIOR</b> | <b>SECRETARIA DO ESPORTE</b> |

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PELA SECRETARIA DO ESPORTE, EM FACE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTE DE PRAIA DE FORTALEZA POR CONTA DO CONVÊNIO Nº 101/2006.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Tomada de Contas Especial, conforme o art. 100 da Lei nº 12.509/95, c/c o art. 22 da IN nº 03/2017, bem como que seja notificado o Secretário da SESPORTE acerca do que se contém no item "01" e a Procuradoria Geral do Estado - PGE, nos termos do contido no item "02" do Voto, dando-se ciência da presente decisão ao interessado, nos termos do Acórdão.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>                         | <b>Procedência</b>           |
|---------------------|---|------------------------------|
| <b>09714/2012-5</b> | <b>ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JUNIOR</b> | <b>SECRETARIA DO ESPORTE</b> |

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PELA SESPORTE EM FACE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA FEDERAÇÃO DE SANDBOARD POR CONTA DO CONVÊNIO Nº 020/2006.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Tomada de Contas Especial, conforme o art. 100 da Lei nº 12.509/95, c/c o art. 22 da IN nº 03/2017, bem como que seja notificado o Secretário da SESPORTE acerca do que se contém no item "01" e a Procuradoria Geral do Estado - PGE, nos termos do contido no item "02" do Voto, dando-se ciência da presente decisão ao interessado, nos termos do Acórdão.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>          | <b>Procedência</b>           |
|---------------------|--------------------------------|------------------------------|
| <b>05736/2010-3</b> | <b>FERRUCCIO PETRI FEITOSA</b> | <b>SECRETARIA DO ESPORTE</b> |

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, O PROC. DE Nº 05230188-5, ATINENTE AO CONVÊNIO 073/2005, FIRMADO ENTRE A SEC. DO ESPORTE E A LIGA UNIDOS PELO ESPORTE DA SERRINHA.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Tomada de Contas Especial, conforme o art. 100 da Lei nº 12.509/95, c/c o art. 22 da IN nº 03/2017, bem como que seja notificado o Secretário da SESPORTE acerca do que se contém no item "01" e a Procuradoria Geral do Estado - PGE, nos termos do contido no item "02" do Voto, dando-se ciência da presente decisão ao interessado, nos termos do Acórdão.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b> | <b>Procedência</b>                        |
|---------------------|-----------------------|---|
| <b>02152/1994-4</b> | <b>14ª INSPETORIA</b> | <b>SECRETARIA DA INDUSTRIA E COMERCIO</b> |

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 01/94 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO E O SEBRAE OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ.

Súmula: O Conselheiro-Substituto Davi Barreto devolveu o feito do qual pedira vista na sessão de 28.11.2017. Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Tribunal, por maioria de votos, determinou o arquivamento da presente Tomada de Contas Especial, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 212 do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 485, IV do CPC, aplicado subsidiariamente por esta Corte de Contas por força do art. 122 do RITCE, em razão da impossibilidade de responsabilização dos Srs. Antônio Balhmann Cardoso Nunes Filho, Antônio Luiz do Nascimento Neto, Lúcia de Fátima Nobre Oliveira, Zaíra Caldas Oliveira, Luciano Moreno dos Santos e Edilson Azim Sarriune, dando-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor. Relator designado: Conselheiro Valdomiro Távora.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>          | <b>Procedência</b>           |
|---------------------|--------------------------------|------------------------------|
| <b>05741/2010-7</b> | <b>FERRUCCIO PETRI FEITOSA</b> | <b>SECRETARIA DO ESPORTE</b> |

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL,O PROC.DE Nº 03235589-0,ATINENTE AO CONVÊNIO 048/2003,FIRMADO ENTRE A SEC.DO ESPORTE E A ASSOC.RECREATIVA E CULTURAL DE MORADA NOVA.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou a expedição de comunicação ao Secretário do Esporte, nos termos do disposto no item "a" do voto e à PGE, nos moldes do que se contém o item "b" do referido documento. Ademais, determinou o arquivamento do presente feito, dando-se ciência da presente decisão ao Sr. Francisco Ésio Cavalcante, então presidente da Associação Recreativa e Cultural de Morada Nova, nos termos do Acórdão.

| <b>Nª Proc.</b>     | <b>Interessado(a)</b>                         | <b>Procedência</b>           |
|---------------------|---|------------------------------|
| <b>02050/2011-5</b> | <b>ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JUNIOR</b> | <b>SECRETARIA DO ESPORTE</b> |

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA POR ESSA SECRETARIA, PARA APURAR POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO, POR CONTA DO CONVÊNIO Nº 087/2005.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento da presente Tomada de Contas Especial. Ademais, determinou, ainda, ao Secretário do Esporte o que se contém no item "a" do Voto e à Procuradoria Geral do Estado - PGE o contido no item "b" do mesmo documento, dando-se ciência da presente decisão ao Sr. Evilásio Martins de Brito, então presidente da Liga do Grande Mondubim, nos termos do Acórdão.

**Total de processos: 53**

## TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS

**Período: Outubro a Dezembro - Ano: 2017**

**Processo nº 26.136/12.** Acórdão nº 2726/2017. Relator: Conselheiro Paulo César. Interessada: Secretaria de Ação Social, Trabalho e Empreendedorismo do município de Deputado Irapuan Pinheiro. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 01/01/2012 a 05/06/2012. Responsável: Vânia Lúcia Pinheiro de Queiroz. A Primeira Câmara, por maioria de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, julgando-a regular com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 591,00 (quinhentos e noventa e um reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Ademais, recomendou à responsável o que se contém no item “c” do voto, bem como determinou a notificação da ex-gestora, Sra. Vânia Lúcia Pinheiro de Queiroz, do contido no item “d” do mesmo documento, dando-se ciência da presente decisão aos interessados e à Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, nos termos do Acórdão. Vencida a proposta de voto do ConselheiroSubstituto Paulo César pela desaprovação das contas. Relatora designada: Conselheira Patrícia Saboya.

**Processo nº 21.205/12.** Acórdão nº 2727/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza. Interessado: Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Regional VI de Fortaleza. Natureza: Tomada de Contas de Gestão de 2010. Responsável: Agostinho Frederico Carmo Gomes. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, reconheceu a prescrição, extinguindo o processo com resolução de mérito e, conseqüentemente, com o seu posterior arquivamento nos termos do art 114-A, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios – RITCM, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 9.859/13.** Acórdão nº 2731/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Davi Barreto. Interessada: Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsável: Antônio Lobo de Macedo. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, julgando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei 12.160/93, dando-se ciência do inteiro teor desta decisão ao responsável e à Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Davi Barreto, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 10.930/13.** Acórdão nº 2732/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Davi Barreto. Interessada: Secretaria do Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Graça. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 01/11/2012 a 14/12/2012. Responsável: Adélia Maria Paiva Alves. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, julgando-a regular com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei 12.160/93, dando-se ciência do inteiro teor desta decisão à responsável e à Prefeitura Municipal de Graça, na forma proposta pelo ConselheiroSubstituto Davi Barreto, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 22.871/13.** Acórdão nº 2737/2017 Relator: Conselheiro-Substituto David Matos. Interessado(a): Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Camocim. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 02/01 a 20/05/2013. Responsáveis: Contate Consultoria e Serviços Ltda, Kelvya Araújo Santos, Leonardo Aguiar Frota Neves. A Segunda Câmara, por maioria de votos, excluiu a responsabilidade da Sra. Kelvya Araújo Santos e do Sr. Antônio Agenor Cavalcante Mota e desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, julgando-as Irregulares, na forma do art. 13, III, da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável, no valor de R\$ 11.083,31 (onze mil oitenta e três reais e trinta e um centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto David Matos, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor, que votou pela aplicação, em tese, de nota de improbidade administrativa e pela majoração da multa aplicada.

**Processo nº 29.679/12.** Acórdão nº 2738/2017. Relator: Conselheiro-Substituto David Matos. Interessado: Câmara Municipal de Fortaleza. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2012. Responsável: José Acrísio de Sena. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, reconheceu

a prescrição, extinguindo o processo sem resolução do mérito e, conseqüentemente, com o seu posterior arquivamento, em face da ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto David Matos, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 1.040/16.** Acórdão nº 2739/2017. Relator: Conselheiro-Substituto David Matos. Interessado(a): Prefeitura Municipal de Ubajara. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2013. Responsável: Prefeitura Municipal de Ubajara. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, reconheceu a prescrição, extinguindo o processo sem resolução do mérito e, conseqüentemente, com o seu posterior arquivamento, em face da ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto David Matos, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 13.923/15.** Acórdão nº 2740/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa. Interessado: Prefeitura Municipal de Paramoti. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2014. Responsáveis: Antônia Catarina Silveira Santos e João Batista Félix de Castro. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou pela Improcedência da presente Tomada de Contas Especial, em conformidade com o art. 3º, § 7º da Resolução n.º 01/2002 – TCM. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 14.958/16.** Acórdão nº 2741/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa. Interessado: Câmara Municipal de Paramoti. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2014. Responsáveis: Antônio Thiago Rodrigues Saraiva, Jerrinalda Dantas Silva e Samuel Boyadjian. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, reconheceu a prescrição, extinguindo o processo sem resolução do mérito e, conseqüentemente, com o seu posterior arquivamento, com base nos art. 337. § 3º e 485, inciso V, do Código Processual Civil, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 9.258/13.** Acórdão Nº 2743/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Interessada: Secretaria de Saúde de Ipueiras. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsável: Antônio Reginaldo Bezerra Pinho. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, julgando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 3.944,23 (três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações conforme proposto pelo Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 8.442/12.** Parecer Prévio nº 58/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Davi Barreto. Interessado: Prefeitura Municipal de Itaitira. Natureza: Prestação de Contas de Governo de 2011. O Tribunal, por unanimidade de votos, emitiu parecer prévio pela irregularidade das contas de governo, recomendando a sua rejeição pela respectiva Câmara Municipal, nos termos do Parecer Prévio. A Conselheira Soraia Victor apresentou declaração de voto.

**Processo Nº 7.854/16.** Acórdão Nº 2744/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César. Interessada: Câmara Municipal de Icó. Natureza: Tomada de Contas Especial, exercício 2015. Responsável: Roney da Silva Olinda. A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou improcedente a presente Tomada de Contas Especial, julgando os atos em análise como regulares, na forma do art. 13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator designado, nos termos do Acórdão. Vencida a proposta de voto do Conselheiro-Substituto Paulo César. Relator designado: Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa.

**Processo nº 9.364/13.** Acórdão nº 2756/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa. Interessado(a): Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Iguatu. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsáveis: Patricia Neila Diniz Nazareth. A Segunda Câmara, por maioria de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, julgando-as regulares com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável, no valor de R\$ 591,60 (quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos). Vencida a Conselheira Soraia Victor, que votou pela desaprovação das presentes contas e pela majoração da multa aplicada, com declaração de voto.

Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações conforme proposto pelo Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 9.373/13.** Acórdão nº 2757/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa. Interessado: Gabinete do Prefeito de Iguatu. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsáveis: Cícera Moreno da Silva. A Segunda Câmara, por unanimidade, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, julgando-as regulares com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei 12.160/93. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações conforme proposto pelo Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 14.360/14.** Acórdão nº 2758/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa. Interessado: Prefeitura Municipal de Beberibe. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2013. Responsáveis: Antônio Ivanir Oliveira Peixoto, José Odair da Silva Santos, Lucivaldo Torres Sombra. A Segunda Câmara, por unanimidade, julgou pela procedência da presente Tomada de Contas Especial, relativa ao exercício financeiro de 2013, de considerando o(s) ato(s) em análise como irregular(es), na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa aos responsáveis no valor total de R\$ 11.832,00 (onze mil, oitocentos e trinta e dois reais) sendo o valor de R\$ 3.944,00 (três mil novecentos e quarenta e quatro reais) a cada um dos responsáveis e imputação de débito no valor total de R\$ 36.358,00 (trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais), sendo de R\$ 6.679,00 (seis mil seiscientos e setenta e nove reais) individualmente aos Srs. Lucivaldo Torres Sombra e Antônio Ivanir Oliveira Peixoto e de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) ao Sr. José Odair da Silva Santos. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento das quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações conforme proposto pelo Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 9.115/14.** Acórdão nº 2759/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa. Interessado: Prefeitura Municipal de Mauriti. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2014. Responsáveis: Francisco Evanildo Simão da Silva, João Nogueira de Oliveira, José Ivan Simão Da Silva. A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou pela procedência da presente Tomada de Contas Especial, relativa ao exercício financeiro de 2014, considerando o(s) ato(s) em análise como regulares com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa aos responsáveis no valor total de R\$ 1.182,00 (um mil e cento e oitenta e oito reais) sendo de R\$ 591,00 (quinhentos e noventa e um reais), excluindo a responsabilidade do Srs. Francisco Evanildo Simão da Silva. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações conforme proposto pelo Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 8.822/13.** Acórdão nº 2763/2017. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Interessado(A): Gabinete do Prefeito de Limoeiro do Norte. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsável: Francisco Delcio Silva Moura. A Segunda Câmara, por unanimidade, julgou pela desaprovação da presente Prestação de Contas de Gestão, relativas ao exercício financeiro de 2012, considerando-as irregulares, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 1.972,00 (um mil novecentos e setenta e dois reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 7.279/11.** Parecer Prévio nº 59/2017. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Interessada: Prefeitura Municipal de Cascavel. Natureza: Prestação de Contas de Governo de 2010. Responsável: Décio Paulo Bonilha Munhoz. A advogada Alanna Castelo Branco Alencar preferiu sustentação oral. O Tribunal, por unanimidade de votos, emitiu parecer prévio pela irregularidade das contas de governo, recomendando a sua rejeição pela respectiva Câmara Municipal, nos termos do Parecer Prévio.

**Processo nº 4.194/16.** Acórdão nº 2.814/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Davi Barreto. Interessada: Secretaria de Saúde do município de Jaguaribara. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2011. Responsável: Edvaldo Almeida Silveira. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou improcedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei 12.160/93, dando-se ciência da presente decisão ao interessado, com o posterior arquivamento do feito. Determinações e recomendações de acordo com a proposta

de voto do Conselheiro-Substituto Davi Barreto, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 4.198/16.** Acórdão nº 2.815/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Davi Barreto. Interessada: Secretaria de Educação/Fudeb do município de Jaguaribara. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2011. Responsável: Edvaldo Almeida Silveira. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou improcedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei 12.160/93, dando-se ciência da presente decisão ao interessado, com o posterior arquivamento do feito. Determinações e recomendações de acordo com a proposta de voto do Conselheiro-Substituto Davi Barreto, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 100.632/14.** Acórdão nº 2.817/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Interessado: Gabinete do Vice-Prefeito do município de Caucaia. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2013. Responsável: Antônio José Freitas Franck. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente prestação de contas de gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações de acordo com a proposta de voto do Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 100.677/14.** Acórdão nº 2.818/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Interessado: Gabinete do Prefeito do município de Caucaia. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2013. Responsável: Raul Gomes Serafim. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente prestação de contas de gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações de acordo com a proposta de voto do Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 101.308/14.** Acórdão nº 2.819/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Interessado: Gabinete do Prefeito do município de Umirim. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2013. Responsável: Fernando Antônio Bezerra da Silva. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente prestação de contas de gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações de acordo com a proposta de voto do Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 102.118/14.** Acórdão nº 2.820/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Interessado: Instituto de Previdência do município de Paraipaba. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2013. Responsável: Emanoelly Correia Soares. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente prestação de contas de gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações de acordo com a proposta de voto do Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 102.314/14.** Acórdão nº 2.821/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Interessado: Fundo Municipal de Educação. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2013. Responsável: Maria da Paz Duarte. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente prestação de contas de gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações de acordo com a proposta de voto do Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 102.803/17.** Acórdão nº 2.822/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Interessada: Secretaria de Ação Social do município de Icapuí. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2016. Responsável: Regina Célia da Costa Teixeira. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente prestação de contas de gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações de acordo com a proposta de voto do Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 106.292/16.** Acórdão nº 2.823/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Interessado: Fundo Municipal de Esporte do município de Icapuí. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2016. Responsável: Antônio Sérgio de Araújo. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente prestação de contas de gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações de acordo com a proposta de voto do Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 25.039/12.** Acórdão nº 2.825/2017 Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Interessado: Hospital Municipal Dr. Argeu Braga Herbster de Maranguape. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 01/01/2012 A 29/06/2012. Responsáveis: Francisca Izabel de Sousa, Francisco Arnaldo Brasileiro, Francisco Rubens Barbosa Batista, Irenice da Silva Lima, Kamila de Oliveira Rebouças, Ronaldo Nunes Viana. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente prestação de contas de gestão, considerando-a regular com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei 12.160/93, para os Srs. Francisco Rubens Barbosa Batista, Francisca Izabel Sousa, Francisco Arnaldo Brasileiro, Ronaldo Nunes Viana e Kamila de Oliveira Rebouças, aplicando-lhes multa conforme especificado no item 1 do Voto, considerando-a, ainda, regular para a Sra. Irenice da Silva Lima. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 9.142/12.** Acórdão nº 2.826/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Itacir Todero. Interessado: Gabinete do Prefeito do município de Fortaleza. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2011. Responsável: Eveline de Sousa Ferreira. O Conselheiro Rholden Queiroz pediu vista dos autos em mesa, devolvendo-os em seguida. A Primeira Câmara, por maioria de votos, desaprovou a presente prestação de contas de gestão, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 19.721,20 (dezenove mil, setecentos e vinte e um reais e vinte centavos). Determinações e recomendações nos termos do voto do relator, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Patrícia Saboya.

**Processo nº 8.325/10.** Parecer Prévio nº 60/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Itacir Todero. Interessado: Prefeitura Municipal de Caririagu. Natureza: Prestação de Contas de Governo de 2009. Responsável: José Edmilson Leite Barbosa. A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira Vista na sessão de 10/10/2017. O Tribunal, por maioria de votos, emitiu parecer prévio pela regularidade da presente prestação de contas de governo, recomendando a sua aprovação pela respectiva Câmara Municipal, nos termos do Parecer Prévio. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

**Processo nº 7.233/11.** Parecer Prévio nº 61/2017. Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Interessada: Prefeitura Municipal de Santa Quitéria. Natureza: Prestação de Contas de Governo de 2010. Responsáveis: José Francisco de Paiva e Francisco das Chagas Magalhães Mesquita. Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Presidente em exercício, Rholden Queiroz, convocou o Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa para votar no lugar do Conselheiro Alexandre Figueiredo, nos termos do art. 64, II, b, 1, do RITCM. O Tribunal, por unanimidade de votos, emitiu parecer prévio pela regularidade da presente prestação de contas de governo, recomendando a sua aprovação pela respectiva Câmara Municipal, nos termos do Parecer Prévio.

**Processo nº 30.345/12.** Acórdão nº 2.838/2017. Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Interessada: Prefeitura Municipal de Ibiapina. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2012. Responsáveis: Adeilton Mendonça Amaro, Ana Lúcia Ferreira, Dircilene Aragão de Carvalho, Edigle Franklin de Viterbo, Elaine Coutinho Linhares, Jonas Saldanha Pinheiro, José Nogueira Júnior, José Tarcísio da Silva Lima, Karisia Carvalho Soares, Luiz Bezerra de França, Marcos Antônio da Silva Lima, Pedro Ivan Gomes Mendonça, Rayane Paiva Rodrigues Tavares Moreira, Sirlene Prado Saraiva, Walfrido de Oliveira Portela. O Procurador de Contas Gleydson Alexandre manifestou-se pelo envio de cópias do presente feito ao Ministério Público da comarca de Ibiapina, para as providências cabíveis, bem como ratificou os demais pontos do parecer emitido pelo parquet especial do extinto Tribunal de Contas dos Municípios. A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou pela procedência parcial da presente Tomada de Contas Especial, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, para os Srs. Marcos Antônio da Silva Lima, Adeilton Mendonça Amaro, Walfrido de Oliveira Portela, José Tarcísio da Silva Lima, José Nogueira Júnior e Dircilene Aragão de Carvalho, com aplicação de multa e imputação de débito aos responsáveis conforme o relatório e voto do relator. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

**Processo nº 9.927/13.** Acórdão nº 2.844/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa. Interessada: Câmara Municipal de Itaitinga. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsáveis: Francisca Natane de Lima, Francisco de Assis da Silva, João Roberto de Oliveira Martins, Ricardo de Queiroz Oliveira. O Procurador de Contas Gleydson Alexandre ratificou o parecer emitido pelo parquet especial do extinto Tribunal de Contas dos Municípios. A Segunda Câmara, por maioria de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei 12.160/93, de responsabilidade do Sr. João Roberto de Oliveira Martins, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 2.316,40 (dois mil trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos). Excluindo a respon-

sabilidade dos Srs. Ricardo de Queiroz Oliveira e Francisco de Assis da Silva e da Sra. Francisca Natane de Lima. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

**Processo nº 9.263/13.** Acórdão nº 2.852/2017 Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Interessado: Câmara Municipal de Reritiba. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsável: Murilo Almir Ximenes. A Conselheira Patrícia Saboya devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 23.10.2017. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável, no valor de R\$ 6.310,78 (seis mil, trezentos e dez reais e setenta e oito centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com a proposta de voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 9.144/13.** Acórdão nº 2.853/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Davi Barreto. Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Beberibe. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsável: Manoel Soares da Silva. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei 12.160/93. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 5.221/13.** Acórdão nº 2.857/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Interessada: Prefeitura Municipal de Barro. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2012. Responsáveis: Carmem Lúcia de Sousa Bandeira, Cícera Dorlene Andrade da Silva, Cícero Fernandes Mendes, Daniel Guedes Costa, José Antônio de Sousa, Júlia Tavares Magalhães, Maria Aparecida Dias, Maria Vanda Edna Feitosa Gonçalves, Raimundo Nonato de Almeida Matos, Raimundo Wgerles Bezerra Maia, Rejane Alencar da Silva, Rejane Gomes Cavalcante, Ronaldo Gonçalves Soares Sobrinho, Roseane Gomes Monteiro. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou improcedente a presente Tomada de Contas Especial em relação a Ronaldo Gonçalves Soares Sobrinho, Carmem Lúcia de Sousa Bandeira e Cícero Fernandes Mendes, considerando-a regular, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93 e, em relação Raimundo Wgerles Bezerra Maia, pela procedência parcial da presente Tomada de Contas Especial, considerando-a regular, com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei 12.160/93, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 3.944,24 (três mil cento e noventa e dois reais e trinta centavos) e, ainda, pela exclusão da responsabilidade de Rejane Alencar da Silva, Roseane Gomes Monteiro, Júlia Tavares Magalhães, Daniel Guedes Costa, Cícera Dorlene Andrade da Silva, Maria Aparecida Dias, Maria Vanda Edna Feitosa Gonçalves e Raimundo Nonato de Almeida Matos. Determinações e recomendações de acordo com a proposta de voto do Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 32.386/12.** Acórdão nº 2.858/2017. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Interessada: Prefeitura Municipal de Jucás. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2012. Responsáveis: Antônio Maciel de Oliveira, Aristeu Feliciano de Souza, Danilson de Carvalho Passos, Francisco das Chagas Pereira da Silva, Georgy Xavier de Lima Souza, Jaqueline de Castro Rodrigues, João Gérson Fernandes Duarte, José Helânio de Oliveira Facundo, Lilian de Souza Holanda Facundo, Nildes Alencar Lima, Odicildo Duarte da Silva, Paulo Fernando de Oliveira, Suarez Braga Cavalcante. O Procurador de Contas Júlio Cesar Saraiva manifestou-se acompanhando o relatório da unidade técnica. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou parcialmente procedente a presente Tomada de Contas Especial, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, considerando as contas de responsabilidade de José Helânio de Oliveira Facundo, Odicildo Duarte da Silva, Gerogy Xavier de Lima Souza, Nildes Alencar Lima, Antônio Maciel de Oliveira, Suarez Braga Cavalcante, Paulo Fernandes de Oliveira, Lilian de Souza Holanda, Aristeu Feliciano de Souza, como irregulares, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93 e as contas de responsabilidade de João Gerson Fernandes Duarte, Francisco das Chagas Pereira da Silva e Danilson de Carvalho Passos, como regulares, com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa aos responsáveis nos termos do voto do relator e, ainda, determinou a citação do Sr. José Helânio de Oliveira Facundo para apresentação de defesa ou recolhimento da quantia no valor de R\$ 245.343,43 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), no prazo legal. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento das multas acima relacionadas. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº. 7.766/13.** Parecer Prévio nº 62/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Davi Barreto. Interessada: Prefeitura Municipal de Moraújo.

Natureza: Prestação de Contas de Governo de 2012. Responsável: Jurandi Fonteles de Oliveira. O Tribunal, por unanimidade de votos, emitiu parecer prévio pela irregularidade das presentes contas de governo, recomendando a sua rejeição pela respectiva Câmara Municipal, nos termos do Parecer Prévio.

**Processo nº 30.995/12.** Acórdão nº 2.862/2017. Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Interessada: Prefeitura Municipal de Icó. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2012. Responsáveis: Amália Benvinda Maciel Melo Peixoto Monteiro, Amanda Caetano Arruda, Ana Luíza Ribeiro de Senna Soares, Carlos Ugulino de Almeida Filho, Dácio Pinto Amâncio, Daniel Maciel de Melo Peixoto, Farismar Maria Marques Pereira, Fernando Alexandre Leite Guimarães Nunes, Francisco Flávio Farias da Costa, Francisco Paulo Ravy Leite, Henrique Jorge Leite Guimarães Nunes, Hermanno Francisco de Queiroz Limeira, Lorena Brito Lima, Marcos Eugênio Leite Guimarães Nunes, Raimundo Getúlio Pereira de Oliveira, Rogério Eduardo Caldas de Sousa, Solange Augusto da Silva, Wendell Bergson Brito Bezerra, Wilsiane Soares de Oliveira. A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou pela procedência parcial da presente Tomada de Contas Especial, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito aos responsáveis nos termos do relatório e voto do relator. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor com declaração de voto.

**Processo nº 9.362/13.** Acórdão nº 2.865/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa. Interessada: Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Iguatu. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsável: Francicleuba Vasconcelos Aragão. A Segunda Câmara, por maioria de votos, aprovou a presente Prestação de Contas, considerando-a regular, com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Determinações e recomendações de acordo com a proposta de voto do Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor com declaração de voto.

**Processo nº 13.115/13.** Acórdão nº 2.866/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa. Interessado: Fundo de Educação do Município de Iguatu. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsável: Maria Benildes Uchôa Araújo. A Segunda Câmara, por maioria de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 3.036,88 (três mil e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos). Determinações e recomendações de acordo com a proposta de voto do Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto pela majoração da multa ao responsável e pelo reconhecimento, em tese, da nota de improbidade administrativa

**Processo nº 101.529/15.** Acórdão nº 2.867/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa. Interessada: Secretaria de Governo do Município de Pacoti: Prestação de Contas de Gestão de 2014. Responsável: Francisco Moésio de Oliveira da Silva. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a Prestação de Contas, considerando-a regular, com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 1.183,27 (um mil, cento e oitenta e três reais e vinte e sete centavos). Determinações e recomendações de acordo com a proposta de voto do Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 10.707/13.** Acórdão nº 2.876/2017. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Interessada: Câmara Municipal de Banabuiú. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsável: Sra. Eneide Maria Saraiva Nobre. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, de responsabilidade do Sra. Eneide Maria Saraiva Nobre, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável, respectivamente, nos valores de R\$ 20.904,47 (vinte mil novecentos e quatro reais e quarenta e sete centavos) e R\$ 67.870,00 (sessenta e sete mil e oitocentos e setenta reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do Acórdão. A Conselheira Soraia Vitor apresentou declaração de voto.

**Processo nº 8.316/13.** Acórdão nº 2.877/2017. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Interessada: Prefeitura Municipal de Paracuru. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2011. Responsáveis: José Alberto Moreira Filho, José Wilker de Freitas de Gomes, Kélvia Karla de Oliveira Moreira, Mardene Neri Lima, Raimundo Rodrigo Vieira Lima Viana, Ricardo Cordeiro Cabral, Rodrigo Braga Souza, Romerio Cavalcante

Moreira, Wembley Gomes Costa. A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou parcialmente procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa aos responsáveis conforme o relatório e voto do relator. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto pela majoração da multa aos responsáveis.

**Processo nº 19.715/14.** Acórdão nº 2.878/2017. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Interessado: Prefeitura Municipal de Redenção. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2013. Responsáveis: Antônio Paz Romão, Cármen Juliana Figueiredo de Oliveira, Elias Liberato da Costa, Francisca Eliane da Silva, Francisco Ivan Silvério da Costa, Francisco Moura Bandeira, Jadson Ferreira Mota, Manuela Brena Ferreira Bandeira, Manuel Soares Bandeira, Nelcilene dos Santos Silva, Paulo Marcelo Rabelo Franco, Valberto Costa Pontes. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou parcialmente procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a regular, com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei 12.160/93, para a Sra. Francisca Eliane da Silva e para o Sr. Antônio Paz Romão e, ainda, julgou improcedente a mesma, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei 12.160/93, para os Srs. Valberto Costa Pontes, Paulo Marcelo Rabelo Franco, Nelcilene dos Santos Silva, Jadson Ferreira Mota, Elias Liberato da Costa e Carmen Juliana Figueiredo de Oliveira. Excluindo a responsabilidade dos Srs. Manuel Soares Bandeira, Francisco Moura Bandeira e da Sra. Manuela Brena Ferreira Bandeira. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 4.865/16.** Acórdão nº 2.884/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Davi Barreto. Interessada: Prefeitura Municipal de Jaguaribara. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2011. Responsável: Edvaldo Almeida Silveira. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou improcedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a regular, conforme o art. 13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 30.639/12.** Acórdão nº 2.885/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César. Interessada: Prefeitura Municipal de Santa Quitéria. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2012. Responsáveis: Ana Rachel Magalhães Mesquita de Oliveira, Antônia Jeová Rodrigues, Antônia Maria Rodrigues Ferreira, Antônio Arnóbio Gomes Lobo, Antônio Jerlan Mesquita Leitão, Flávia Vaz da Silva, Francisco Alisson Moreira Souza, Francisco das Chagas Magalhães Mesquita, Francisco Mardo Martins Parente, Isabel Cristina Silva Pinto, Janaylson Cirilo Lopes de Lima, João Augusto Mesquita, José Márcio da Silva Nogueira Filho, José Reinaldo Lobo de Oliveira, Kaline Costa Mouta, Kelvina Melo de Sousa, Marcos Leandro Lima, Maria Lidiane Rodrigues Santos, Quitéria Regia Tavares André Mororó, Regina Helena Magalhães, Vanessa de Paula Rodrigues. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou parcialmente procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a como irregular, conforme o art. 13 III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito aos responsáveis nos termos da proposta de voto. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento das quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações de acordo com a proposta de voto do Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 3.169/17.** Acórdão nº 2886/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César. Interessado: Outras Entidades de Independência. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2012. Responsável: Vera Lúcia Martins de Araújo. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou improcedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a regular, conforme o art. 13 I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações de acordo com a proposta de voto do Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 100.453/14.** Acórdão nº 2.903/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Interessada: Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Guaramiranga. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2013. Responsável: Lucivan Gomes de Albuquerque. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, conforme o art. 13 I, da Lei 12.160/93, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 100.667/14.** Acórdão nº 2.904/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Interessada: Secretaria de Cultura, Desporto e Meio Ambiente do município de Tururu. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2013. Responsável: Raimundo Nonato Barroso Bonfim. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, conforme o art. 13 I, da Lei 12.160/93, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 101.068/14.** Acórdão nº 2.905/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Interessado: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Quixeré. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2013. Responsável: Talita de Lima Santiago A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, conforme o art. 13 I, da Lei 12.160/93, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 104.367/14.** Acórdão nº 2.906/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Interessado: Hospital Distrital Maria José Barroso de Fortaleza. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2014 (01 a 30/06). Responsável: João Francisco Bruno Lucas Tancredos Morano. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, conforme o art. 13 I, da Lei 12.160/93, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 100.956/17.** Acórdão nº 2.907/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Interessada: Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Acarape. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2016. Responsável: Pedro Henrique de Oliveira Lima. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, conforme o art. 13 I, da Lei 12.160/93, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 100.960/17.** Acórdão N.º 2908/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Interessada: Secretaria da Juventude de Acarape. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2016 (01/12 a 31/12). Responsável: Pedro Henrique de Oliveira Lima. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, conforme o art. 13 I, da Lei 12.160/93, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 102.772/17.** Acórdão nº 2.909/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Interessada: Secretaria de Ciência e Tecnologia de Icapuí. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2016 (01/10 a 31/12). Responsável: Jerônimo Felipe Reis de Souza. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, conforme o art. 13 I, da Lei 12.160/93, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 103.963/17.** Acórdão nº 2.910/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Interessada: Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário de Icapuí. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2016 (12/11 a 31/12). Responsável: Marcos Jefesson da Costa. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, conforme o art. 13 I, da Lei 12.160/93, na forma proposta pelo Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 11.432/14.** Acórdão nº 2.911/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Interessada: Câmara Municipal de Beberibe. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2013. Responsáveis: Ana Karina Matias Fares, Lidiane Carvalho de Alencar Nunes, Tadeu Colaço de Almeida, Vicente Júnior Fernandes Maia. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a irregular, conforme o art. 13 III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa aos responsáveis nos termos da proposta de voto. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com a proposta de voto do Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 9.249/13.** Acórdão nº 2.912/2017. Relator: Conselheira Patrícia Saboya. Interessado: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsáveis: Antônio Eugênio Gomes de Almeida, Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, com ressalva, conforme o art. 13 II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$ 3.944,24 (três mil novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), excluindo a responsabilidade do Sr. Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 31.981/12.** Acórdão nº 2.913/2017. Relator: Conselheira Patrícia Saboya. Interessada: Prefeitura Municipal de Uruburetama. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2012. Responsáveis: Francisco Carlos Alves de Lima, Francisco das Chagas Oliveira dos Santos, Francisco Freitas Andrade, Isabel Rodrigues Batista Nunes, Janaína Sales de Mesquita Félix, João de Castro Chagas Neto, José Carlos Ferreira de Sousa, José Fernando de Freitas Lima, José Giuvan Pires Nunes, Luana Maria Bastos Advincola, Luiz Gustavo Coelho Costa, Maria Suerda Rodrigues de Sousa, Otávio Rodrigues Lima Neto, Rita Rodrigues Batista, Roberto Barroso de Lima Aguilár, Sebastião Cláudio de Sousa Farias. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a irregular, conforme o art. 13 III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa aos responsáveis nos termos do voto. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 31.620/12.** Acórdão nº 2.914/2017. Relator: Conselheira Patrícia Saboya. Interessada: Prefeitura Municipal de Pacajus. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2012. Responsáveis: Ana Paula de Oliveira, Ângelo Mozart Freire, Auri Costa Araripe, Cláudia Maria Meneses Brilhante, Débora Maria Pereira Lima, Ênio José Guimarães Mesquita Júnior, Francineide Carvalho de Almeida, Hugo Correia Lima, Izonete Rodrigues Santos dos Anjos, John Robson Magalhães Leite, José Carlos do Amaral, José Cid Dantas Lopes, Juliana Macedo, Maria de Fátima dos Santos Costa, Maria Elisângela África de Almeida, Maria Giovane de Matos Cavalcante, Maria Nadir Leitão Cavalcante, Mário David Paula Freitas, Pedro José Philomeno Gomes, Reny Sousa Leitão, Vanderley Oliveira da Costa, Wellington Nasareno da Rocha. O Procurador de Contas Júlio Saraiva manifestou-se acompanhando a unidade técnica. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a irregular, conforme o art. 13 III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa aos responsáveis nos termos do voto. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 7.597/13.** Parecer Prévio nº. 63/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Itaci Todero. Interessada: Prefeitura Municipal de Porteiras. Natureza: Prestação de Contas de Governo, do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012. Responsável: Manoel Novais Miranda. O Tribunal, por unanimidade de votos, emitiu parecer prévio pela irregularidade das contas de governo, recomendando a sua rejeição pela respectiva Câmara Municipal, de acordo com a proposta de voto do Conselheiro-Substituto Itaci Todero, nos termos do Parecer Prévio.

**Processo nº 13.010/13.** Acórdão nº 2.933/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa. Interessado: SAAE de Iguatu. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsável: Edval Lavor Bezerra. A Procuradora de Contas Cláudia Patrícia, após a discussão da matéria, retificou o parecer, manifestando-se pelo julgamento regular, com ressalva, sem aplicação de multa. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a Prestação de Contas, considerando-a regular, com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações de acordo com a proposta de voto do Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 101.559/15.** Acórdão nº 2.934/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa. Interessada: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Município de Pacoti. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2014. Responsável: Gêssica Davila Nobre Pinto dos Santos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações de acordo com a proposta de voto do Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 103.805/16.** Acórdão nº 2.951/2017. Relator: Conselheira Patrícia Saboya. Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Crateús. Natureza: Prestação de Contas de Gestão do período de 04 de maio a 31 de dezembro de 2015. Responsável: Maria Luciene Moreira Rolim Bezerra. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei 12.160/93, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 102.675/16.** Acórdão nº 2.952/2017. Relator: Conselheira Patrícia Saboya. Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Quixadá Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2015. Responsável: Raimundo Fabiano de Oliveira Lopes. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei

12.160/93, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 103.011/15.** Acórdão nº 2.953/2017. Relator: Conselheira Patrícia Saboya. Interessado: Departamento Municipal de Trânsito de Quixadá. Natureza: Prestação de Contas de Gestão do período de 01 a janeiro a 04 de fevereiro de 2015. Responsável: Francisco Blasco Monte de Oliveira. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei 12.160/93, nos termos do voto do relator.

**Processo nº 102.237/14.** Acórdão nº 2.954/2017. Relator: Conselheira Patrícia Saboya. Interessado: Secretaria de Saúde de Ererê. Natureza: Prestação de Contas de Gestão do período de 2 de fevereiro a 31 de dezembro de 2013. Responsável: Kelyson José de Queiroz Martins. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 1.183,20 (mil cento e oitenta e três reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 13.866/12.** Acórdão nº 2965/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César. Interessado: Secretaria de Administração de Fortaleza. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2010. Responsáveis: Luizianne de Oliveira Lins, Vaumik Ribeiro da Silva. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou parcialmente procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a regular, com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa aos responsáveis no valor de R\$ 3.944,00 (três mil novecentos e quarenta e quatro reais). Excluindo a responsabilidade da senhora Luizianne de Oliveira Lins. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com a proposta de voto do Conselheiro-Substituto Paulo César, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 11.015/15.** Acórdão nº 2974/2017. Relator: Conselheira Patrícia Saboya. Interessada: Câmara Municipal de Quixadá. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2015. Responsável: Pedro Felipe Diógenes Baquit Normando. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerado-a regular, com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 1.182,72 (um mil cento e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 30.483/12.** Acórdão nº 2980/2017. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Interessado: Prefeitura Municipal de Uruoca. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 01/01/2012 a 22/07/2012. Responsáveis: Francisca Herlania Mesquita, Francisco Rafael de Abreu Neto, Maria Leane Pessoa Almada e Vilma Barbosa de Almeida. A Primeira Câmara, por maioria de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa aos responsáveis nos termos do relatório e voto. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da multas aplicadas. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 100.166/14.** Parecer Prévio nº 65/2017. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Interessado: Prefeitura Municipal de Carnaubal. Natureza: Prestação de Contas de Governo de 2013. Responsável: Raimundo Nonato Chaves de Araújo. O Tribunal, por unanimidade de votos, emitiu parecer prévio pela regularidade das contas de governo, recomendando a sua aprovação pela respectiva Câmara Municipal, nos termos do parecer prévio.

**Processo nº 5.132/13.** Acórdão nº 2996/2017. Relator: Conselheiro-Substituto David Matos. Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Chorozinho. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsável: Maria Jucilândia Matos Carvalho. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei nº 12.160/93, com

aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 1.972,12 (um mil novecentos e setenta e dois reais e doze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 9.911/13.** Acórdão nº 2997/2017. Relator: Conselheiro-Substituto David Matos. Interessado: Fundo de Saúde de Mulungu. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsáveis: Joelma Barros Leal Ramos, Maria Idalba Bastos Oliveira, Paulo Roberto de Carvalho. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a irregular na forma do art. 13, III, da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável, respectivamente, nos valores de R\$ 36.483,95 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos) e R\$ 1.060,01 (um mil sessenta reais e um centavo). Excluindo a responsabilidade do senhor Paulo Roberto de Carvalho e da senhora Joelma Barros Leal Ramos. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento das quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 29.297/13.** Acórdão nº 2998/2017. Relator: Conselheiro-Substituto David Matos. Interessado: Secretaria de Ação Governamental de Solonópole. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 01 de janeiro a 31 de julho de 2013. Responsável: Pedro Sidney Pinheiro Silva. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a irregular na forma do art. 13, III, da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 3.037,06 (três mil trinta e sete reais e seis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 4.964/15.** Acórdão nº 2999/2017. Relator: Conselheiro-Substituto David Matos. Interessado: Secretaria da Cultura e do Turismo de Solonópole. Natureza: Tomada de Contas de Gestão de 2013. Responsável: Francisco Roneudo Pinheiro. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a irregular na forma do art. 13, III, da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa ao(à) responsável no valor de R\$ 3.944,24 (três mil novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 5.914/14.** Acórdão nº 3000/2017. Relator: Conselheiro-Substituto David Matos. Interessado: Prefeitura Municipal de Ubajara. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2013. Responsável: Cláudio Sabino Gomes, Antônia Rejane Romão Fernandes da Costa e Carla Maria Oliveira Timbó. A Segunda Câmara, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa às Sras. Antônia Rejane Romão Fernandes da Costa e Carla Maria Oliveira, no valor individual de R\$ 29.904,47 (vinte e nove mil novecentos e quatro reais e quarenta e sete centavos). Excluindo a responsabilidade de Cláudio Sabino Gomes. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 102.221/14.** Acórdão nº 3013/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa. Interessado: Secretaria do Planejamento e Finanças de Morada Nova. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2013. Responsável: Alda Andrade Silva Chagas. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei nº 12.160/93 e, por maioria de votos, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 394,92 (trezentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), vencido, neste ponto, o Conselheiro-Substituto Paulo César. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações na forma proposta pelo relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 102.191/15.** Acórdão nº 3014/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa. Interessado: Câmara Municipal de Pacoti. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2014. Responsável: Maria Orquídea Jacaúna Lima. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos,

aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei nº 12.160/93, sem aplicação de multa. Determinações e recomendações na forma proposta pelo relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 15.134/14.** Acórdão nº 3015/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa. Interessado: Prefeitura Municipal de Paramoti. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2014. Responsáveis: Antônio Franciano Santos Gomes, Francisco Roberto Teixeira Marrocos, João Blanquett Vidal Júnior, José Weines Tabosa Soares, Samuel Boyadjian. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou parcialmente procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa ao Sr. José Weines Tabosa Soares, no valor de R\$ 1.972,12 (um mil e novecentos reais e setenta e dois reais e doze centavos), bem como regular, com ressalva, para o Sr. Antônio Franciano Santos Gomes, na forma do art. 13, II, da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa no ano valor de R\$ 591,60 (quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos) e regular, para os Sr. Francisco Roberto Teixeira Marrocos e João Blanquett Vidal Júnior, na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93. Excluindo a responsabilidade de Samuel Boyadjian. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações na forma proposta pelo relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 2.676/16.** Acórdão nº 3018/2017. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Redenção. Natureza: Tomada de Contas de Gestão de 2013. Responsável: Carmen Juliana Figueiredo de Oliveira. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei nº 12.160/93 e, por maioria de votos, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 2.366,54 (dois mil trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), vencido, neste ponto, o Conselheiro-Substituto Paulo César. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 930/15.** Acórdão nº 3053/2017. Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Interessado: Fundo Municipal de Previdência Social de Itaitinga. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2013. Responsáveis: João Batista de Oliveira e Abel Cercelino Rangel Júnior. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a irregular, nos termos do art. 13, III, da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 19.720,00 (dezenove mil e setecentos e vinte reais). Excluindo a responsabilidade do senhor Abel Cercelino Rangel Júnior. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 11.017/15.** Acórdão nº 3054/2017. Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Interessado: Câmara Municipal de Limoeiro do Norte. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2013. Responsáveis: Heraldo de Holanda Guimarães. A Segunda Câmara, por maioria de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular com ressalva, nos termos do art. 13, II, da Lei nº 12.160/93. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

**Processo nº 9.558/13.** Acórdão nº 3055/2017. Relator: Conselheiro-Substituto David Matos. Interessado: Secretaria de Planejamento e Orçamento de Fortaleza. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsável: Alfredo José Pessoa de Oliveira. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a irregular nos termos do art. 13, III, da Lei nº 12.160/93 e, por maioria de votos, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 5.196,06 (cinco mil, cento e noventa e seis reais e seis centavos), vencida, neste ponto, a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações na forma proposta pelo relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 100.347/14.** Acórdão nº 3062/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa. Interessado: Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Jaguaruana. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2013. Responsável: Livia Alexandre Rebouças. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular nos termos do art. 13,

I, da Lei nº 12.160/93, na forma proposta pelo relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 102.510/14.** Acórdão nº 3063/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa. Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2013. Responsável: Francisco Ricardo Gondim. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular com ressalva, nos termos do art. 13, II, da Lei nº 12.160/93, na forma proposta pelo relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 102.576/14.** Acórdão nº 3064/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa. Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Icapuí. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2013. Responsável: Regina Célia da Costa Teixeira. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, nos termos do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, na forma proposta pelo relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 100.701/15.** Acórdão nº 3065/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa. Interessado: Secretaria de Finanças e Planejamento de Orós. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2014. Responsáveis: Marcelo Batista de Lima e Alaor Cavalcante Mota Filho. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, nos termos do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, na forma proposta pelo relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 100.748/17.** Acórdão nº 3066/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa. Interessado: Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Recursos Hídricos de Camocim. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2016. Responsável: Francisco José Rodrigues. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, nos termos do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, na forma proposta pelo relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 106.301/16.** Acórdão nº 3067/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa. Interessado: Fundo Municipal de Previdência Social de Araripe. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2016. Responsável: Climério de Castro Alencar e Antônio Avartanhas de Sousa. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, nos termos do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, na forma proposta pelo relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 107.588/16.** Acórdão nº 3068/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa. Interessado: Superintendência de Transporte e Trânsito de Acopiara. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2016. Responsável: José Bonfim Silva Lavor. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular nos termos do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, na forma proposta pelo relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 105.727/17.** Acórdão nº 3069/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa. Interessado: Secretaria de Habitação de Boa Viagem. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 01.01 a 01.02.2017. Responsável: João Bosco Sousa Linhares Filho. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, nos termos do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, na forma proposta pelo relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 24047/13.** Acórdão nº 3070/2017. Relator: Conselheiro-Substituto David Matos. Interessado: Fundo de Saúde de Barbalha. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 01 de março a 31 de maio de 2013. Responsável: Rommel Rodrigues de Alencar. O Conselheiro Alexandre Figueiredo devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 22.11.2017, acompanhando o voto do relator pela aprovação. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, nos termos do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93. Determinações e recomendações na forma proposta pelo relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 9.593/13.** Acórdão nº 3074/2017. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Interessado: Câmara Municipal de Barroquinha. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsável: Orismar Laurindo Veras. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a irregular, nos termos do art. 13, III, da Lei nº 12.160/93 e, por maioria de votos, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 8.874,00 (oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais), vencida, neste ponto, a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 10.182/13.** Acórdão nº 3075/2017. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Interessado: Prefeitura Municipal de Caridade. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsável: Raimundo Nonato Alves Mascarenhas. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a irregular, nos termos do art. 13, III, da Lei nº 12.160/93 e, por maioria de votos, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 8.874,00 (oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais) e com imputação de débito no valor de R\$ 25.316,00 (vinte e cinco mil, trezentos e dezesseis reais), vencida, neste ponto, a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão

**Processo nº 24.277/15.** Acórdão nº 3076/2017. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Pedra Branca. Tomada de Contas de Gestão de 2010. Responsável: Juarez Frutuoso da Silva. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Tomada de Contas de Gestão, considerando-a regular com ressalva, nos termos do art. 13, II, da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 1.183,20 (um mil, cento e oitenta e três reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 1.320/13.** Acórdão nº 3082/2017. Relator: Conselheira Patrícia Saboya. Interessado: Prefeitura Municipal de Martinópolis. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2012. Responsável: Ana Helita Ferreira, Diomar Almeida Miranda, Francisco Ferreira Frota, Francisco Fontenele Filho, Francisco Fontenele Júnior, Francisco Fontenelle Viana, Maria da Conceição Siqueira Sousa, Maria Gorete Ferreira Frota, Maristela Barros Oliveira Filha, Max Lane Ferreira Ferro, Raimundo Francisco Bernardo Filho, Tarcísio Carlos de Mesquita. A Primeira Câmara, por maioria de votos, julgou procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a regular, com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei 12.160/93, para os responsáveis Srs. Raimundo Francisco Bernardo Filho, Francisco Ferreira da Frota, Diomar Almeida Miranda, Maristela Barros Oliveira Filha e Maria Gorete Ferreira Frota sem aplicação de multa e, ainda, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, para os Srs. Francisco Fontenele Viana, Tarcísio Carlos de Mesquita, Ana Helita Ferreira, Max Lane Ferreira Ferro, Francisco Fontenele Filho, Francisco Fontenele Júnior e Maria da Conceição Siqueira Sousa, com aplicação de multa e imputação de débito nos termos do relatório e voto. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto da relatora, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden que votou pela citação dos responsáveis para recolhimento do débito imputado ou se defenderem.

**Processo nº 8.613/13.** Acórdão nº 3089/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Davi Barreto. Interessado: Assessoria de Comunicação de Caucaia. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsável: José de Fátima Solano Lopes. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 13.114/13.** Acórdão nº 3090/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Davi Barreto. Interessado: Fundo de Saúde do município de Aratuba. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsável: Olímpia Maria Freire de Azevedo. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 21.693,32 (vinte e um mil seiscentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e

recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 7348/13.** Parecer Prévio nº 67/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Davi Barreto. Interessado: Prefeitura Municipal de Ipaumirim. Natureza: Prestação de Contas de Governo de 2015. Responsável: José Geraldo dos Santos. O Tribunal, por unanimidade de votos, emitiu parecer prévio pela irregularidade das Contas de Governo, recomendando a sua desaprovação pela respectiva Câmara Municipal, nos termos do Parecer Prévio. - Compareceu o Conselheiro-Substituto Paulo César.

**Processo nº 100.399/16.** Parecer Prévio nº 68/2017. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Interessado: Prefeitura Municipal de Reriutaba. Natureza: Prestação de Contas de Governo de 2015. Responsável: Galeno Taumaturgo Lopes. O Tribunal, por unanimidade de votos, emitiu parecer prévio pela regularidade das contas de governo, recomendando a sua aprovação pela respectiva Câmara Municipal, nos termos do Parecer Prévio

**Processo nº 100.145/14.** Parecer Prévio nº 69/2017. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Interessado: Prefeitura Municipal de Mucambo. Natureza: Prestação de Contas de Governo de 2013. Responsável: Wilebaldo Melo Aguiar. O Tribunal, por unanimidade de votos, emitiu parecer prévio pela regularidade das contas de governo, recomendando a sua aprovação pela respectiva Câmara Municipal, nos termos do Parecer Prévio.

**Processo nº 100.348/16.** Parecer Prévio nº. 70/2017. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Interessado: Prefeitura Municipal de Crateús. Natureza: Prestação de Contas de Governo de 2015. Responsável: Antônio Mauro Rodrigues Soares. O Tribunal, por unanimidade de votos, emitiu parecer prévio pela regularidade das contas de governo, recomendando a sua aprovação pela respectiva Câmara Municipal, nos termos do Parecer Prévio.

**Processo nº 32.838/12.** Acórdão nº 3131/2017. Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Interessado: Prefeitura Municipal de Itatira. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2012. Responsáveis: Vera Lúcia Pereira de Sousa, Sinara Nunes da Silva, José Ferreira Mateus, Iara Oliveira Ferreira, Antônio Jonas Martins Mateus, Antônio Inácio dos Santos, Antônio Deujacir Vieira, Antônia Miranice Martins Mateus, Antônia Cláudia Gerra Almeida. A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou parcialmente procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito aos responsáveis nos termos do relatório e voto. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

**Processo nº 1956/13.** Acórdão n.º 3144/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Itacir Todero. Interessado: Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2012. Responsáveis: Simone Maria Farias, Roberto Carlos Farias, Regina Celi de Araújo, Maria Valderli de Sousa, Maria Requixélia de Maria, Maria Elis da Silva Lopes, Maria do Socorro Rocha, Maria das Dores Júlio, Manoel Valdemir Oliveira Custódio, José Fernando da Costa Filho, José Cesar Sousa, Jorge Luiz da Rocha, João Batista Filho, Benedito Evangir Rocha, Antônio Reginaldo do Nascimento, Antônio Augusto Soares Vasconcelos, Andréa Helena Farias e Alinda Herbénia Lopes Marques. A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou parcialmente procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito aos responsáveis nos termos do relatório e voto. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

**Processo nº 105.840/17.** Acórdão nº 3154/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa. Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Crato. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 01 de janeiro a 28 de fevereiro de 2017. Responsável: Manoel Saraiva de Melo. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, na forma proposta pelo relator, nos termos do Acórdão

**Processo nº 100.179/14.** Acórdão nº 3163/2017. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Interessado: Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico de General Sampaio. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 01 de fevereiro a 1 de outubro de 2013. Responsável: Flávia Araújo Alves. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, de acordo o voto da relatora, nos termos do Acórdão

**Processo nº 100.645/14.** Acórdão nº 3164/2017. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Interessado: Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude de Crateús. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2013. Responsável: Francisco Otaviano Bezerra Costa. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, de acordo o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 100.650/14.** Acórdão nº 3165/2017. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Interessado: Secretaria de Gestão, Orçamento, Finanças, Planejamento e Administração de Crateús. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2013. Responsável: Marcos Mota de Freitas. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, de acordo o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 100.939/14.** Acórdão nº 3166/2017. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Interessado: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Milhã. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2013. Responsável: Érica Márcia da Silva. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, de acordo o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 101.655/14.** Acórdão nº 3167/2017. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Interessado: Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Maracanaú. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2013. Responsável: Carlos Eduardo Borges Evangelista. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, de acordo o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 101.698/14.** Acórdão nº 3168/2017. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Interessado: Secretaria da Juventude de Maracanaú. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2013. Responsável: Maria Leudimar da Silva Rodrigues. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, de acordo o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 101.835/14.** Acórdão nº 3169/2017. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Interessado: Secretaria do Meio Ambiente de Santa Quitéria. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2013. Responsável: Homero Avelino de Lima Novaes. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, de acordo o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 102.444/14.** Acórdão nº 3170/2017. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Interessado: Fundo Municipal de Combate a Desertificação de Irauçuba. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2013. Responsável: Caetano Rodrigues de Sousa. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, de acordo o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 100.318/15.** Acórdão nº 3171/2017. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Interessado: Secretaria de Administração e Planejamento de Aquiraz. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 21 de julho a 31 de outubro de 2013. Responsável: Francisco Keginaldo Lima de Almeida. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular na forma

do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, de acordo o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 101.550/15.** Acórdão nº 3172/2017. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Interessado: Secretaria de Cultura e Turismo de Aquiraz. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 21 de julho a 31 de dezembro de 2014. Responsável: Alvaro Rodolf Forte Matins. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, de acordo o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 101.716/15.** Acórdão nº 3173/2017. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Interessado: Câmara Municipal de Caririaguá. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2014. Responsável: José Benício Ferreira de Araújo. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, de acordo o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 104.276/16.** Acórdão nº 3174/2017. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Interessado: Fundo de Previdência do Município de Choró. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2015. Responsável: Perpétua da Silva Cunha. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, de acordo o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 104.361/16.** Acórdão nº 3175/2017. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Interessado: Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura de Maranguape. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 04 de maio a 31 de dezembro de 2015. Responsável: Kilmer Cordeiro Rodrigues. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, de acordo o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 104.610/15.** Acórdão nº 3176/2017. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Interessado: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Choró. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 04 de maio a 31 de agosto de 2015. Responsável: Micheline Bernardino Mendes. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, de acordo o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 101.003/17.** Acórdão nº 3177/2017. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Porteiros. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 01 de abril a 31 de dezembro de 2016. Responsável: Afonso Moura Tavares. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, de acordo o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 102.650/17.** Acórdão nº 3178/2017. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Interessado: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Ocara. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 01 de abril a 31 de dezembro de 2016. Responsável: Zulene Maria Maia da Silva. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, de acordo o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 102.932/17.** Acórdão nº 3179/2017. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Interessado: Secretaria de Cultura, Desporto e Meio Ambiente de Tururu. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 10 de agosto a 31 de dezembro de 2016. Responsável: Kaline Barbosa Moraes dos Santos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, de acordo o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 105.828/16.** Acórdão nº 3180/2017. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Interessado: Secretaria do Desporto e Juventude de Cruz. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 01 de janeiro a 31 de março de 2016. Responsável: José Augusto Aires. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, de acordo o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 105.832/16.** Acórdão nº 3181/2017. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Interessado: Secretaria do Turismo, Indústria e Comércio de Cruz. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 01 de janeiro a 31 de março de 2016. Responsável: Carlos Dias dos Santos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, de acordo o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 101.410/15.** Acórdão nº 3182/2017. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Interessado: Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Aquiraz. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 01 de julho a 31 de dezembro de 2014. Responsável: Antônio Napoleão Leite Filgueiras. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular com ressalva na forma do art. 13, II, da Lei nº 12.160/93 e, por maioria de votos, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.183.27 (um mil, cento e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), de acordo o voto da relatora, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela majoração da multa ao responsável. Relator Designado: Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa.

**Processo nº 101.568/15.** Acórdão nº 3183/2017. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Interessado: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aquiraz. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2014. Responsável: Katyuscya Maria Arraes Matos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular com ressalva na forma do art. 13, II, da Lei nº 12.160/93 e, por maioria de votos, com aplicação de multa no valor de R\$ 1.183.27 (um mil, cento e oitenta e três reais e vinte e sete centavos) de acordo o voto da relatora, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela majoração da multa ao responsável. Relator Designado Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa.

**Processo nº 104.326/14.** Acórdão nº 3184/2017. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Interessado: Secretaria de Cultura de Aquiraz. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 01 de janeiro a 20 de julho de 2014. Responsável: Alvaro Rodolf Forte Martins. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular com ressalva na forma do art. 13, II, da Lei nº 12.160/93 e, por maioria de votos, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 591.63 (quinhentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos), de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela majoração da multa ao responsável. Relator Designado Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa.

**Processo nº 103.942/16.** Acórdão nº 3185/2017. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Interessado: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Pindoretama. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2015. Responsável: Sílvia Helena Cezário Araújo. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 788,84 (setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 15.157/15.** Acórdão nº 3186/2017. Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Interessado: Prefeitura Municipal de Solonópole. Natureza: Tomada de Contas Especial de 2014. Responsável: Dárcia Maria Pinheiro Nogueira. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou parcialmente procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a irregular na forma do art. 13, III, da Lei nº 12.160/93, com a imputação de débito no valor de R\$ 52.640,00 e, por maioria de votos, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 15.776,96, de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

**Processo nº 10.171/13.** Acórdão nº 3187/2017. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Interessado: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb do município de Camocim. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsável: Fábio Silva Sipauba. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 11.832,72 (onze mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 100.812/14.** Acórdão nº 3188/2017. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Interessado: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Pacoti. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 26 de junho e 31 de dezembro 2013. Responsável: Lázaro Silveira Nunes. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, de acordo com o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 100.832/14.** Acórdão nº 3189/2017. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Interessado: Secretaria de Governo de Pacoti. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 01 de julho e 31 de dezembro 2013. Responsável: Israel Pimenta Camurça. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, de acordo com o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 102.008/14.** Acórdão nº 3190/2017. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Interessado: Fundo Geral de Potengi. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 08 de novembro e 31 de dezembro 2013. Responsável: Zaquel Fernandes Alves. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, de acordo com o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 100.786/15.** Acórdão nº 3191/2017. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Interessado: Fundo de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capistrano. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2014. Responsável: Elizabete Rocha de Souza. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, de acordo com o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 100.795/15.** Acórdão nº 3192/2017. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Interessado: Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte de Capistrano. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2014. Responsável: Maria Vilany Felipe Costa. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, de acordo com o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 101.919/15.** Acórdão nº 3193/2017. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Interessado: Procuradoria Geral do Município de Pacajus. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 14 de janeiro a 31 de dezembro 2014. Responsável: José Eduardo Machado de Almeida. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 788,84 (setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) de acordo com o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 102.115/15.** Acórdão nº 3194/2017. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Interessado: Previdência Social do Município de Santana do Cariri. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2014. Responsável: Eudoxivania Coelho Rodrigues. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, de acordo com o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 104.265/14.** Acórdão nº 3195/2017. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Interessado: Fundo Municipal dos Direitos da Criança

e do Adolescente de Ibicuitinga. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 01 de janeiro e 21 de maio de 2014. Responsável: Margarida Maria Gomes. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 788,84(setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) de acordo com o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 105.289/17.** Acórdão nº 3196/2017. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Interessado: Secretaria do Trabalho e da Assistência Social de Santana do Acaraú. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2016. Responsável: Ana Glauca da Silva Medeiros. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, de acordo com o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 104.149/16.** Acórdão nº 3197/2017. Relatora: Conselheira Patrícia Saboya. Interessado: Câmara Municipal de Paraipaba. Natureza: Tomada de Contas Especial de 01 de janeiro a 18 de maio de 2016. Responsável: Rinauro Henrique Moreira de Azevedo. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou parcialmente procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a regular com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei nº 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 788,84 (setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) de acordo com o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 32.835/12.** Acórdão nº 3222/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Paulo César. Interessado: Prefeitura Municipal de Tianguá. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsáveis: Wilton Alves da Silva, Rawlynson Feitoza de Vasconcelos, Natália Felix da Frota, Maria do Carmo Herculano de Sousa, Marcos do Vale Silva, Lusileida Ximenes Portela, Lindomar Sousa Nunes, Leila Ferreira Santana, Leandro Lima Valência, Josinely Nunes Aguiar Martins de Lima, Humberto Cesar Vasconcelos Boto, Fábio Tadeu Nicolosi Serrão, Carlos Alexandre Aguiar de Vasconcelos, Aurélio de Oliveira de Souza, Antônio Albani Adeodato, Alberi Farrapo de Oliveira. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou parcialmente procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, ao senhores Lindomar Sousa Nunes e Adriano Rodrigues e, ainda, regular com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei nº 12.160/93, ao senhores Wilton Alves da Silva e Carlos Alexandre Aguiar de Vasconcelos, aplicando-lhes multa de acordo com o relatório e voto, e também, considerando-as irregulares, na forma do art. 13, III, da Lei nº 12.160/93, a Natália Félix da Frota, Alberi Farrapo de Oliveira, Leandro Lima Valência, Henrique Augusto Nunes de Vasconcelos, Fábio Tadeu Nicolosi Serrão, Lindomar Sousa Nunes, Aurélio de Oliveira Souza, Maria do Carmo Herculano de Sousa, Lusileida Ximenes Portela, Antônio Albani Adeodato, Josinely Nunes Aguiar Martins de Lima, Leila Ferreira Santana e Marcos da Vale Silva e Raqlynson Feitosa de Vasconcelos, com aplicação de multa aos responsáveis de acordo com o relatório e voto, também, por maioria de votos, com imputação de débito à Maria Herculano de Sousa. Facultado o prazo de 30 dias para apresentação de recurso de reconsideração ou recolhimento da quantia relacionada, de acordo com a proposta de voto do relator, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz que votou para a citação do débito ao imputado para efetuar o pagamento ou apresentar defesa.

**Processo nº 101.586/15.** Acórdão nº 3225/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Interessado: Prefeitura Municipal de Jaguaribe. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2014 Responsável: Antônio Francisco Diógenes de Oliveira. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão

**Processo nº 101.341/14.** Acórdão nº 3227/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Interessado: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Russas. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 01 de janeiro a 31 de outubro de 2013. Responsável: Maria Lucelene Sombra de Matos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 101.862/14.** Acórdão nº 3228/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Interessado: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2016. Responsável: João Victor de Alencar Grangeiro. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei

nº 12.160/93, de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 104.928/17.** Acórdão nº 3229/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Mombaça. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2016. Responsável: Antônia Marques Gonçalves e Silva. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 104.952/17/17.** Acórdão nº 3230/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Interessado: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescente de Mombaça. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2016. Responsável: Antônia Marques Gonçalves e Silva. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 103.666/16.** Acórdão nº 3240/2017. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Interessado: Secretaria de Cultura e Juventude de Santa Quitéria. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2015. Responsável: Francisco Michel de Oliveira Sousa. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 100.166/17.** Acórdão nº 3241/2017. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Interessado: Secretaria de Agricultura e Pecuária de Iguatu. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2016. Responsável: Paulo Sérgio Casimiro Rodrigues. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 100.358/17.** Acórdão nº 3242/2017. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Interessado: Secretaria de Cultura e Turismo de Iguatu. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 07 de agosto a 06 de outubro de 2016. Responsável: Anna Eugênia da Penha Silva. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 101.354/17.** Acórdão nº 3243/2017. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Aratuba. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2016. Responsável: Raimundo Sérgio Gondim Passos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 101.473/17.** Acórdão nº 3244/2017. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Interessado: Secretaria de Turismo e Cultura de Aratuba. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2016. Responsável: José Jaime Martins dos Santos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 101.650/17.** Acórdão nº 3245/2017. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Interessado: Secretaria de Governo de Massapê. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2016. Responsável: Antônio José Porto Mota. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 101.925/17.** Acórdão nº 3246/2017. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Interessado: Secretaria de Assistência Social de Banabuiú. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2016. Responsável: Sâmia Cristina de Sousa Oliveira. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 101.942/17.** Acórdão nº 3247/2017. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Interessado: Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio de Banabuiú. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2016. Responsável: Simone Moura Sales. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 104.421/17.** Acórdão nº 3248/2017. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Interessado: Fundo de Habitação de Interesse Social de Boa Viagem Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 01 de abril a 31 de dezembro 2016. Responsável: Maria de Jesus da Silva Lobo. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 104.514/17.** Acórdão nº 3249/2017. Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Interessado: Controladoria Geral do Município de Amontada. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2016. Responsável: José Weberson Ferreira Rodrigues. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei nº 12.160/93, de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 8.303/12.** Parecer Prévio nº 71/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Davi Barreto. Interessado: Prefeitura Municipal de Martinópolis. Natureza: Prestação de Contas de Governo de 2011. Responsáveis: Francisco Fontenele Viana. O Tribunal, por unanimidade de votos, emitiu parecer prévio pela irregularidade das contas de governo, recomendando a sua desaprovação pela respectiva Câmara Municipal, de acordo com a proposta de voto do Conselheiro-Substituto Davi Barreto, nos termos do Parecer Prévio.

**Processo nº 6.573/13.** Parecer Prévio nº 72/2017. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Interessado: Prefeitura Municipal de Paramoti. Natureza: Prestação de Contas de Governo de 2012. Responsáveis: Marcos Aurélio Mariz Santos. O Tribunal, por unanimidade de votos, emitiu parecer prévio pela irregularidade das contas de governo, recomendando a sua desaprovação pela respectiva Câmara Municipal, nos termos do Parecer Prévio.

**Processo nº 7.148/13.** Parecer Prévio nº 73/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Itaci Todero. Interessado: Prefeitura Municipal de Cariús. Natureza: Prestação de Contas de Governo de 2012. Responsáveis: João Gilvan de Oliveira. O Tribunal, por unanimidade de votos, emitiu parecer prévio pela irregularidade das contas de governo, recomendando a sua desaprovação pela respectiva Câmara Municipal, nos termos do Parecer Prévio.

**Processo nº 7.370/16.** Resolução nº 07/2017. Relator: Conselheiro-Substituto Itaci Todero. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. Natureza: Resolução de 2016. Responsáveis: Francisco de Paula Rocha Aguiar. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a extinção do presente feito, sem resolução do mérito, com posterior arquivamento, em razão da perda do objeto, de acordo com o relatório e voto do relator, nos termos da Resolução.

**Processo nº 101.117/14.** Acórdão nº 3267/2017. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Forquilha. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 17 de maio a 31 de dezembro 2013. Responsável: Mirterdan Dias Loiola. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei 12.160/93, de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 101.483/15.** Acórdão nº 3268/2017. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Interessado: Fundo Municipal de Ação Social de Penaforte. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2014. Responsável: Márcia Rejane Ferreira Rocha Bezerra. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93 e, por maioria de votos, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 7.888,48 (sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), vencida, neste ponto, a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 106.958/16.** Acórdão nº 3269/2017. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Interessado: Procuradoria Geral do Município de Aquiraz. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 01 de janeiro a 30 de junho de 2016. Responsável: Gustavo Rômulo Façanha da Mata. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei 12.160/93, de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 22.600/14.** Acórdão nº 3270/2017. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Interessado: Controladoria Geral do Município de Crateús. Natureza: Tomada de Contas de Gestão de 2012. Responsável: Ana Márcia de Sousa Pereira. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou pela extinção do feito, sem resolução do mérito, com o seu consequente arquivamento, de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 18.642/13.** Acórdão nº 3271/2017. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Interessado: Prefeitura Municipal de Itapipoca. Natureza: Tomada de Contas de Especial de 2013. Responsáveis: George Dantas da Costa, José Wandreli Albuquerque Braga, Vilânia Rodrigues Silva e Maria da Penha Félix Rodrigues. O Procurador de Contas Gleydson Alexandre manifestou-se retificando o parecer constante dos autos em relação a determinação de não obrigatoriedade de visita técnica de dia e horário únicos, bem como que a multa não seja dividida entre os responsáveis, sendo aplicadas em valores individuais. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou parcialmente procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93 e, por maioria de votos, com aplicação de multa aos responsáveis no valor de R\$ 3.944,24 (três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), vencida, neste ponto, a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 16.614/12.** Acórdão nº 3278/2017. Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Interessado: Prefeitura Municipal de Mauriti. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 01 de janeiro a 29 de fevereiro de 2014. Responsáveis: José Aldemir Martins, Isaac Gomes da Silva Júnior e Francisco Aécio Alves da Nóbrega. A Segunda Câmara, no que se refere à responsabilidade do senhor Isaac Gomes da Silva Júnior, por unanimidade de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa no valor de R\$ 3.944,24 (três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), e, no que se refere à responsabilidade dos senhores José Aldemir Martinse Francisco Aécio Alves da Nóbrega, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei 12.160/93, com recomendações, vencida, neste ponto, a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 15.708/13.** Acórdão nº 3279/2017. Relator: Conselheiro Valdomiro Távora. Interessado: Câmara Municipal de Nova Russas. Natureza: Tomada de Contas de Especial de 2012. Responsável: Francisco José de Sousa Diogo. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou parcialmente procedente a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 5.324,72 (cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos) e, por maioria de votos, excluindo a responsabilidade das senhoras Raquel de Sousa Torres, Maria da Conceição Farias Torres e Francisca Maria Ferreira Duarte, vencida, neste ponto, a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 9.863/13.** Acórdão nº 3283/2017. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Interessado: Câmara Municipal de Pentecoste. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2012. Responsável: Francisco Sampaio de Vasconcelos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 12.227,14 (doze mil, duzentos e vinte e sete reais e quatorze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento da quantia acima relacionada. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 101.687/14.** Acórdão nº 3284/2017. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Interessado: Procuradoria Geral do Município de Maracanaú. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 01 de fevereiro a 31 de dezembro 2013. Responsável: Emanuela Batista Lima. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei 12.160/93, de acordo com o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 100.515/15.** Acórdão nº 3285/2017. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura de Quixeré. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2013. Responsáveis: João Sivanney Pinheiro Bezerra, Francisco Wellington da Silva Matias e Djalma Felipe de Sousa. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei 12.160/93, de acordo com o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 102.363/15.** Acórdão nº 3286/2017. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Interessado: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixeramobim. Natureza: Prestação de Contas de Gestão 2014. Responsável: Tarsianne Maria Pinheiro Borges de Miranda. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei 12.160/93, de acordo com o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 103.022/14.** Acórdão nº 3287/2017. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Interessado: Secretaria de Administração de Itaitinga. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 01 de janeiro a 14 de abril 2014. Responsável: David Assunção Serpa. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei 12.160/93, de acordo com o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 104.200/14.** Acórdão nº 3288/2017. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Itaitinga. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 15 a 30 de abril de 2014. Responsável: Auricélio da Silva Nunes. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei 12.160/93, de acordo com o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 100.950/17.** Acórdão nº 3289/2017. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Interessado: Procuradoria Jurídica de Porteiras. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2016. Responsável: Neusa Regina Leite Santana. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei 12.160/93, de acordo com o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 101.892/17.** Acórdão nº 3290/2017. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Interessado: Secretaria de Planejamento e Administração de Cascavel. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2016. Responsável: Luiz Gonzaga Pinto. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei 12.160/93, de acordo com o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 101.958/17.** Acórdão nº 3291/2017. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Interessado: Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Cascavel. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 01 de abril a 31 de dezembro 2016. Responsável: Luiz Gonzaga Pinto. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei 12.160/93, de acordo com o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 102.547/17.** Acórdão nº 3292/2017. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Interessado: Secretaria de Agricultura, Pesca, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Defesa Civil de Cascavel. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 01 de outubro a 31 de dezembro 2016. Responsável: Manoel Braga Rocha Neto. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei 12.160/93, de acordo com o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 102.555/17.** Acórdão nº 3293/2017. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Interessado: Secretaria de Turismo de Cascavel. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2016. Responsável: Luis Sérgio de Freitas Júnior. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei 12.160/93, de acordo com o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 102.751/17.** Acórdão nº 3296/2017. Relator: Conselheira Patrícia Saboya. Interessado: Prefeitura Municipal de Alto Santo. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2016. Responsável: José Iran da Silva Paulino. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações de acordo com o voto da relatora, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 100.278/14.** Acórdão nº 3297/2017 Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Interessado: Secretaria de Meio Ambiente do município de Novo Oriente. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2013. Responsável: Enoch Saboia Coutinho. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações de acordo com a proposta de voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 100.699/14.** Acórdão nº 3298/2017 Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa Cavalcante. Interessado: Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do município de Quixeré. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2013. Responsável: Miecio de Lima Almeida. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações de acordo com a proposta de voto do relator, nos termos do Acórdão

**Processo nº 101.209/14.** Acórdão nº 3299/2017 Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Interessado: Câmara Municipal de Beberibe. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2013. Responsável: Vicente Júnior Fernandes Maia. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações de acordo com a proposta de voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 102.226/14.** Acórdão nº 3300/2017 Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Interessado: Hospital Municipal Luzia Teodoro da Costa de Orós. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2013. Responsável: Zuila Maria Maciel de Melo Peixoto. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, desaprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93 e, por maioria de votos, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$ 5.127,51(Cinco mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), vencido, neste ponto, a proposta de voto do relator. Determinações e recomendações de acordo com a proposta de voto do relator, nos termos do Acórdão. Relator designado Rholden Queiroz. Vencido o Conselheiro Ernesto Saboia, quanto ao enquadramento legal da multa aplicada.

**Processo nº 101896/17.** Acórdão nº 3301/2017 Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa. Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social do município de Altaneira. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 11 de agosto a 31 de dezembro de 2016. Responsável: Maria Audileine Fernandes Sousa. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regulares, na forma do art. 13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações de acordo com a proposta de voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 24.495/13.** Acórdão nº 3307/2017 Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Interessado: Seploc de Juazeiro do Norte. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 28 de fevereiro a 17 de junho de 2013. Responsável: José Ronaldo Rodrigues Pinto. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regulares, na forma do art. 13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão

**Processo nº 100.912/14.** Acórdão nº 3308/2017 Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Interessado: Secretaria Municipal de Pesca de Fortim. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2013. Responsável: Everardo Paula da Silva. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regulares, com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 101.544/14.** Acórdão nº 3309/2017 Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Interessado: Secretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo, Indústria e Comércio de Fortim. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2013. Responsável: Everardo Paula da Silva. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regulares, na forma do art. 13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 102.333/14.** Acórdão nº 3310/2017 Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Interessado: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortim. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2013. Responsável: Silvana Rodrigues Silva Nunes. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regulares, na forma do art. 13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão

**Processo nº 102.921/14.** Acórdão nº 3311/2017 Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Interessado: Prefeitura Municipal de Pereiro. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 01 de janeiro a 31 de março de 2014. Responsável: Geraldo Filho Holanda Pinheiro. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regulares, na forma do art. 13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão

**Processo nº 103.673/16.** Acórdão nº 3312/2017 Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Interessado: Secretaria do Esporte do município de Santa Quitéria. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2015. Responsável: Francisco Michel de Oliveira Sousa. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regulares, na forma do art. 13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão

**Processo nº 103.691/16.** Acórdão nº 3313/2017 Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Interessado: Secretaria do Meio Ambiente de Santa Quitéria. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2015. Responsável: Francisco Michel de Oliveira Sousa. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regulares, na forma do art. 13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 105.388/16.** Acórdão nº 3314/2017 Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Quitéria. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 16 de outubro a 31 de dezembro de 2015. Responsável: Maria Eliane Magalhães de Mesquita. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regulares, na

forma do art. 13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 100.165/17.** Acórdão nº 3315/2017 Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Interessado: Gabinete do Prefeito de Iguatu. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 1 de abril a 05 de outubro de 2016. Responsável: Elma Nogueira Santos. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regulares, na forma do art. 13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão

**Processo nº 101.940/17.** Acórdão nº 3316/2017 Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Interessado: Secretaria do Esporte, Juventude e Lazer do município de Banabuiú. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2016. Responsável: Altamiro Pereira de Sales. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regulares, na forma do art. 13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 106.669/16.** Acórdão nº 3317/2017 Relator: Conselheiro Rholden Queiroz. Interessado: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Pacoti. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 04 de janeiro a 31 de maio de 2016. Responsável: Jaime Freitas da Silva. A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regulares, na forma do art. 13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 101.180/17.** Acórdão nº 3335/2017. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Interessado: Gabinete do Prefeito de Aquiraz. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2012. Responsável: Fabiana Brauna de Alencar. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei 12.160/93, de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 101.845/17.** Acórdão nº 3336/2017. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Interessado: Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Aquiraz. Natureza: Prestação de Contas de Gestão de 2016. Responsável: Vinícius Silva Guimarães. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, aprovou a presente Prestação de Contas de Gestão, considerando-a regular, na forma do art. 13, I, da Lei 12.160/93, de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Processo nº 104.260/16.** Acórdão nº 3337/2017. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Interessado: Gabinete do Prefeito de São João do Jaguaribe. Natureza: Tomada de Contas Especial de 01 de janeiro a 24 de maio 2016. Responsável: Francisco Acácio Chaves. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou pela procedência parcial da presente Tomada de Contas Especial, considerando-a regular, com ressalva, na forma do art. 13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa no valor de R\$ 1.183,27 (Um mil, cento e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

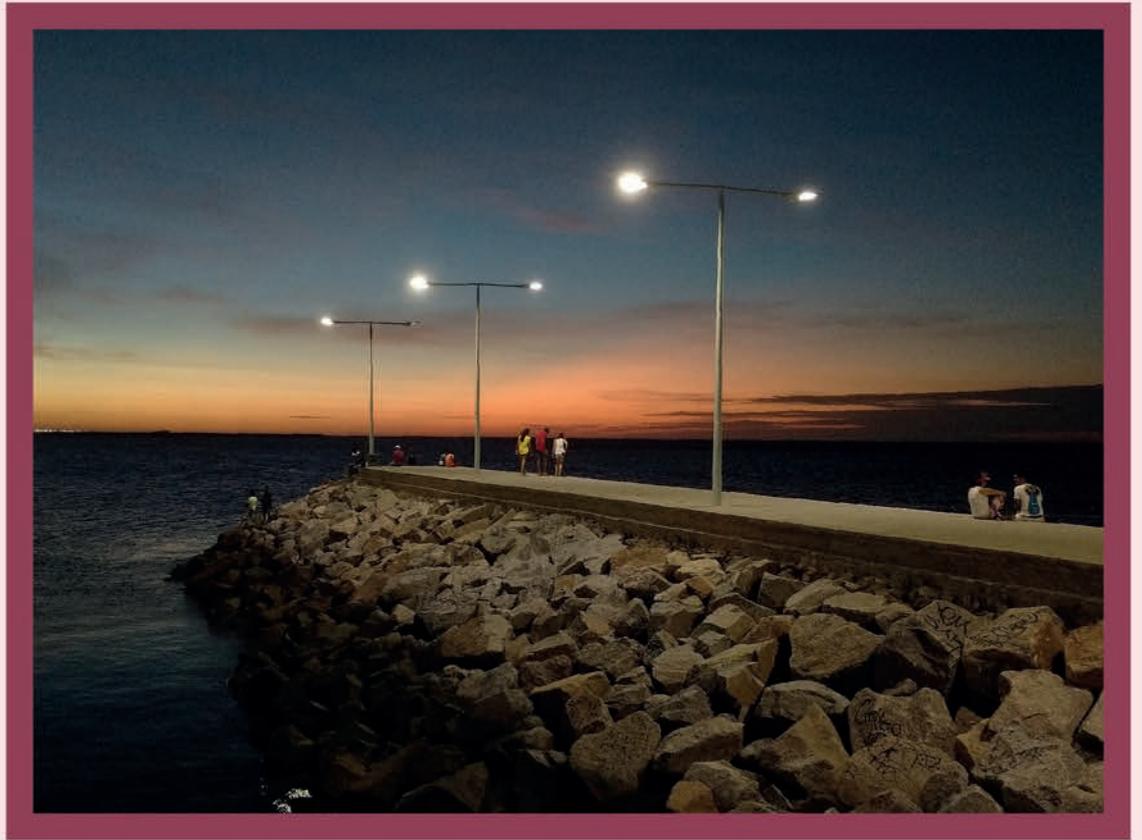
**Processo nº 107.091/16.** Acórdão nº 3338/2017. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Interessado: Câmara Municipal de Aurora. Natureza: Tomada de Contas Especial de 01 de janeiro a 27 de outubro de 2016. Responsável: Francisco Henrique Ricardo de Macedo. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou pela procedência parcial da presente Tomada de Contas Especial, considerando-a irregular, na forma do art. 13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa no valor de R\$ 3.944,24 (três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), de acordo com o voto do relator, nos termos do Acórdão.

**Total de processos: 199**

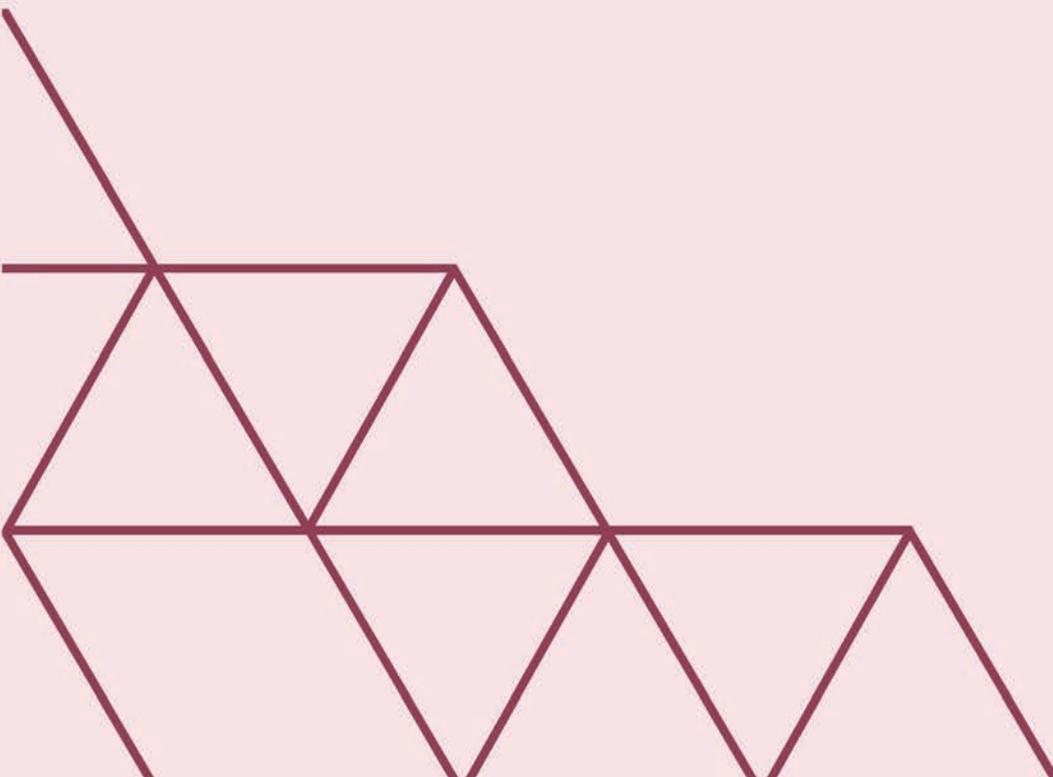








A imagem foi uma das premiadas na V Mostra de Talentos – modalidade fotografia, com o tema “Em Cantos do Ceará”, realizada pela Assessoria de Comunicação Social, em 2016.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ  
Rua Sena Madureira, 1047  
CEP 60055-080 - Centro - Fortaleza - Ceará  
(085) 3488.5900  
[www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)